



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 23

QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 80,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1561
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1563
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1567
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	1568
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1568
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	1572
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	1572
MINISTÉRIO DA SAÚDE	1573
MINISTÉRIO DO TRABALHO	1577
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1579
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1580
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1583
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	1583
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1587
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	1590
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1593
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	1594
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	1595
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1596
PODER JUDICIÁRIO	1596
ÍNDICE	1597

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.051, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1994

Dá nova regulamentação à Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º As prestadoras de serviço público de telecomunicações fixarão em editais de licitação as condições para edição e comercialização de listas telefônicas.

Art. 2º Fica a critério exclusivo das editoras as providências, contra terceiros, julgadas cabíveis para observância do disposto no § 1º do art. 2º da Lei 6.874, de 3 de dezembro de 1980, podendo a prestadora, nos casos de omissão, rescindir o contrato de edição de listas.

Art. 3º A edição de listas telefônicas é considerada publicação técnica periódica, inerente à prestação do serviço público de telecomunicações.

Art. 4º O Ministro das Comunicações baixará normas genéricas e de uniformização e padronização de editais, sempre que necessárias e convenientes à execução do serviço de edição e distribuição de listas.

Art. 5º Este Decreto não se aplica aos contratos vigentes e às licitações instauradas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 99.679, de 8 de novembro de 1990.

Brasília, 01 de fevereiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Djalma Bastos de Moraes

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1994

Constitui a Comissão Nacional de Energia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Nacional de Energia, com a finalidade de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional de energia, cabendo-lhe, especialmente:

I - acompanhar e avaliar a política energética nacional;

II - estudar e propor ações que proporcionem a integração e o melhor aproveitamento das fontes de energia, visando ao aumento de eficiência da produção, transformação, distribuição e uso de energia;

III - coordenar estudos sobre a legislação específica do setor, com objetivo de propor seu aperfeiçoamento;

IV - coordenar a realização de estudos prospectivos sobre produção, transformação e uso de energia.

Art. 2º A Comissão Nacional de Energia será integrada pelos Ministros de Estado:

I - Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

II - Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

III - da Fazenda;

IV - dos Transportes;

V - da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

VI - da Indústria, do Comércio e do Turismo;

VII - de Minas e Energia;

VIII - da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º O Ministro de Estado de Minas e Energia terá a atribuição de Secretário-Executivo da Comissão Nacional de Energia, cabendo-lhe adotar as providências e medidas necessárias ao funcionamento da Comissão e, de modo especial:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos de assessoria técnica, constituída por representantes de cada um dos Ministros a que se refere o art. 2º, por ele designados em portaria;

II - convidar, sempre que necessário, técnicos das demais áreas da administração pública direta ou indireta, bem como da iniciativa privada;

III - constituir, mediante indicação ou aprovação do plenário da Comissão, câmaras setoriais, presididas por um dos Ministros integrantes do colegiado e compostas por técnicos da administração pública federal e por representantes de produtores, de usuários e de entidades normativas de energia;

IV - convidar, com autorização do Presidente da República, outros Ministros de Estado, autoridades e personalidades de notório saber no campo da energia para participar de reuniões e de trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão Nacional de Energia reunir-se-á mediante convocação determinada pelo Presidente da República, que presidirá a sessão de instalação dos trabalhos e designará o presidente da reunião.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Energia reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre do ano civil.

Art. 5º A assessoria técnica e as câmaras setoriais observarão as normas estabelecidas, para seu funcionamento, pelo Secretário-Executivo da Comissão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
José Israel Vargas

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados da Faculdade Bandeirantes de Ciências Exatas e Humanas, em São Paulo-SP.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000994/86-30, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade Bandeirantes de Ciências Exatas e Humanas, mantida pela Sociedade Assistencial Bandeirantes, com sede na cidade de São Paulo, na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 1º de fevereiro de 1994;
173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Comunicação Social das Faculdades Integradas da Sociedade Educacional Tuiuti, em Curitiba - PR.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.001913/93-01, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Comunicação Social, habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas da Sociedade Educacional Tuiuti - FISET, mantidas pela Sociedade Educacional Tuiuti, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 1º de fevereiro de 1994;
173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Administração da Faculdade de Administração e Pedagogia de Fortaleza e do curso de Pedagogia de Fortaleza - Ceará.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23014.001317/85-08, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Pedagogia de Fortaleza, mantida pela Associação Desportiva e de Educação Juvenil, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 1º de fevereiro de 1994;
173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências, licenciatura plena, habilitação em Matemática, do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco, em Belém de São Francisco - PE.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23123.000040/94-14, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências, licenciatura plena, habilitação em Matemática, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco, mantido pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, com sede na cidade de Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 1º de fevereiro de 1994;
173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Econômicas das Faculdades Integradas da Sociedade Educacional Tuiuti - FISET, em Curitiba-PR.

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	11.900,00	3.690,00	10.903,00	12.230,00	18.629,00	11.206,00
Porte (superfície)	8.124,60	4.006,20	7.167,60	8.124,60	14.724,60	7.167,60
Porte (aéreo)	18.506,40	9.127,80	18.506,40	18.506,40	33.534,60	18.506,40

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX. (061) 313-9400, Fax (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAJAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas



O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23123.007963/91-36, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas da Sociedade Educacional Tuiuti - FISET, mantidas pela Sociedade Educacional Tuiuti, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, das Faculdades Integradas da Sociedade Educacional Tuiuti, em Curitiba - PR.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23123.007962/91-73, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas da Sociedade Educacional Tuiuti - FISET, mantidas pela Sociedade Educacional Tuiuti, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Senhor Antonio Aranibar Quiroga, Ministro das Relações Exteriores da República da Bolívia.

Brasília, 31 de janeiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Ns 82 a 84, de 1º de fevereiro de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens CN ns 23 a 25, de 28 de janeiro de 1994.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Comitê de Coordenação das Empresas Estatais

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 1994

O COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, nos termos dos Decretos nº 137, de 27 de maio de 1991, e nº 725, de 19 de janeiro de 1993, em reunião realizada em 27 de janeiro de 1994, resolve:

Aprovar os termos do Contrato de Gestão a ser celebrado entre a União e a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS com vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 1995.

ALEXIS STEPANENKO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

JOSE ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado de Minas e Energia Interino

(Of. nº 15/94)

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Programa Nacional de Desestatização**

Comissão Diretora

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

Aprova a dissolução da Indústria Carbouímica Catarinense S.A. - ICC. A COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e o Art. 11, inciso XII, do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, e

CONSIDERANDO:

- I - que os estudos de natureza econômico-financeira visando a desestatização da Indústria Carbouímica Catarinense S.A. - ICC concluíram que a empresa não reúne condições de operar em termos estritamente econômicos;
- II - que à mesma conclusão chegou a Petrobrás Fertilizantes S.A. - PETROFERTIL, informando, inclusive, que a empresa se encontra com suas operações paralisadas desde novembro de 1992;
- III - que, em face de tais circunstâncias, proposta de dissolução da empresa foi submetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que determinou fosse procedida a liquidação da Indústria Carbouímica Catarinense S.A. - ICC; resolve:

- Art. 1º - Aprovar a dissolução da INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC, incluída no Programa Nacional de Desestatização pelo Decreto nº 99.464, de 16 de agosto de 1990.
- Art. 2º - Recomendar ao Ministério das Minas e Energia que tome as medidas necessárias à liquidação da ICC, observados os preceitos estabelecidos no art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.031/90, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, no que couber, segundo os termos da Medida Provisória nº 392, de 23 de dezembro de 1993, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.
- Art. 3º - O Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (FND), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, deverá colocar à disposição do liquidante as informações, relatórios e demais documentos relativos ao processo de desestatização da ICC.
- Art. 4º - O liquidante deverá encaminhar à Comissão Diretora o cronograma do processo de liquidação, bem como relatórios sobre a execução dos eventos previstos.
- Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ FRANCO MONTEIRO FILHO
Presidente da Comissão

(Of. nº 23/94)

**Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Superintendência de Patrimônio e Finanças**

DESPACHOS

Processo nº 43-0001/94

Trata o presente de novo contrato de locação de imóvel para transferência da Agência de NOVO HAMBURGO/RS, tendo em vista a denúncia formalizada em tempo hábil pelo locador.

Pelo exposto e com base na Lei 8666/93, art. 24/X c/c R.PR-52/93, art. 1º / III, dispense a licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 2.760.000,00 para formalização do contrato de locação no período de 01.02.94 a 31.01.95.

Em 25 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUZA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEMAT, relativamente à dispensa de licitação atinente ao novo contrato de locação de imóvel, no período de 01.02.94 a 31.01.95, para transferência da Agência de NOVO HAMBURGO/RS.

Em 28 de janeiro de 1994

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Processo nº 55-0160/94

Com base nas peças que intuem o presente processo, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de inexistente (zero mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) em favor do Condomínio de Edifício Venâncio II - cruzeiros reais) em favor do Condomínio de Edifício Venâncio II - Brasília/DF, CGC/IN-00749211/0901-89, para atender as despesas de condomínio de 19 e 22 andares do referido edifício, ocupados pelo DERE/CO, DIPEG/DF e Gabinete da Presidência, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, art. 25/caput c/c R.PR/52/93, art. 19/III. A Superintendente de Patrimônio e Finanças, para ratificação, de acordo com o art. 26 da Lei 8666/93.

Em 26 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUZA CADENGUE
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

De conformidade com o que dispõe o art. 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pelo DEHAT, relativamente a inexigibilidade de licitação atinente ao pagamento de Condomínio, durante o exercício de 1994, do 19 e 28 andares do Ed. Venâncio II, em Brasília/DF, onde acham-se instalados o DERE/CO, DIPEG/DF e o Gabinete da Presidência.

VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº43-0072/94(DIPEG/RS). Srº Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 3.960.000,00 (três milhões novecentos e sessenta mil cruzeiros reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, para pagamento de contas referentes as despesas com o serviço de malotes entre a DIPEG/RS e as Agências do IBGE no interior do Estado do Rio Grande do Sul, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, Art. 25/caput c/c R.PR 52/93, Art. 1º, Inciso III.

Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 26 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEHAT, relativamente à inexigibilidade de licitação da prestação de serviços de malote da DIPEG/RS e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº4-0147/94(DERE/NE.2). Srº Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, para pagamento de contas referente ao consumo de energia elétrica no DERE/NE.2, DIPEG/PE e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, Art. 25/caput c/c R.PR 52/93, Art. 1º, Inciso III.

Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 26 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEHAT, relativamente à inexigibilidade de licitação dos serviços de energia elétrica prestados pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, ao DERE/NE.2, DIPEG/PE e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº26-0116/94(DERE/NE.2). Srº Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros reais), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE - TELERN, para pagamento de contas referente as tarifas telefônicas na DIPEG/RN e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, Art. 25/caput c/c R.PR 52/93, Art. 1º, Inciso III.

Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 26 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEHAT, relativamente à inexigibilidade de licitação dos serviços de energia elétrica prestados pela TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE - TELERN, a DIPEG/RN e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº26-0114/94(DERE/NE.2). Srº Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 8.200.000,00 (oito milhões duzentos e oitenta mil cruzeiros reais), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSEERN, para pagamento de contas referente ao consumo de energia elétrica na DIPEG/RN e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, Art. 25/caput c/c R.PR 52/93, Art. 1º, Inciso III.

Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 26 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEHAT, relativamente à inexigibilidade de licitação dos serviços de energia elétrica prestados pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSEERN, a DIPEG/RN e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº26-0111/94(DERE/NE.2). Srº Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros reais), em favor da SOCIEDADE DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA - SAELPA, para pagamento de contas referente ao consumo de energia elétrica na DIPEG/PB e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, Art. 25/caput c/c R.PR 52/93, Art. 1º, Inciso III.

Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 26 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEHAT, relativamente à inexigibilidade de licitação dos serviços de energia elétrica prestados pela SOCIEDADE DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA - SAELPA, a DIPEG/PB e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº26-0108/94(DERE/NE.2). Srº Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA - TELPA, para pagamento de contas referente as tarifas telefônicas na DIPEG/PB e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, Art. 25/caput c/c R.PR 52/93, Art. 1º, Inciso III.

Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 26 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEHAT, relativamente à inexigibilidade de licitação dos serviços de energia elétrica prestados pela TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA - TELPA, a DIPEG/PB e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº26-0105/94(DERE/NE.2). Srº Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros reais), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA, para pagamento de contas referente as tarifas telefônicas na DIPEG/AL e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, Art. 25/caput c/c R.PR 52/93, Art. 1º, Inciso III.

Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 26 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEHAT, relativamente à inexigibilidade de licitação dos serviços de energia elétrica prestados pela TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA, a DIPEG/AL e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº26-0098/94(DERE/NE.2). Srº Superintendente da SPF. Com base na presente solicitação, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de CR\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), em favor da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, para pagamento de contas referente ao consumo de água e utilização da rede de esgoto no DERE/NE.2, DIPEG/PE e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994, conforme disposto na Lei 8666/93, Art. 25/caput c/c R.PR 52/93, Art. 1º, Inciso III.

Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 26 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEMAT, relativamente à inexigibilidade de licitação dos serviços de água e esgoto prestados pela COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, ao DERE/NE.2, DIPEQ/PE e Agências do interior do Estado, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
VIRGINIA PEGADO GOLCALVES
Superintendente de Patrimônio
e Finanças

(Ofs. nºs 90 e 91/94)

Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0023/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros reais) a favor da CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, referente das despesas com consumo de energia elétrica na DIPEQ/RR, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros reais), em favor da CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, para pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica na DIPEQ/RR, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0022/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais) a favor da TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA, referente ao pagamento das despesas com os serviços telefônicos na DIPEQ/RR, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - TELAIMA, para pagamento das despesas com os serviços telefônicos na DIPEQ/RR, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0021/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais) a favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA - CAER, referente ao pagamento das despesas com o consumo de água e utilização da rede de esgoto na DIPEQ/RR, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA - CAER, para pagamento das despesas com o consumo de água e utilização da rede de esgoto na DIPEQ/RR, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0020/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) a favor da TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEAMAPÁ, referente ao pagamento

das despesas com os serviços telefônicos na DIPEQ/AP, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), em favor da TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEAMAPÁ, para pagamento das despesas com os serviços telefônicos na DIPEQ/AP, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0019/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros reais) a favor da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, referente ao pagamento das despesas com consumo de energia elétrica na DIPEQ/AP, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros reais), em favor da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, para pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica na DIPEQ/AP, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0018/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) a favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, referente ao pagamento das despesas com o consumo de água e utilização da rede de esgoto na DIPEQ/AP, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, para pagamento das despesas com o consumo de água e utilização da rede de esgoto na DIPEQ/AP, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0016/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, referente ao pagamento das despesas com os serviços de TELEX na DIPEQ/AP, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, para pagamento das despesas com os serviços de TELEX na DIPEQ/AP, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0014/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, referente ao pagamento das despesas com os serviços de TELEX na DIPEQ/RR, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, para pagamento das despesas com os serviços de TELEX na DIPEQ/RR, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0013/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais) a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, referente ao pagamento das despesas com os serviços de TELEX no DERE/NO, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, para pagamento das despesas com os serviços de TELEX no DERE/NO, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0028/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais) a favor da COMPANHIA DE ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEMAM, referente ao pagamento das despesas com consumo de energia elétrica na DIPEQ/AM, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEMAM, para pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica na DIPEQ/AM, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0027/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros reais) a favor da TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS - TELAMAZON, referente ao pagamento das despesas com os serviços telefônicos na DIPEQ/AM, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros reais), em favor da

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS - TELAMAZON, para pagamento das despesas com os serviços de telefônicos na DIPEQ/AM, durante o exercício de 1994.

Em 28 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0026/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, referente ao pagamento das despesas com os serviços de TELEX na DIPEQ/AM, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, para pagamento das despesas com os serviços de TELEX na DIPEQ/AM, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0025/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros reais) a favor de CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELÉTRONORTE, referente ao pagamento das despesas com consumo de energia elétrica na DIPEQ/AM, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros reais), em favor da CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELÉTRONORTE, para pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica na DIPEQ/AM, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº15-0024/94(DERE/NO). Ao DEMAT. Reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa estimada no valor de valor de CR\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais) a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, referente ao pagamento das despesas com o consumo de água e utilização da rede de esgoto na DIPEQ/AM, durante o exercício de 1994, conforme disposto no Art. 25/caput, da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, Art. 1º, Inciso I. Dessa forma e de acordo com o Art. 26 do citado diploma legal, submeto à consideração de V.Sa. solicitando ratificação do procedimento adotado.

Em 25 de janeiro de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do DERE/NO

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NO, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros reais), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, para pagamento das despesas com o consumo de água e utilização da rede de esgoto na DIPEQ/AM, durante o exercício de 1994.

Em 27 de janeiro de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de Janeiro de 1994

Nº 42 - Ref.: Processo Administrativo nº 31/92. Representante: TRANSAUTO - Transportes Especializados de Automóveis S/A (adv. Aldo Antonio Rafael Raia e outros). Representada: FIAT AUTOMÓVEIS S/A (Adv. Benedito Soares de Mello Pati, Oscar Dias Correia e outros). Decisão: Como bem demonstrou o douto Consultor Jurídico desta Pasta da Justiça, não tem a ora recorrente, TRANSAUTO S/A, legítimo interesse, pessoal e direto, para interpor recurso administrativo hierárquico contra a r. decisão do CADE, que determinou o arquivamento da representação. Em consequência, invocando, como fundamento do juízo ministerial de admissibilidade recursal, as razões expendidas no Parecer CJ nº 003/94, deixou de receber o citado recurso, mantendo, assim, a r. decisão recorrida.

Publicação de o presente despacho no Diário Oficial da União (artigo 25 do Decreto nº 36/91) e, em seguida, encaminhar os autos à Secretaria de Direito Econômico.

(Of. nº 15/94)

MAURÍCIO CORRÊA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PARECER DE 28 DE JANEIRO DE 1994

CONSULTA/CADE/M3 nº 004/93
Consultante: Martins Comércio Importação e Exportação Ltda
Conselheiro: José Matias Pereira
Parecer da Procuradora "ad hoc" do CADE:
Ana Valéria Silva Gonçalves Maia

EMENTA: Consulta Art. 10 da Lei 8.158/91 Procedimento adotado para estimativa da base de cálculo do ICMS. Inexistência de elementos que possibilitem formulação de juízo sobre a questão. Elaboração de quesitos para o órgão competente

ANA VALÉRIA SILVA GONÇALVES MAIA
Procuradora "ad hoc" do Conselho

(of. nº 7/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Com fundamento na manifestação do Ministério do Trabalho desfavorável ao atendimento do pedido de mudança de empregador e considerando a rescisão do contrato anterior, indeferir a pretensão de permanecer a requerente no território nacional.

PROCESSO N. 8354-01.379/93-02 - MARTA DOMINGA D'AVALOS FARINA

Indeferir o pedido de mudança de empregador, nos termos da manifestação contrária do Ministério do Trabalho.

PROCESSO N. 8485-000499/93-16 - SAMUEL VICTOR SOTO VENEGAS
FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 19/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N. 8000-19 558/93-25 - MITSUHIRO OKUYAMA, até 04/02/95
PROCESSO N. 8000-19 559/93-98 - MASANDRI OBA e MAYUMI OBA, até 07/04/96
PROCESSO N. 8280-07.664/93-41 - ROBERT FHANZ XAVER ESTERL, SYLVIA ISABEL ESTERL e ISABEL AMARILIS ESTERL, até 15/05/95

PROCESSO N. 8280-07 821/93-34 - GABRIEL GARCIA CHACON, até 13/02/95
PROCESSO N. 8286-000497/93-19 - EDUARDO ALEJANDRO FLORES ARAYA, até 20/11/94

PROCESSO N. 8286-000500/93-21 - JORGE FERNANDO AMEZTEGUI ROSALES, até 28/01/95

PROCESSO N. 8352-000950/93-38 - FLORINDA LATORRE TAPIA, até 31/10/95
PROCESSO N. 8354-02.257/93-52 - ATILLO RAMON TURRO VILLALBA, até 02/01/95

PROCESSO N. 8390-02.908/93-22 - RUBEN DARIO ADDRNO CARDOZO, até 04/01/95

PROCESSO N. 8435-000628/93-61 - RAFKAT TOUKHVATULLINE, até 28/10/95
PROCESSO N. 8444-04.907/93-93 - NELSON MAURICIO ESTRADA REGALADO, até 16/02/96

PROCESSO N. 8444-04.996/93-27 - MIGUEL ARTURO CHAMORRO VERGARÁ, até 18/02/95

PROCESSO N. 8444-05.081/93-45 - VICTOR LUIS PENONI LACAGA, até 04/01/95
PROCESSO N. 8460-11.662/93-18 - MAURICIO FERNANDO BLANCO COSSIO e NORMA CALIXTA COSSIO GONGORA, até 12/02/95

PROCESSO N. 8460-11.667/93-31 - YOSHITAKA HAYASHI, até 28/03/96
PROCESSO N. 8460-11.668/93-02 - EULALIA DA CONCEIÇÃO AIROSA DOS SANTOS e RICARDO DENILSON DOS SANTOS MANUEL, até 08/01/96

PROCESSO N. 8460-11.673/93-34 - GEORGE FORBES MANN, até 28/11/94
PROCESSO N. 8460-11.686/93-86 - RICK SAMUEL ROJAS CAJAVILCA, até 21/03/95

PROCESSO N. 8460-11.670/93-53 - RAUL ENRIQUE FIGUEROA FIGUEROA, até 27/02/95
PROCESSO N. 8460-11.707/93-54 - MONICA LORENA GUTIERREZ CARBO, até 09/01/95

PROCESSO N. 8490-05.907/93-66 - JURGE ANTONIO ROJAS VASQUEZ, até 26/02/95

PROCESSO N. 8490-05.908/93-29 - AIDA AURORA LEIVA CHACANA, até 26/02/95
PROCESSO N. 8505-30.030/93-16 - FERNANDO AMAYA FARIAS, até 30/12/94

PROCESSO N. 8505-30.046/93-55 - ADILSON BRAVO MEJIA MAY, até 16/01/95
PROCESSO N. 8505-30.166/93-08 - CRISTOFORO AVI, até 23/01/95

PROCESSO N. 8505-30.252/93-30 - RITA VILLENA SARMIENTO, até 30/11/95
PROCESSO N. 8505-31.585/93-68 - MARIA LAURA SILVEIRA, até 30/05/96

PROCESSO N. 8505-31.603/93-48 - JOSE MANUEL JANDTA, até 26/04/96
PROCESSO N. 8505-31.660/93-81 - JUAN PASTOR HERRERA CARPIO, VILMA ARAMAYO ZEGARRA e ALBERTO HERRERA ARAMAYO, até 31/05/95

PROCESSO N. 8505-31.688/93-09 - RENAN JURGE ORELLANA LAFUENTE, até 31/07/95

PROCESSO N. 8505-31.704/93-55 - EDGAR ALEJANDRO BARRIOS PRIETO, até 21/01/95

PROCESSO N. 8506-03.664/93-32 - ROBERT FULTON ATWELL III, SYLVIA ANN ATWELL, ROBERT FULTON ATWELL IV e ANA LEA ATWELL, até 13/01/95

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
Substituta

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N. 8270-04.692/92-05 - VIETLA SATYANARAYANA RAO e VIETLA SYA-MALAMBA, até 30/09/94

PROCESSO N. 8000-16.555/93-21 - GEORGE THOMAS BOLGER, até 25/11/95
PROCESSO N. 8361-01.269/93-71 - NIKOLAI IAROTCHTCHOUK, até 07/11/94

PROCESSO N. 8361-01.272/93-65 - VLADIMIR SOUKHOVETSKII, até 07/11/94
PROCESSO N. 8390-01.793/93-77 - KARLA PATRICIA GUTIERREZ AGUILAR, até 08/08/94

Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO N. 8354-000653/93-17 - JIN YAN CHEN
PROCESSO N. 8390-000936/93-97 - GILLES CLAUDE LLORENS

PROCESSO N. 8390-01.017/93-77 - SUN YAE KANG PARK
PROCESSO N. 8390-01.114/93-23 - JUNG KHALIL SAFOU
PROCESSO N. 8432-000176/93-57 - MILTON INDALECIO SOSA OLIVERA e RAQUEL MATTOA ARDON

PROCESSO N. 8436-000383/93-15 - CARLOS MARIA OLIVERA PASSARINI
PROCESSO N. 8437-000449/93-69 - NICOLAS CUITINHO NUNEZ
PROCESSO N. 8437-000454/93-07 - GLADY JUANA TABELIRA PEREIRA

PROCESSO N. 8437-000456/93-24 - MIRIAM MENA
PROCESSO N. 8437-000468/93-11 - LUIS DANIEL ACOSTA CABRERA
PROCESSO N. 8437-000472/93-81 - JUAN PABLO OLIVERA PERTUSSO

PROCESSO N. 8437-000481/93-71 - WASHINGTON JULIO MARTINEZ CAMIO
PROCESSO N. 8437-000481/93-71 - JORGE DANIEL PLA NUNEZ
PROCESSO N. 8441-000361/93-60 - WILLMAN RODOLFO ITIYA LAUZ

PROCESSO N. 8444-000467/93-15 - ROBERTO ERICK ZULETA ASTURIZAGA
PROCESSO N. 8444-000502/93-14 - FRANCISCO PABLO VIDAL VILLAREAL
PROCESSO N. 8444-000599/93-56 - HUGO RAUL SCUNDO

PROCESSO N. 8460-01.258/93-36 - LIU QIFANG
PROCESSO N. 8460-02.132/93-33 - ANGEL FERNANDO MARZAN MUNOZ
PROCESSO N. 8460-02.181/93-49 - ADRIANA MABEL GONZALEZ

PROCESSO N. 8460-02.191/93-01 - ALFREDO MIGUEL LAMOTA
PROCESSO N. 8460-03.677/93-30 - MIGUEL ECHEVERRIA, ADRIANA BERENICE MARZAN MUNOZ, PAULO MIGUEL RICARDO ECHEVERRIA MARZAN, PEDRO LIBER ECHEVERRIA MARZAN, JUAN SALVADOR ECHEVERRIA MARZAN e FRANCISCA ALEJANDRA ECHEVERRIA MARZAN

PROCESSO N. 8460-03.687/93-93 - CARLOS ALBERTO VIVAS TOVAR
PROCESSO N. 8460-03.744/93-25 - OSVALDO RUBEN MENDIBERRY GONZALEZ

PROCESSO N. 8460-03.755/93-41 - VINCENZO SCILLIERI
PROCESSO N. 8460-03.786/93-75 - VICTOR MANUEL DIAZ
PROCESSO N. 8492-000478/93-11 - EDUARDO SILVA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO,

EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, ANIBAL RIBEIRO DA SILVA e LEILIANA RIBEIRO DA SILVA
 PROCESSO N: 8492-000477/93-83 - JORGE ALBERTO COLOMBO
 PROCESSO N: 8492-000480/93-62 - EDMUNDO HERNAN ELGUETA UBANDO
 PROCESSO N: 8505-000582/93-55 - XIAO CHING HONG
 PROCESSO N: 8505-000967/93-40 - MA CHUN ZHEN HO
 PROCESSO N: 8505-05.383/93-14 - STUARDO FERNANDO TAMES BARRIOS
 PROCESSO N: 8505-05.412/93-11 - YOUNG HO HAN
 PROCESSO N: 8505-05.488/93-74 - TONGE KUN KIM
 PROCESSO N: 8505-05.527/93-50 - ANGEL MAYTA FLORES

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Of. nº 19/94)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 38, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

Altera o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXERCÍTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48, parágrafo único, do Decreto nº 79.919, de 25 de junho de 1976, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.060, de 09 de setembro de 1980, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Diretor de Ensino dispõe, como órgão consultivo, de um Conselho de Ensino, presidido por ele, assim constituído:

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a distribuição de Cargos em Comissão e Funções de Confiança pelos Órgãos do Ministério do Exército.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXERCÍTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.577, de 10 de outubro de 1990, e no art. 255 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar a distribuição dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança (DAS e DT) do Ministério do Exército, constante do Anexo à Portaria Ministerial nº 983, de 6 de dezembro de 1990, que passa a vigorar da seguinte forma:

I - Gabinete do Ministro
 - DAS-3, de 14 (quatorze) para 13 (treze)
 - DAS-2, de 2 (dois) para 1 (um)

II - Comandos Militares de Área
 - DAS-3, de 1 (um) para 2 (dois)

III - Comandos Regionais
 - DAS-2, de 0 (zero) para 1 (um).

Art. 2º Estabelecer que os cargos em comissão, reduzidos do Gabinete do Ministro do Exército, sejam destinados aos Comandos Militar do Leste e da 1ª Região Militar.

Art. 3º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal, o Comando Militar do Leste e 1ª Região Militar tomem as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 318/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários básicos, para os Serviços Postal e de Telegrama Nacionais, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e para financiamento da Seguridade Social.

1 - Serviço Postal

I - Carta Simples, Cartão e Aerograma
 Tarifa Básica de Carta - TBC CR\$ 74,02

II - Carta Social CR\$ 17,26

2 - Serviço de Telegrama

I - Telegrama Simples, Urgente e de Imprensa
 Tarifa Básica de Telegrama - TBT CR\$ 438,77

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 703, de 30 de dezembro de 1993, deste Ministério.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e nos termos do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1979, e, ainda, tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 001-3913/93, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização concedida à NOROESTE PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., com sede na cidade de São Paulo/SP, através da Portaria Ministerial nº 197, de 5 de outubro de 1984, por motivo de sua incorporação à NOROESTE SEGURADORA S.A., conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do art. 74 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 001-1649/93, resolve:

Cancelar a autorização concedida à MULTIPPLIC COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade do Recife-PE, através da Portaria Ministerial nº 507, de 03 de julho de 1992, por motivo de sua incorporação à MULTIPPLIC SEGURADORA S.A., conforme Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 31 de março de 1993.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelos artigos 1º e 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º Os preços das borrachas naturais nacionais brutas e beneficiadas, bem como das borrachas do Estoque de Reserva do IBAMA, passam a ser aqueles indicados nas tabelas anexas a esta Portaria.

Parágrafo único. Esses preços são estabelecidos para os produtos localizados no próprio Município de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 1994, deste Ministério.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ANEXO

T.1 - Tabela de preços de borracha bruta

gênero e tipo	unidade máxima	%	preço CR\$/t
Placa Bruta Defumada	20		570.701,21
Borracha em Bola ou Pela	20		472.633,52
Cernambi Virgem Prensada (CVP)	20		425.370,33
Cernambi a Granel	30		330.843,10
Cernambi Rama	27		280.330,93
Latex de Campo (DRC 31%)			254.853,78

Outras héveas

Cernambi	314.358,73
----------	------------

NB: Nos preços acima não está incluído o ICMS que deverá ser calculado de acordo com as alíquotas vigentes.

Outras héveas:

Benthamiana, Camporum, Guianensis, Humilior, Lutea, Minor, Paludosa, Pauciflora, Rigidifolia, Spruciana e Veridis.

T.2 - Tabela de preços de borrachas beneficiadas

		CR\$/t
Latex Natural Centrifugado a 60%	LATEX	800.958,59
Crape Claro Brasileiro nº 01	CCB-1	1.245.602,31
Crape Claro Brasileiro nº 02	CCB-2	1.214.095,17
Folha Clara Brasileira nº 01	FCB-1	1.188.510,20
Folha Clara Brasileira nº 02	FCB-2	1.158.456,24
Folha Fumada Brasileira nº 01	FFB-1	1.131.453,91
Folha Fumada Brasileira nº 02	FFB-2	1.100.309,65
Folha Fumada Brasileira nº 03	FFB-3	1.069.694,93
Folha Fumada Brasileira nº 04	FFB-4	1.037.945,88
Granulado Claro Brasileiro	GCB	1.245.602,31
Crape Escuro Brasileiro nº 01	CEB-1	1.088.564,05
Crape Escuro Brasileiro nº 02	CEB-2	1.069.694,93
Crape Escuro Brasileiro nº 03	CEB-3	1.037.945,88
Granulado Escuro Brasileiro nº 01	GEB-1	1.088.564,05
Granulado Escuro Brasileiro nº 02	GEB-2	1.069.694,93
Granulado Escuro Brasileiro nº 03	GEB-3	1.037.945,88

T.3 - Tabela de preços para venda das borrachas do estoque de reserva

	CR\$/t
RSS-1	1.131.453,91
RSS-2	1.100.309,65
RSS-3, SMR-20, SHR-20	1.069.694,93
SMR-10, SMR-10, SIR-10, SSR-10	1.088.564,05
SMR-L, SMR-L, SIR-L	1.191.051,99

(Of. nº 40/94)

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo nº : 10168.007587/93-19
 Interessado(a): DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL
 Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.321, de 30/10/92, Publicada no D.O.U. de 03/11/92, do Secretário da Receita Federal, resolvo:

a) - Reconhecer a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa em epígrafe, para aquisição de equipamento e "software" para expansão do MX VAX 4900 da propriedade desta Secretaria, com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666, de 21/06/93, por inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa é exclusiva na produção e comercialização dos produtos da linha VAX.

b) - Submeter a minha decisão à apreciação do Senhor Secretário da Receita Federal.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 1994
 MANOEL ALVES FERREIRA
 Coordenador-Geral do COPOL - Substituto

DE ACORDO

Submeto à Ratificação do Senhor Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, tendo em vista que o Coordenador-Geral do COPOL/SRF assinou por delegação dada por este Secretário.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1994
 OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO
 Secretário da Receita Federal

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, a decisão do Coordenador-Geral da Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal, oxarada à fl. 51 deste processo, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei acima mencionada, referente a aquisição dos produtos para expansão do equipamento MX VAX 4900, junto à empresa em epígrafe.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o "caput" do mesmo artigo 26 acima mencionado.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1994

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
 Secretário Executivo

(Of. nº 192/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10380.000850/94-70
 INTERESSADO : DAMF/CE e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação da prestação dos serviços de Franquia, telegramas e fornecimento de selos aos órgãos do Ministério da Fazenda na Fazenda no Ceará, no exercício de 1994, no valor mensal estimado de CR\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros reais) com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

CARLOS ALBERTO FIÚZA PEQUENO
 Delegado-Substituto/DAMF/CE

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 03, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério no Ceará.

Brasília, 31 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

PROCESSO Nº : 10380.000937/94-56
 INTERESSADO : DAMF/CE e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação da prestação dos serviços de correspondência agrupada (malote) aos órgãos do Ministério da Fazenda na Fazenda no Ceará, no exercício de 1994, no valor mensal estimado de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais) com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

CARLOS ALBERTO FIÚZA PEQUENO
 Delegado-Substituto/DAMF/CE

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 03, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério no Ceará.

Brasília, 31 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

PROCESSO Nº : 10469.000186/94-71
 INTERESSADO : DAMF/RN e Lex Editora S/A
 ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a renovação de assinatura da Legislação Federal e Marginalia, durante o ano de 1994, visando atualizar o acervo bibliográfico da DAMF, neste Estado, no valor total de CR\$ 230.440,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ALCIR VERAS
 Delegado/DAMF/RN

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 10, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio Grande do Norte.

Brasília, 01 de fevereiro de 1994
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10469.000183/94-82
INTERESSADO : DAMF/RN e Lex Editora S/A
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a renovação de assinatura da Legislação Federal e Marginalia e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais com Lex Editora S/A, durante o ano de 1994, visando atualizar o acervo bibliográfico da Delegacia da Receita Federal, neste Estado, no valor total de CR\$ 443.240,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo; o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ALCIR VERAS
Delegado/DAMF/RN

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 12, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio Grande do Norte.

Brasília, 01 de fevereiro de 1994
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

(Of. nº 25/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 678, de 22 de outubro de 1992, do Ministro da Fazenda, declara -que os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidade, relativos aos cigarros classificados no Código TIPI 2402.20.9900, são os seguintes:

Empresa	Classe	Valor	Vigência
Souza Cruz S.A.	A	CR\$ 13.736,00	28 de janeiro de 1994
	B	CR\$ 16.160,00	
	C	CR\$ 18.382,00	
	D	CR\$ 20.604,00	
	E	CR\$ 23.432,00	
	F	CR\$ 26.260,00	
	G	CR\$ 30.502,00	
Philip Morris Marketing S.A.	A	CR\$ 13.736,00	27 de janeiro de 1994
	B	CR\$ 16.160,00	
	C	CR\$ 18.382,00	
	D	CR\$ 20.604,00	
	E	CR\$ 23.432,00	
CIAMÉRICA - Cigarros Americana Ltda	A	CR\$ 13.332,00	29 de janeiro de 1994
	B	CR\$ 16.160,00	
	C	CR\$ 18.382,00	
Produto Estrangeiro	Especial	CR\$ 36.602,40	16/31 de janeiro de 1994

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 193/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal 4ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa DprF nº 109, de 02 de outubro de 1992 resolve:

1. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4D.0.057	ANTONIO JOSÉ DE ABREU E LIMA	039.021.024-20	10480-000046/93-45

2. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4A.0.017	GUIDO JOSÉ MOTA DE ARAÚJO	092.398.474-72	10480-016064/92-95
4A.0.018	GERALDO MOTA DE ARAÚJO	015.755.384-15	10480-016065/92-58
4A.0.019	JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA	015.755.204-78	10480-016066/92-11
4A.0.020	NILSON BATISTA DOS SANTOS	037.809.104-20	10480-000037/93-54
4A.0.021	GERONILDO FERREIRA DA SILVA	070.629.154-91	10480-000172/93-08
4A.0.022	HÉLCIO MOREIRA RAMOS	070.629.234-00	10480-000183/93-16
4A.0.023	EDNILSON BATISTA DOS SANTOS	145.595.524-87	10480-015411/93-52

Recife, 26 de janeiro de 1994
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

(Of. nº 18/94)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DprF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº do Registro	Nome	CPF
100.00.183	Vicente Severiano Morel Neto	002.468.448-17

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Of. nº 191/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICACÃO

Na ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 25 de março de 1993, anexa a Portaria nº 214 de 10 de novembro de 1993, publicada no D.O.U. de 06.12.93, seção 1, página 18648. Onde se lê CR\$129.328.907.297,44, leia-se CR\$129.328.904.297,44.

(Nº 18.178 - 1º-2-94 - CR\$ 8.940,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 28.01.94
9300288962 - LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 30.11.93).
9400302508 - ESTRUTURA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 17.391.658,02 para CR\$ 437.406.168,60; aumento do capital de CR\$ 437.406.168,60 para CR\$ 597.637.004,67; aumento do capital de CR\$ 597.637.004,67 para CR\$ 897.547.047,41; alteração contratual (Instrumento de 24.01.94).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 28.01.94
9400296939 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO LTDA. - COOPGAM - Sedinda em Presidente Prudente-SP - Autorização para funcionar e aprovação o estatuto social (AGC de 03.01.94).
9400297343 - CONSÓRCIO NACIONAL HIROSHIMA S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.
- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 28.01.94
9300293122 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar de agência instalada em Porto Alegre-RS (RD de 26.10.93).
9300215239 - MAGLIANO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Cancelamento da autorização para funcionar das dependências instaladas em Juiz de Fora-MG e Brasília-DF (RCA de 25.05.93).
- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 28.01.94
9300182994/9300199080 - BANCO DAYCOVAL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 26.290.440.751,77 para CR\$ 79.559.333.566,65; aumento do capital de CR\$ 79.559.333.566,65 para CR\$ 84.250.000.000,00; reforma estatutária (AGO de 26.03.93 e AGE de 01.04.93).
9400298915 - BANCO PAULISTA S.A. - Reforma estatutária (AGE de 20.12.93).
- Pelo Chefe de Núcleo da DEBEL/NUORG, em 28.01.94
9300247796 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ LTDA. - COOPERUPFA - Reforma estatutária (AGE de 16.12.93).

- Pelo Chefe do DEORF, em 31.01.94
9300228819 - ELORADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. - Transferência de controle societário.
9300269416 - TAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para funcionar; matriz no Rio de Janeiro-RJ; capital inicial de Cr\$ 4.750.000.000,00 (Contrato de Constituição de 30.04.93).

9300223035 - BANCO VEGA S.A. - Transferência de controle societário; substituição da carteira de investimentos pela carteira comercial; aumento do capital de Cr\$ 68.142.958.125,03 para Cr\$ 93.032.958.125,03; reforma estatutária (AGE de 18.06.93).
9300293430 - COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DAS UNICREDS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - UNICRED CENTRAL-RJ - Sediada no Rio de Janeiro-RJ - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 20.12.93).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 31.01.94
9300284779 - IRMÃOS GUILMARÊS - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para instalar 01 (uma) dependência em Ribeirão Preto-SP; alteração contratual (Instrumento de 26.11.93).

- Processo Aprovado na forma da Circular 2.335/93
940030934, de 26.01.94 - SOMARTEC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 5.190.484,00 para Cr\$ 140.870.000,00; alteração contratual (Instrumento de 21.01.94).

PROCESSOS INDEFERIDOS

- Pelo Chefe do DEORF, em 31.01.94
9200103935 - INTERFLOAT CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para funcionar, indeferida com base nas razões constantes dos autos.
9300234440 - EBNEZER CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Autorização para funcionar, indeferida com base nas razões constantes dos autos.

CARLOS CORREA ASSI
Chefe

RATIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 27.01.94, Seção I, pag. 1245, coluna 1, linha 89, onde se lê:
9300295178 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE NOVA IGUAÇU LTDA. - UNIMED - NOVA IGUAÇU..., leia-se:
9300295178 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE NOVA IGUAÇU LTDA. - UNICRED - NOVA IGUAÇU...

(Of. nº 89/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS
Processo nº 99.99.285/93

Diante dos elementos informativos constantes deste processo, AUTORIZO, com fundamento no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a contratação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da empresa POLITEC INFORMÁTICA LTDA., para a execução dos serviços especializados de processamento de dados, ao preço global estimado de Cr\$ 139.165.000,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros reais).

Brasília, 26 de janeiro de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEMAG

Com base na competência delegada pela Portaria nº 291/93-DIRAR, RATIFICO a decisão supra, adotada pelo DEMAG, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 26 de janeiro de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

Processo nº 99.99.0734/91

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de Cr\$ 11.420.390,29 (onze milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e noventa cruzeiros reais e vinte e nove centavos) à EDISA HEWLETT PACKARD S.A., referente a prestação dos serviços no mês de JAN/94.

Brasília, 28 de janeiro de 1994

ALDEGUNDES NERY DE CASTRO FILHO
Chefe do DEMAG
Substituto Eventual

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/ME, que autorizou o pagamento da importância de Cr\$ 11.420.390,29 (onze milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e noventa cruzeiros reais e vinte e nove centavos) à empresa EDISA HEWLETT PACKARD S.A., na forma instruída no Processo nº 99.99.0734/91.

Brasília, 28 de janeiro de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 81/94)

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

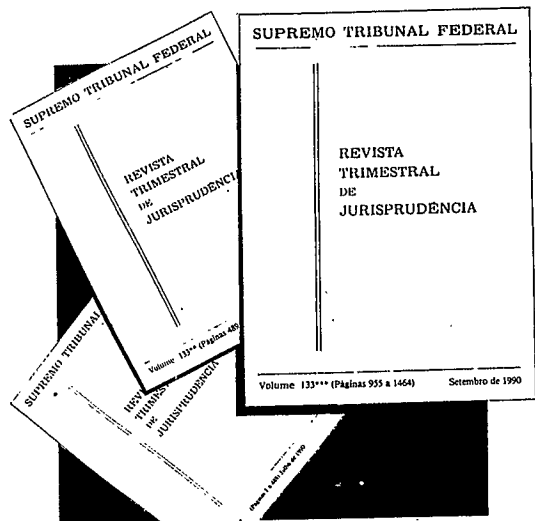
Publicação mensal das decisões
jurídicas do STF

Preço: CR\$ 11.800,00 sujeito a majoração, sem
aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Seja prático!
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes

Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG - Quadra 06 Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604-900
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613



Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

DESPACHOS

Tendo em vista a inviabilidade de licitação por falta de competição prevista no Art. 25 Caput da Lei 8.666/93, e no uso de competência delegada pela Portaria nº 314 de 13.12.93, autorizo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO junto à TELEBAHIA-Telecomunicações da Bahia S/A, concessionária de serviço público sem concorrentes, para viabilizar os serviços de telecomunicações às Unidades da CEPLAC.

ZILNEY MATOS DE ALMEIDA
Ordenador de Despesa

Diante das razões apresentadas e conforme preceitua o Art. 26 do Decreto-Lei 8.666/93, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por atender aos requisitos legais em vigor.

ALEMIR CUNHA DE OLIVEIRA
Superintendente Regional

Tendo em vista a inviabilidade de licitação por falta de competição prevista no Art. 25 Caput da Lei 8.666/93, e no uso de competência delegada pela Portaria nº 314 de 13.12.93, autorizo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO junto a COELBA-Companhia de Eletrificação do Estado da Bahia, concessionária de serviço público sem concorrentes, para viabilizar os serviços de fornecimento de energia elétrica às Unidades da CEPLAC.

ZILNEY MATOS DE ALMEIDA
Ordenador de Despesa

Diante das razões apresentadas e conforme preceitua o Art. 26 do Decreto-Lei 8.666/93, ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por atender aos requisitos legais em vigor.

ALEMIR CUNHA DE OLIVEIRA
Superintendente Regional

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Tendo em vista a inviabilidade de licitação por falta de competição prevista no Art. 25 Caput da Lei 8.666/93, e no uso de competência delegada pela Portaria nº 314 de 13.12.93, autorizo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO junto a EMBRATEL-Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A concessionária de serviço público sem concorrentes, para viabilizar os serviços de telecomunicações às Unidades da CEPLAC.

ZILNEY MATOS DE ALMEIDA

(Of. nº 18/94)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA: 01/01/94	
		UNIDADE	TARIFA
1	ARMAZENAMENTO (QUINZENA CIVIL INFRAQUADADA)		
1.1	Embalagens	CRS/tonelada	179,51
1.1.1	-Grãos, Açúcar e Sal		
1.1.2	-Pulveres, Granulados, Pelletizados, Sementes, Café em Grão, Amendoim, Milho em Espiga, Cera de Carnaúba, Cevada, Malte, Avela, farelo, etc.	CRS/tonelada	269,27
1.2	Granel: Cevada e Malte Acrescer 30% e Avela 50%	CRS/tonelada	273,38
1.3	Emfardados	CRS/1000 volumes	278,58
1.3.1	-Fibras Vegetais		
1.4	-Sacaria Vazia		
1.5	-Diversos		
1.5.1	-Produtos Industrializados, Fardos, Pacotes, Enlatados, Embalados, Embonecados, Engarrafados, Encapotados Etc.	CRS/m2	560,07
1.5.1.1	-Para Adubo e Leite em Pó Acrescer 30% na Tarifa em m2	X Quinzena	0,015
2	IS O R E T A X A		
3.1	-Arroz, Milho, Feijão, Sorgo, Soja, trigo, Cevada, Centeio, etc. Tríticale	X Quinzena	0,15
3.2	-Fibras Entardadas, Soltas ou Embonecadas	X Quinzena	0,075
3.3	-Furinha de Mandioca, Pó Cerifero e Cera de Carnaúba	X Quinzena	0,06
3.4	-Sacaria Vazia e Demais Embalagens	X Quinzena	0,025
4	IR E C E P C O B X E P E D I C A O		
4.1	-Embalagens (recipiente/embalado)	CRS/tonelada	184,41
4.2	-Granel (recipiente)	CRS/tonelada	162,85
4.3	-Granel (expedição)	CRS/tonelada	163,74
4.4	-Emfardados	CRS/1000 volumes	199,26
4.5	-Sacaria Vazia	CRS/tonelada	239,41
4.6	-Diversos	CRS/tonelada	180,06
4.7	-Operação Via Ferroviária, Acrescentar		
5	-SECAGEM (ATÉ 10% UNIDADES)		
5.1	-Arroz e Sementes	m²/tonelada	17,77
5.2	-Outros	m²/tonelada	17,77

5.3	Isa. a J. 0,2 Acrescer s/Tarifa por cada Percentual 8X		
6	LIMPEZA E/OU PRE-LIMPEZA (ATÉ 5% IMPUREZA)	CRS/tonelada	149,80
6.1	Taxa de 5% Acrescer s/Tarifa por cada Percentual 3X		
7	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO (EXTERNO)		
7.1	Expurgo	CRS/m3	212,18
7.2	Pulverização	CRS/m2	51,22
7.3	Íngreme	CRS/tonelada	565,86
7.4	Íngreme com Transporte Comf. Tabela Especifica		
8	TRANSPORTO	CRS/tonelada	272,39
8.1	-Via Ferroviária, Acrescentar	CRS/tonelada	180,66
9	PESSOAL (AVULSA)		
9.1	-Rodoviária	CRS/veículo	1.154,24
9.2	-Ferroviária	CRS/vagão	1.442,75
10	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CONTA (CONF. ODS. ARAIJO)	X	10,80
11	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	X	180,66
12	SERVIÇO DE BRAGAGEM		
13	TAXA MINIMA		
14	EMISSÃO DE WARRANTS	CRS/Documento	154,37

Observações:

- 01- A taxa de Administração, de 10% (dez por cento), incidirá sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos.
- 02- Na prestação de serviços, itens 4,5 e 6 haverá acrescimo de 10% (dez por cento) para os sub-itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.
- 03- Os produtos destinados exclusivamente a processamento/beneficiamento terão acrescimos de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva tarifa.
- 04- Os serviços executados em horas extras, após o expediente normal serão cobrados acrescimos de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento).
- 05- O prazo para liquidação de debitos de armazenagem, será de 5 (cinco) dias uteis a contar do vencimento da quinzena, caso haja atraso na liquidação dos mesmos, deverão ser atualizados pela 1%, acrescimo de juros de 1% (um por cento) ao mês no contar imediatamente aos 03 dias do vencimento.
- 06- Em caso de utilização de bragagem própria, sera cobrado o preço do Sindicato ou Associação, de Bragagem, na ausencia de ambos, cobrar o preço do dia.
- 07- Nos serviços de Secagem estão inclusos a Taxa de Pré-Limpeza.
- 08- Taxa Minima: Sera considerado para efeito de cobrança de Armazenagem o equivalente a 1 m2 (um metro quadrado), e para prestação dos demais serviços o equivalente a 01 tonelada.
- 09- Nos serviços de "Transporto" deve ser cobrada a "Pesagem Avulsa".
- 10- Os valores das mercadorias para efeito de Seguro serão atualizados mensalmente, com base no preço de Mercado local, não podendo ser inferior ao Preço Minimo Vigente.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE ARTIFICIAL

DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA: 01/01/94	
	UNIDADE	TARIFA
1- ARMAZENAGEM (QUINZENA CIVIL INFRAQUADADA)		
1.01- Congelados ou Resfriados e Reserva de Espaço	CRS/q3/quinzena	668,68
1.02- Ad-Valorem	CRS/cea-15 dias	0,15
2- SERVIÇOS		
2.01- Recepção e Expedição	CRS/tonelada	497,49
2.02- Paleteização de Despaletização	CRS/tonelada	1.044,20
2.03- Colocação de Montantes e Cintagem em Paletizados	CRS/paleta	342,74
2.04- Resfriamento ou Descongelamento ou Congelamento	CRS/tonelada	4.892,41
2.05- Recuperacao de Frio	CRS/tonelada	3.069,57
2.06- Embalagem ou Reembalagem		
- Vestir ou Despir Estuqueletes	CRS/unidade	227,92
- Embalagem de Qualquer Natureza	CRS/unidade	22,47
- Separação de Cortes	CRS/tonelada	3.052,51
2.07- Pesagem de Veiculos (Avulsas)	CRS/veiculo	1.589,74
2.08- Lavagem e Desinfecção		
- de Camas Monoblocos	CRS/veiculo	5,34
- Interna de Veiculos	CRS/veiculo	1.273,15
2.09- Movimentação de Mercadorias na Camara (a pedido)	CRS/tonelada	558,63
2.10- Transbordo Plataforma	CRS/tonelada	919,63
2.11- Fonecimento		
- de Energia Elétrica	hora	746,75
- de Agua Potável	m3	Preco/dia
2.12- Serviço de Bragagem	X	10,00
2.13- Taxa de Administração		Vide Obs.
2.14- Taxa Minima	X	Vide Obs.
3- COMISSÃO DE PERMANENCIA EM CONTA		
4- EMISSÃO DE WARRANTS	CRS/Documento	192,33

Observações:

- 01- Em caso de utilização de bragagem própria será cobrado o preço do dia praticado por terceiros. (Sindicato ou Associação de Bragagem).
- 02- O prazo para liquidação dos debitos de armazenagem, será de 05 (cinco) dias uteis a contar do vencimento da quinzena. Caso haja atraso na liquidação dos mesmos, deverão ser atualizados pela 1%, acrescimo de juros de 1% (um por cento) ao mês no contar imediatamente aos 03 dias do vencimento.
- 03- Os valores das mercadorias para efeito do seguro e cobrança de Ad-Valorem serão reajustados mensalmente com base no preço do produto fornecido pelo depositante, não podendo ser inferior ao preço do Mercado local.
- 04- Os serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão acrescimos de 50% e aos domingos e feriados 100%.
- 05- A cobrança da tarifa "Movimentação de Mercadorias na Camara" sera feita quando o serviço for a pedido do depositante, não sendo devidas quando a movimentação for de interesse da UNAB.
- 06- A cobrança de entrada do produto a armazenagem será cobrada proporcionalmente da data de entrada da mercadoria em entrada do produto a armazenagem será cobrada proporcionalmente da data de entrada da mercadoria na quinquena calendário e nos períodos subsequentes por quinquena calendário infra-trimestre, terminando na quinquena calendário.
- 07- Taxa Minima será considerado para efeito de cobrança de armazenagem o equivalente a 01 m3 (um metro cúbico) e na prestação de serviços o equivalente a 01 (uma) tonelada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

(Ofs. nºs 41 e 42/94)

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Pró-Reitoria de Planejamento

DESPACHO DO PRÓ-REITOR

Encaminha-se ao Departamento de Educação e Tratamento ao Trabalho - Curso de Licenciatura em Pedagogia - Projetos e Principios Fundamentais a Qualidade da Educação - para operários das obras do Prédio de Serviços, Escola de Música e Escola de Belas Artes, Campus - Pampulha da FUNDEP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Pró-Reitor de Planejamento da

Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, atendendo ao disposto no art 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, Ratifica a oresente dispensa de licitação, para aquisição com dispensa de licitação do curso acima, por reconhecer que a mesma está perfeitamente caracterizada, atendendo às exigências legais, determinando, como condição de eficácia a publicação deste Termo de Ratificação no Diário Oficial da União Aos 28/01/94

JACQUES SCHWARTZMANN

(Of. nº 80/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
 PORTARIA Nº 54, DE 27 DE JANEIRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº. 23080.004056/93-03, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, do Centro de Ciências Biológicas, resolve:

- HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas, no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:
 CAMPO DE CONHECIMENTO: PARASITOLOGIA E MICOLOGIA HUMANA
 VAGAS: 01 (uma) EDITAL NR 152/DDRI/93
 CLASSIFICAÇÃO: MEDIA FINAL
- | | |
|------------------------------------|------|
| 01 - Carlos José de Carvalho Pinto | 9,44 |
| 02 - Edmundo Carlos Grisard | 8,40 |
| 03 - Heijeng Keiko Toma | 8,06 |

DYLTON DO VALE PEREIRA FILHO

(Of. nº 88/94)

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
 TECNOLÓGICA DA BAHIA**

DESPACHOS
 TERMO DE DISPENSA Nº 1/94

SENHOR DIRETOR-GERAL DO CEFET-BA, solicitamos autorização para dispensa de Licitação em favor da FURGONIBUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA AUTO LTDA, no valor de CR\$ 673.004,00 (seiscentos e setenta e três mil, e quatro cruzzeiros reais), para cobrir despesas com serviços de reparo-geral no sistema elétrico, no motor, e freio motor e no freio de mão do veículo Ônibus, marca Mercedes Benz, mod. 364, placa FD2356, pertencente a este CEFET-BA, tendo em vista o que estabelece o "caput" do Art.25, do Decreto Lei nº 8.666. Acontece que os orgamentos só podiam ser fornecido com a desmontagem para dos sistemas mecânicos do veículo e caso não houvesse aprovação para a realização do serviço, o Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, obrigaria-se a pagar o custo da despesa com a mão de obra em preçada. Portanto, para que obtivéssemos 03 (três) propostas, esse procedimento teria que se repetir em 03 (três) diferentes empresas, tudo isso com ônus para a Instituição.

Em 27 de janeiro de 1994
 JAIR DA SILVA ARAÚJO
 Diretor do D.A.G.

Tendo em vista o exposto no despacho acima, autorizo a dispensa da Licitação, em favor da FORGONIBUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA AUTO LTDA, por atender aos requisitos legais da dispensa de li citação.

Em 27 de janeiro de 1994
 JOSÉ ALOÍZIO CAVALCANTE REIS
 Diretor em Exercício

(Of. nº 53/94)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO
 PORTARIA Nº 203, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

Estabelece minuta padrão de Convênios a serem celebrados com Estados e Municípios com vistas à habilitação à gestão descentralizada das ações e serviços de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a necessidade de garantir a transferência de recursos financeiros, alocados no orçamento do Ministério da Saúde, para apoiar Estados e Municípios no desenvolvimento de suas condições de gestão, resolve:

Art. 1º - Aprovar as minutas padrão de convênios de habilitação à gestão descentralizada das ações e serviços anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SÁNTILLO

ANEXO I

Convênio de Habilitação à Gestão Descentralizada das Ações e Serviços de Saúde/Estados

Convênio que entre si celebram, a União, através do Ministério da Saúde, o Governo do Estado de _____, através da Secretaria de Estado de Saúde de _____, visando a descentralização das ações e serviços de saúde.

Pelo presente instrumento a União, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, inscrito sob o C.O.C. Nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente MS/FUNDO, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde nomeado pelo Decreto de _____, publicado em Diário Oficial de _____, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5.º andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, e o Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, nomeado pelo Decreto de _____, publicado em Diário Oficial da União de _____, na condição de Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, consoante competência que foi delegada pelo Decreto n.º 806, art. 10, de 24.04.93, publicado em Diário Oficial da União de _____ de 26.04.93, Dr. _____, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 2.º andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____, e o Estado de _____, e o Estado de _____, através de sua Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no C.G.C n.º _____, doravante denominada simplesmente SES/_____, neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, Dr. _____, com domicílio especial na _____, portador da carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, com fundamento nos artigos 176 "usque" 200 da Constituição Federal, na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa n.º 03 de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional, e ainda toda legislação do Sistema Único de Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, apoiar o Estado, com recursos técnicos, financeiros, humanos e materiais para o desenvolvimento de sua condição de gestão parcial, previsto na MOB/SUS/01993, visando a construção do comando único do SUS na esfera estadual e o consequente aperfeiçoamento do Sistema como um todo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA UNIÃO

A União se compromete a:

- assegurar o repasse de recursos financeiros ao Estado, com a finalidade de apoiar a direção única do SUS nesta esfera;
- prestar diretamente ou prover meios para colaboração técnica e administrativa ao Gestor Estadual;
- ceder, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso dos bens móveis, imóveis e equipamentos, existentes no Estado e integrantes do seu patrimônio e do patrimônio de suas entidades vinculadas, respeitadas as deliberações da Comissão Bipartite Intergestores;
- ceder, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, servidores do seu quadro de pessoal, bem como do quadro de suas entidades vinculadas, que estiverem prestando serviços ao Estado, e sem prejuízo de seus direitos e deveres funcionais, para atendimento dos serviços pertinentes ao SUS, respeitadas as deliberações das Comissões Bipartite Intergestores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

O Estado se compromete custear, a título de contrapartida, a manutenção dos prédios e equipamentos bem como a remuneração do pessoal envolvido na consecução do objeto do presente convênio, e ainda:

- assegurar, mediante celebração de Termo Aditivo ao

convênio específico, diretamente com Municípios, sem a participação da União, o repasse de recursos financeiros a estes, com a finalidade de apoiá-los na direção única do SUS em sua esfera.

b) ceder, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso dos bens móveis, imóveis e equipamentos, existentes nos Municípios e integrantes de seu patrimônio, de acordo com cronograma negociado na Comissão Bipartite Intergestores;

c) ceder, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, servidores do seu quadro de pessoal, que estiverem prestando serviços aos Municípios, para atendimento dos serviços pertinentes ao SUS, de acordo com cronograma negociado na Comissão Bipartite Intergestores;

d) prestar diretamente ou prover meios para colaboração técnica e administrativa aos Municípios;

e) criar e manter em funcionamento a Comissão Bipartite Intergestores, nos termos da NOB/SUS/01-93;

f) formular e controlar a política setorial de investimentos em seu âmbito;

g) coordenar a rede de referência estadual e gerir sistema de alta complexidade;

h) coordenar as ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, de Educação para a Saúde, de Alimentação e Nutrição, de Saúde do Trabalhador, dos Hemocentros e da Rede de Laboratórios de Saúde Pública, no seu âmbito;

i) estabelecer padrões de atenção à saúde, no seu âmbito, quanto à produção, qualidade e prioridades das ações e serviços oferecidos à população além da promoção e articulação intermunicipal para a regionalização e descentralização dos serviços de saúde, assegurando o seu papel redistributivo e os mecanismos de referência e contra-referência;

j) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos Sistemas de Informação em Saúde;

k) manter Sistema de Auditoria em seu âmbito;

l) manter em funcionamento o Conselho Estadual de Saúde;

m) alocar todos os recursos da saúde no Fundo Estadual de Saúde, ou até sua criação, em conta especial;

n) promover a regionalização das ações e serviços de saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO

O MS se compromete a transferir, mensalmente, ao Estado, recursos alocados no seu orçamento, visando a implementação do objeto deste convênio, observadas as disponibilidades financeiras Recursos Financeiros estes com a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Valor:

Empenho n.º:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referidos nesta cláusula correspondem à eventual diferença positiva entre o teto financeiro e a produção de serviços apresentada; ao Fator de Apoio ao Estado - FAE, calculados e transferidos conforme o que estabelece a NOB/SUS/01-93, Portaria MS nº 545 de 20 de maio de 1993, publicada no DDU de 24 de maio de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Estado se compromete a manter os recursos transferidos em conta do Fundo Estadual de Saúde ou, até a sua constituição, em Conta Especial no Banco do Brasil S/A ou na inexistência deste em outro banco oficial federal ou estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos referidos nesta cláusula serão reajustados mediante atos administrativos do Ministério da Saúde publicados em Diário Oficial da União Quanto a dotação orçamentária desses recursos para exercícios futuros, esta será definida por Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO - A dotação orçamentária, para exercícios futuros, dos recursos a que esta cláusula se refere serão definidos por Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE ATENDIMENTO

As partes, para alcance do objeto pactuado, se obrigam a cumprir o Plano de Atendimento, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA UNIÃO

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada pelo Estado, semestralmente, à representação do MS, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados, pelos órgãos da Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas da União e do MS e deverá ser constituída dos seguintes instrumentos.

- 1) Quadro Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- 2) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- 3) Relação de Bens de Capital Adquiridos, Produzidos e Construídos;
- 4) Conciliação de Saldo Bancário;
- 5) Cópia do Extrato Bancário da Conta Específica; e
- 6) Plano de Atendimento e Relatório de Atendimento, conforme prevê a Instrução Normativa 03/93 da Secretaria do Tesouro Nacional;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da autoridade normativa, e do controle e avaliação serão realizados pelo Sistema Nacional de Auditoria assegurada a plena participação do Conselho de Saúde sem impedimento das prerrogativas da União definidas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observados antes, a prestação de contas dos recursos financeiros porventura já concedidos e o recolhimento dos saldos dos recursos não aplicados, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO : O convênio se compromete a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objetivo da avença;
- b. quando não for apresentada, no prazo exigido, a comprovação de atendimento ou a prestação de contas, quanto couber; e
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio ou similar.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Brasília-DF, exceto para dirimir questões oriundas dos Termos Aditivos celebrados entre o Estado e o Município, sem a participação da União, quando então o Foro competente será o da Capital do Estado, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos Convenentes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir,

assinado pelos representantes dos respectivos Convênentes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Brasília-DF, de de 199
Ministro da Saúde Secretário Estadual de Saúde
Diretor-Executivo FNS

Testemunhas:

- I) -----
II) -----

ANEXO II

Convênio de Habilitação à Gestão Descentralizada das Ações e Serviços de Saúde/Municípios

Convênio que entre si celebram, a União, através do Ministério da Saúde, o Governo do Estado de ... através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura do Município de ... visando a descentralização das Ações e Serviços de Saúde

Pelo presente instrumento a União, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, inscrito sob o CPF n.º 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente NS/FUNDO, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de ... publicado em Diário Oficial da União do ... Dr. ... com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", S.o andar, em Brasília/DF, expedida pela portador da carteira de identidade n.º ... e inscrito no CPF sob o n.º ... e o Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, nomeado pelo Decreto de ... publicado em D.O.U. em ... na condição de Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, consoante competência que foi delegada pelo Decreto n.º 806, art. 10, de 24.04.93, publicado em D.O.U. em 26.04.93, Dr. ... com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 2.o andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n.º ... e inscrito no CPF sob o n.º ... o Estado de ... através de sua Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CGC n.º ... doravante denominada simplesmente SES/ ... neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, Dr. ... com domicílio especial à ... portador da carteira de identidade n.º ... e inscrito no CPF sob o n.º ... o Município de ... através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CGC n.º ... doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada por seu prefeito municipal, Sr. ... com domicílio especial à ... expedida pela ... com fundamento nos artigos 196 "usuque" 200 da Constituição Federal, na Lei 3.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa n.º 03 de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional, e ainda toda legislação do Sistema Único de Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convênentes, apoiar o Município, com recursos técnicos, financeiros, humanos e materiais para o desenvolvimento de sua condição de gestão ... conforme cronograma negociado com a Comissão Bipartite Intergestora, previsto na NDS/SUS/01-93, visando à construção do comando único do SUS na esfera municipal e o consequente aperfeiçoamento do Sistema como um todo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA UNIÃO

A União se compromete a:

- a) assegurar o repasse de recursos financeiros ao município, com a finalidade de apoiar a direção única do SUS naquela esfera,
b) prestar diretamente ou prover meios para colaboração

técnica e administrativa ao município, de comum acordo com o Gestor Estadual ou em conjunto com o mesmo;

- c) ceder, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso dos bens móveis, imóveis e equipamentos, existentes no Município e integrantes do seu patrimônio e do patrimônio de suas entidades vinculadas, respeitadas as deliberações da Comissão Bipartite Intergestores;
d) ceder, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, servidores do seu quadro de pessoal, bem como do quadro de suas entidades vinculadas, que estiverem prestando serviços ao Estado ou Município, e sem prejuízo de seus direitos e deveres funcionais, para atendimento dos serviços pertinentes ao SUS, respeitadas as deliberações da Comissão Bipartite Intergestores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

O Estado se compromete a custear, a título de contrapartida, a manutenção dos prédios e equipamentos bem como a remuneração do pessoal envolvido na consecução do objeto do presente convênio, e ainda:

- a) assegurar, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente, diretamente com o Município, sem a participação da União, o repasse de recursos financeiros a este, com a finalidade de apoiá-lo na direção única do SUS naquela esfera.
b) assegurar o aporte de recursos financeiros do Tesouro do Estado e outros recursos materiais ao município, para apoiar a consecução do objeto deste convênio;
c) ceder, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso dos bens móveis, imóveis e equipamentos, existentes no Município e integrantes de seu patrimônio;
d) ceder, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, servidores do seu quadro de pessoal, que estiverem prestando serviços no Município, para atendimento dos serviços pertinentes ao SUS;
e) prestar diretamente ou prover meios para colaboração técnica e administrativa ao Município;
f) criar e manter em funcionamento a Comissão Bipartite Intergestores, nos termos da NDS/SUS/01-93;
g) formular e controlar a política setorial de investimentos em seu âmbito;
h) coordenar a rede de referência estadual e gerir sistema de alta complexidade;
i) coordenar as ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, de Educação para a Saúde, de Alimentação e Nutrição, de Saúde do Trabalhador, dos Hemocentros e da Rede de laboratórios de Saúde Pública, no seu âmbito;
j) estabelecer padrões de atenção à saúde, no seu âmbito, quanto à produção, qualidade e prioridades das ações e serviços oferecidos à população além da promoção e articulação intermunicipal para a regionalização e distritalização dos serviços de saúde, assegurando o seu papel redistributivo e os mecanismos de referência e contra-referência;

k) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos Sistemas de Informação em Saúde.
l) manter o Sistema de Auditoria em seu âmbito;
m) manter em funcionamento o Conselho Estadual de Saúde;
n) alocar todos os recursos da saúde no Fundo Estadual de Saúde, ou até sua criação, em conta especial;
o) promover a regionalização das ações e serviços de saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a custear, a título de contrapartida, a manutenção dos prédios e equipamentos bem como a remuneração do pessoal envolvido na consecução do objeto do presente convênio, e ainda:

I - Na Condição de Gestão Incipiente (conforme cronograma negociado com a respectiva Comissão Bipartite Intergestores):

- a) criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Saúde;
b) criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Saúde ou, até sua criação, Conta Especial para a Saúde;
c) assumir a gestão das unidades ambulatoriais do Estado e do Governo Federal, existentes no Município, a programação e o controle da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares incluindo a distribuição da sua quota de AIIH, o controle dos contratos ambulatoriais e hospitalares com prestadores privados e filantrópicos, bem como desenvolver a vigilância à saúde;

d) dispor de médico responsável para autorização das emissões de AIH e de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo - AFA;

e) dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços, nos termos da NOB/SUS/01-93;

f) assumir responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, a toda população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

g) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS.

h) manter o sistema de controle e avaliação.

II - Na Condição de Gestão Parcial:

Além de todas as responsabilidades definidas para a situação de gestão incipiente cumpre, ainda, ao Município enquadrado nesta condição:

a) cumprir as demais exigências da Lei 8.142/90;

b) apresentar à Comissão Bipartite Intergestores, anualmente, o relatório de gestão e o plano de saúde atualizados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) assumir a responsabilidade sobre a autorização do cadastramento de prestadores; a programação e autorização da utilização dos quantitativos de AIH e dos procedimentos ambulatoriais a serem prestados por unidade; o controle e avaliação dos serviços ambulatoriais e hospitalares públicos e privados; o gerenciamento das unidades ambulatoriais públicas existentes no município, a incorporação à rede de serviços das ações básicas de saúde, nutrição, educação, de vigilância epidemiológica e sanitária; a formulação, execução e controle das ações de vigilância de ambientes e processos de trabalho e de assistência e reabilitação do acidentado do trabalho e do portador de doença ocasionada pelo trabalho;

d) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO

O MS se compromete a transferir, mensalmente, ao Município, recursos alocados no seu orçamento, visando a implementação do objeto deste convênio, observadas as disponibilidades financeiras. Recursos financeiros estes com a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Valor:

Empenho n.o:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referidos nesta cláusula correspondem à eventual diferença positiva entre o teto financeiro e a produção de serviços apresentada; ao Fator de Apoio ao Município - FAM, calculados e transferidos conforme o que estabelece a NOB/SUS/01-93, Portaria MS nº 545 de 20 de maio de 1993, publicada no DOU de 24 de maio de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município se compromete a manter os recursos transferidos em conta do Fundo Municipal de Saúde ou, até a sua constituição, em Conta Especial no Banco do Brasil S/A ou na inexistência deste em outro banco oficial federal ou estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos referidos nessa cláusula serão reajustados mediante atos administrativos do Ministério da Saúde publicados em Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO - A dotação orçamentária, para exercícios futuros, dos recursos de que dispõe esta cláusula, será definida por Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

As partes, para alcance de objeto pactuado, se obrigam a cumprir o Plano de Atendimento, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA UNIÃO

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada pelo Município, semestralmente, à representação do MS no Estado, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas da União e do MS e deverá ser

constituída dos seguintes instrumentos:

- 1) Quadro Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- 2) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- 3) Relação de Bens de Capital Adquiridos, Produzidos e

Construídos;

- 4) Conciliação de Saldo Bancário;
- 5) Cópia do Extrato Bancário da Conta Específica; e
- 6) Plano de Atendimento e Relatório de Atendimento;

conforme prevê a Instrução Normativa 03/93 da Secretaria do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da autoridade normativa, e de controle e avaliação serão realizados pelo Sistema Nacional de Auditoria assegurada a plena participação do Conselho de Saúde, sem impedimento das prerrogativas da União definidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO

A SES poderá, dentro de suas possibilidades, repassar recursos financeiros ao Município, mediante Termo Aditivo celebrado diretamente com este, nos termos da alínea "a" da Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO ESTADO

A prestação de contas dos recursos do Estado, recebidos pelo Município, observará a legislação pertinente e será efetuada na forma e condições estipuladas no Termo Aditivo correspondente.

3K3+

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelos prazos seguintes:

- a. gestão incipiente : 12 meses;
- b. gestão parcial : 06 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante solicitação do município, devidamente aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite, poderá ocorrer mudança na condição de gestão dentro do prazo de vigência, bastando, para tanto, assinatura de Termo Aditivo ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observados antes, a prestação de contas dos recursos financeiros observados já concedidos e o recolhimento dos saldos dos recursos não aplicados, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conveniente se compromete a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objetivo da avença;
- b. quando não for apresentada, no prazo exigido, a comprovação de atendimento ou a prestação de contas, quando couber; e
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio ou similar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Brasília-DF, exceto para dirimir questões oriundas dos Termos Aditivos celebrados entre o Estado e o Município, sem a participação da União, quando então o Foro competente será o da Capital do Estado, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos Convenientes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos Convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Brasília-DF, de dc de 199

Ministro da Saúde Secretário Municipal da Saúde
 Diretor-Executivo FMS
 Secretário Estadual da Saúde Prefeito do Município de

Testemunhas:

I) _____

II) _____

(Of. nº 25/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Coordenação Regional do Espírito Santo

DESPACHOS

Processo: 251300001059/93-31
 Interessado: Coordenação Regional do Espírito Santo
 Assunto: Dispensa de Licitação

Reconheço a Dispensa de Licitação para aquisição de combustível para os veículos desta Coordenação Regional.

DISTRITO SANITÁRIO DE LINHARES

- Posto Sayonara Ltda, Posto Ipiranga Ltda, Posto Brasileiro Ltda, Posto de Gasolina Padre Eustáquio Ltda, Combustível Santa Helena Ltda, Irmãos BIS Ltda, Queiroz e Cozar Ltda e Cia Ltda, Del'Santos e Cia Ltda, Posto Alvorada Ltda, Arlete e Angelo Ltda, Auto Posto São Luiz Ltda, Posto de Gasolina Água Branca, Posto de Gasolina São Miguel Ltda, respectivamente nos Municípios de Conceição da Barra, São Mateus, Ecoporanga, Ibiracu, Baixo Guandu, Nova Venécia, Pancas, São Gabriel da Palha, Linhares, Barra de São Francisco, Pinheiros, Distrito de Novo Brasil, Água Branca e Colatina, no Valor de CR\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de Cruzeiros Reais).

DISTRITO SANITÁRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- Posto Vista Alegre Ltda, Uniposto Ltda, Posto Canaã Ltda, Tereza Saibel Dettman, Posto de Gasolina Ideal Ltda, Posto Vitória Minas, Aleixo Peisino, Auto Serviço Dino Ltda, Posto Codé Ltda, Salvador e Sales Ltda, Sepul-Serra Petrôleo Ltda, Auto Serviço Nova Viana Ltda, Eugênio Vargas Ferreira Ltda, Posto Resende Ltda, Auto Posto Venturini Ltda, posto de Gasolina Irupi, Posto Camará Ltda, respectivamente nos municípios de Marechal Floriano, Santo maria de Jetubá, Santa Tereza, Laranjã da Terra, Itaguacu, Ibatiba, Castelo, Guarapari, Uila Velha, Anchieta, Serra, Viana, Afonso Cláudio, São José dos Calçados, Venda Nova do Imigrante, Irupi e Cachoeiro de Itapemirim, no valor de CR\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil de cruzeiros reais), e perfazendo um total geral de CR\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), com fundamento no inciso IV e V do artigo 2º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a carta convite n.º 14/93 não atingiu seus objetivos por não comparecer nenhuma empresa. A Coordenação iniciou novo processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço e até que se conclua a referida licitação, em caráter de emergência, por se tratar de controle e combate às campanhas endêmicas torna-se inviável a paralisação dos trabalhos ocasionando prejuízo à segurança da população. A consideração do Sr. Coordenador Regional da FMS- ES, para ratificar.

MARIA DAS GRAÇAS RAMOS SENA
 Chefe do Serviço de Administração
 Substituta

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, face a delegação de competência da Portaria 680, de 25.05.92, do Sr. Presidente da Fundação Nacional de Saúde/BSF.

ANTONIO CARLOS BARLETTA
 Coordenador Regional

(Of. nº 24/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
 DESPACHOS

Processo nº 25380.009025/93-91
 Homologo a inexigibilidade de Licitação, para aquisição vis importação de softwares, diretamente da firma SUN MICROSYSTEMS. Enquadrando-se no caput/ do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

PAULO CHAGASTELLES SABROSA
 Vice-Diretor de ENSP

Ratifico a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação do Vice-Diretor da ENSP.

ELOÍ DE SOUZA GARCIA
 Presidente em exercício

(Of. nº 84/94)

DESPACHOS

Processo: 25380.008700/93-A6
 Assunto: Inexigibilidade de Licitação Autorizo e Homologo a presente Inexigibilidade de licitação para aquisição via importação de pipetador digital, diretamente da firma fabricante Sigma Chemical Company, enquadrada no art. 25, "caput", da Lei 8.666 de 21/06/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Em 17 de janeiro de 1994
 SILVINA MARQUES SANTIAGO
 Diretora de Administração

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Administração.

Em 24 de janeiro de 1994
 ELOI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa

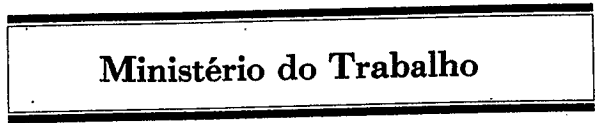
Processo: nº 25380.008701/93-17
 Homologo a inexigibilidade de licitação, para aquisição, via importação de microcomputadores, diretamente do fabricante DIGITAL Equipment Corporation, enquadrada no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93, base ado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1994
 CLÁUDIO TÁDEU DANIEL RIBEIRO
 Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1994
 ELOÍ DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa

(Ofs. nºs 81 e 82/94)



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, INTERINO, DA FAZENDA e CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO e COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências, providas pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.542, de 23 de dezembro de 1992 e 8.700, de 27 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 1994, o salário mínimo será de CR\$ 42.829,00 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros reais) mensais, CR\$ 1.427,64 (um mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos) diários ou CR\$ 194,68 (cento e noventa e quatro cruzeiros reais e sessenta e oito centavos) horários.

Art. 2º É fixado em 3,593302 o Fator de Atualização Salarial - FAS de fevereiro de 1994, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.542/92. Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542/92, bem como o observado no art. 4º, parágrafo 2º, os salários dos trabalhadores do Grupo "B" cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro, referentes ao mês de fevereiro de 1994, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de outubro de 1993 pelo Fator 3,593302 para os salários até CR\$ 256.974,00 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se CR\$ 666.411,19 (seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e onze cruzeiros reais e doze centavos) aos salários vigentes em 1º de outubro de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 30,25% o percentual de antecipação de que trata o art. 5º da Lei nº 8.542 de 23 de dezembro de 1992, na redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 8.700 de 27 de agosto de 1993, referente ao mês de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "A" cujas datas-base

ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro, do Grupo "C" cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro e do Grupo "D" cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês do fevereiro de 1994, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de janeiro de 1994 pelo Fator 1,3025, para salários até CR\$ 256.974,00 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais) naquele mês; ou

II - somando-se CR\$ 77.734,64 (setenta e sete mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos) aos salários vigentes em 1º de janeiro de 1994, nos demais casos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1994.

MOZART DE ABREU E LIMA

ALEXIS STEPANENKO

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 244/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46212.011555/93-74

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Indústria Villares S.Ato - SAE, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva de dois elevadores marca ATIAS, instalado em imóvel desta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer de Assessoria Jurídica/DRT/PR, substanciado às fls nº 14/v e despacho da Assessoria/SAG/MTB de fls. nº 05, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 31 de janeiro de 1993

IVANIRA TEREZA GAVIÃO M. G. DE PINHEIRO
Delegada Regional do Trabalho no Estado do Paraná

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 31 de janeiro de 1993

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

(Of. nº 22/94)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - CNTB, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e regulamentado pelo Decreto nº 860, de 06 de julho de 1993, órgão Colegiado integrante da estrutura do Ministério do Trabalho, resolve:

Art. 1º Convocar a Iª Conferência Nacional do Trabalho - Iª CNT, a ser realizada em Brasília-DF, sob os auspícios do CNTB, no período de 21 a 24 de março de 1994, nos termos do art. 1º, inciso VII do seu Regimento Interno.

Art. 2º A Iª CNT tem por objetivo avaliar a evolução das relações trabalhistas e as condições e níveis de emprego, bem como propor orientações para a Política Nacional do Trabalho, visando a promoção de mudanças no que se refere ao enfrentamento, pela sociedade, das questões relativas ao mundo do trabalho.

Parágrafo Único. A representatividade da Iª CNT é assegurada através do tripartismo, com participação do Governo, Trabalhadores e Empregadores, contando, também, com representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º A infra-estrutura e os serviços de apoio necessários ao funcionamento da Iª CNT são providos pelos órgãos do Trabalho, podendo contar, para tanto, com o patrocínio de outras entidades.

Art. 4º Podem ser organizados encontros preparatórios regionais sob a coordenação das Delegacias Regionais do Trabalho, com a finalidade específica de orientar e instruir os participantes sobre os princípios básicos de funcionamento da Iª CNT.

Art. 5º A Iª CNT é presidida pelo Ministro do Trabalho.

Art. 6º A Iª CNT conta com uma Comissão Organizadora, constituída por representantes:

- I - do Governo;
- II - dos Trabalhadores;
- III - dos Empregadores;
- IV - da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora é coordenada por um representante do MTB, indicado pelo Ministro do Trabalho.

Art. 7º As deliberações da Comissão Organizadora são toma-

das por consenso, mediante a manifestação de cada um dos blocos de representação, cabendo a decisão, em caso de impasse, à Coordenação da Comissão.

Art. 8º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I) promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II) elaborar o Regimento Interno da Conferência e sua programação, submetendo-os à aprovação do CNTB;
- III) indicar os apresentadores dos temas centrais e complementares, bem como os convidados para relatos de experiências inovadoras relacionadas ao mundo do trabalho;
- IV) propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local da realização da Iª CNT;
- V) promover e organizar a Mostra de Experiências Inovadoras relacionadas ao tema da Conferência;
- VI) aprovar a estratégia de ação no que se refere ao processo de divulgação e publicidade da Conferência;
- VII) realizar as demais atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da Conferência;
- VIII) resolver os casos omissos.

Art. 9º São participantes da Iª CNT:

- I) Delegados;
- II) Convidados Especiais;
- III) Observadores Internacionais.

Art. 10 São Delegados, os participantes inditados pelas entidades de trabalhadores e empregadores, entidades da sociedade civil e órgãos públicos representados no CNTB.

§ 1º As entidades representadas no CNTB tem autonomia para indicar os delegados representados nos seguintes critérios:

- a) as entidades de trabalhadores e empregadores indicam como delegados os seus filiados ou representantes, observada a representatividade a nível regional e nacional;
- b) as entidades representativas da sociedade civil indicam delegados, observada a especificidade de sua representação e do tema central da Iª CNT;
- c) os órgãos governamentais representados no CNTB indicam delegados, observada a relação de suas ações com o tema em debate na Iª CNT.

§ 2º O número de delegados indicado pelas entidades representadas no Conselho Nacional do Trabalho não pode exceder a 30 (trinta), cada uma delas, salvo Resolução do CNTB em contrário.

§ 3º O número de delegados será dividido, pela entidade que os indica, entre os dois Grupos Temáticos, de forma proporcional.

Art. 11 São Convidados Especiais, os especialistas nacionais de notório saber ou instituições especializadas em assuntos relativos ao mundo do trabalho.

Parágrafo Único. Os membros do CNTB podem encaminhar sugestões de personalidades e/ou entidades à Comissão Organizadora, à qual compete a definição de lista única de Convidados Especiais.

Art. 12 São Observadores Internacionais, os especialistas internacionais de notório saber, os representantes de blocos econômicos e políticos e instituições internacionais especializadas em assuntos relativos ao mundo do trabalho.

Parágrafo Único. Os membros do CNTB podem encaminhar sugestões quanto a possíveis convites a serem formulados, cabendo à Comissão Organizadora a definição de lista única de Observadores Internacionais, considerados os recursos financeiros disponíveis.

Art. 13 A organização do tema da Iª CNT contempla:

- I) Tema Central;
- II) Painéis;
- III) Mostra de Experiências Inovadoras.

Art. 14 A Iª CNT tem como Tema Central: "O Mundo do Trabalho: Redesenhando o Futuro", contemplando dois aspectos fundamentais:

- a) O Novo Sistema de Relações do Trabalho;
 - b) A Questão do Emprego.
- Parágrafo Único. Com o objetivo de introduzir o debate acerca dos dois grandes temas que compõem o Tema Central da Conferência, serão realizadas duas palestras com os seguintes títulos:
- I) Ética e Relações de Trabalho;
 - II) Ética, Emprego e Cidadania.

Art. 15 No que se refere aos elementos que compõem o Novo Sistema de Relações de Trabalho, o tema é desdobrado da seguinte forma:

- I) Exposição - O Futuro das Relações de Trabalho.
- II) Temas para trabalho em grupo - O Novo Sistema de Relações de Trabalho do Ponto de Vista Estratégico para o Desenvolvimento do País e da Cidadania:
 - a) Estrutura e Níveis de Negociação Coletiva
 - Legislação;
 - Instâncias, atores e conteúdos.
 - b) Formas de Solução de Conflitos
 - Negociação;
 - Mediação;
 - Arbitragem;
 - Justiça do Trabalho.
 - c) Organização Sindical
 - do local de trabalho ao âmbito nacional.
 - d) Direito de Greve e Lock out
 - Setor Privado;
 - Setor Público;
 - Serviços essenciais.

Art. 16 No que se refere à Questão do Emprego, o tema é desdobrado da seguinte forma:

- I) Exposição - Geração Tecnológica: Emprego e Educação num país de Desemprego Crônico.

- II) Temas para trabalho em grupo - Emprego e Renda do Ponto de Vista Estratégico para o Desenvolvimento de País e da Cidadania:
 Políticas e Estratégias para Criação de Empregos:
 a) No âmbito do governo: União, Estados e Municípios.
 b) No âmbito Sindical.
 c) No âmbito Empresarial: Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.
 d) No âmbito da Sociedade Civil.

Art. 17 Com o objetivo de aprofundar o debate e aspectos relacionados com o Tomério Central e com a realidade do mundo do trabalho, serão realizados, em complemento às atividades principais da Conferência, Painéis para os quais poderão ser convidados entidades, técnicos, especialistas, lideranças políticas, sindicais e patronais.

Art. 18 Com o objetivo de possibilitar aos participantes o conhecimento de experiências relacionadas com o Tomério Central, será aberto espaço na programação da Iª CNT para uma Mostra de Experiências Inovadoras.

- § 1º As experiências inovadoras que deverão fazer parte da Mostra serão selecionadas pela Comissão Organizadora.
 § 2º O local da Mostra será estabelecido pela Comissão Organizadora em função do número de experiências a serem apresentadas.
 § 3º A preparação do material necessário à participação na Mostra é de responsabilidade de cada expositor.

Art. 19 A dinâmica dos trabalhos será estabelecida no Regimento Interno da Iª Conferência Nacional do Trabalho, a ser elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à aprovação do CNTB.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser alterada por deliberação do CNTB.

MOZART DE ABREU E LIMA
 Ministro de Estado do Trabalho, Interino e
 Presidente do Conselho

(Of. nº 243/941)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 712, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993
 (Publicada no D.O. de 16-12-93)
 ANEXO (*)
 REGIMENTO INTERNO DO
 CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art.43 Incumbe à Seção de Administração e Suprimento:

- I - na área de Patrimônio:
 a) promover a aquisição e suprir as unidades do CRPS dos bens móveis necessários ao seu funcionamento;
 b) promover e acompanhar a conservação, manutenção e recuperação de bens e materiais permanentes utilizados pelo CRPS;
 c) promover mudanças, remanejamento, recolhimento e redistribuição de bens móveis;
 d) realizar periodicamente, levantamento junto às unidades do CRPS, com vistas à identificação de bens móveis em disponibilidade.
 II - na área de Material de Expediente:
 a) receber, conferir, guardar, controlar e distribuir material;
 b) emitir requisição para reposição de estoque.

Art.44 Incumbe à Seção Auxiliar de Julgamento:

- I - orientar e supervisionar as atividades afetas aos julgamentos;
 II - atender aos pedidos de informações sobre o andamento dos processos;
 III - identificar e apontar falhas de procedimentos processuais, quando for o caso;
 IV - coletar e fornecer dados à chefia da Secretaria visando a melhoria do serviço;
 V - preparar e distribuir os processos de recursos às Câmaras de Julgamento;
 VI - providenciar a redistribuição dos processos, quando necessário.

Art.45 Incumbe à Seção de Documentação e Divulgação:

- I - orientar e supervisionar as atividades de documentação dos atos de interesse do Conselho;
 II - executar as atividades de divulgação dos atos e atividades do CRPS;
 III - providenciar a divulgação dos atos da Presidência e do CRPS;
 IV - supervisionar a organização de ementário de legislação e jurisprudência, de interesse do CRPS;
 V - coletar e fornecer dados para elaboração de propostas visando a melhoria do serviço.

Art.46 Incumbe à Secretaria da Câmara:

- I - assistir o Presidente, preparar seus despachos e o expediente;
 II - desempenhar as atividades que lhes forem cometidas pelo Presidente da Câmara e preparar os respectivos expedientes.
 III - examinar, informar e encaminhar os documentos em trânsito na Secretaria;
 IV - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços administrativos dos setores que lhe são afetos;
 V - controlar a frequência e preparar a documentação necessária ao pagamento dos servidores e dos Conselheiros e elaborar a escala de férias dos mesmos;
 VI - elaborar o Boletim Estatístico relativo ao desempenho da Câmara, para remessa à Presidência do CRPS, até o dia dez do mês seguinte;
 VII - elaborar o Relatório Anual das Atividades da Câmara, até o dia quinze do mês de janeiro do

ano seguinte;

VIII - executar as demais tarefas inerentes a sua função e as que lhe forem submetidas pelo Presidente.

Art.47 Incumbe à Assessoria Técnica da Junta, na pessoa do Assessor:

- I - oferecer subsídios capazes de orientar os relatórios e votos dos Conselheiros, relativamente às áreas técnicas pertinentes a ação da Junta;
 II - emitir parecer técnico por solicitação do Presidente da Junta ou dos Conselheiros;

III - comparecer às sessões da Junta, quando convocado pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro;

IV - exercer outras atribuições previstas em leis e inerentes aos seus respectivos cargos.

Art.48 Incumbe à Secretaria da Junta:

- I - assistir o Presidente, preparar seus despachos e o expediente;
 II - examinar, informar e encaminhar os documentos em trânsito na Secretaria;
 III - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços administrativos dos setores que lhe são subordinados;
 IV - controlar a frequência e preparar a documentação necessária ao pagamento dos servidores e dos Conselheiros e elaborar a escala de férias dos mesmos;
 V - elaborar o Boletim Estatístico relativo ao desempenho da Junta, para remessa ao CRPS, até o quinto dia útil do mês seguinte;
 VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades da Junta, até o dia quinze do mês de janeiro do ano seguinte;
 VII - executar as demais tarefas inerentes a sua função e as que lhe forem submetidas pelo Presidente.

Art.49 Compete ao Relator:

- I - presidir e acompanhar toda a instrução do processo, inclusive determinando diligências até sua inclusão em pauta;
 II - apontar, quando for o caso, a conexão e a continência, determinando apensação ou desapensação dos autos;
 III - solicitar prioridade no julgamento do processo ou retirada da pauta para:
 a) reestudo; e
 b) instrução complementar, para apresentação de novos pareceres técnicos, em virtude de documento superveniente, ou fato novo, exibido a ele ou ao Presidente respectivo, antes de se iniciar o Julgamento.

IV - solicitar, através do Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS ou da respectiva Câmara ou Junta, manifestação escrita do Assessor Técnico e/ou a sua convocação para esclarecimento verbal na sessão de julgamento;

V - receber e despachar todas as peças a serem juntadas ao processo;

VI - propor ao Presidente do respectivo órgão julgador a homologação de desistência de recurso, bem como a de despacho fundamentado do INSS que reconheça "in totum" o direito arguido pela outra parte.

Art.50 Na ausência do Relator, o processo a ele destinado passará à responsabilidade do Suplente convocado.

Art.51 O Suplente em exercício que iniciar o julgamento fica vinculado ao processo até a sua conclusão.

(*) - Republicado, em parte, por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 16-12-93, Seção I, págs. 19509 e 19510.

PORTARIA Nº 841, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a partir da referência janeiro de 1993;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º O reajustamento de todos os 36 últimos salários-de-contribuição utilizados na apuração do salário-de-benefício, para fins de cálculo de aposentadoria por idade, tempo de serviço, especial e invalidez, do abono de permanência em serviço e do auxílio-doença, para o mês de fevereiro de 1994, será feito mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores de atualização:

MES	FATOR
Fev-90	25.558,1647
Mar-90	14.689,4446
Abr-90	8.063,1489
Maí-90	7.031,6115
Jun-90	6.552,6153
Jul-90	5.889,4153
Ago-90	5.211,6989
Set-90	4.645,9361
Out-90	4.066,0214
Nov-90	3.553,2827
Dez-90	3.039,0718
Jan-91	2.550,8409
Fev-91	2.109,0044
Mar-91	1.754,5794
Abr-91	1.569,5316
Maí-91	1.494,6497
Jun-91	1.401,0589
Jul-91	1.264,1513
Ago-91	1.127,2974
Set-91	975,0021

Out-91	843,2815
Nov-91	696,4664
Dez-91	550,6534
Jan-92	443,5388
Fev-92	352,2385
Mar-92	282,9680
Abr-92	232,6657
Mai-92	192,5403
Jun-92	154,6508
Jul-92	127,9692
Ago-92	104,8241
Sep-92	85,6546
Out-92	69,0874
Nov-92	54,8008
Dez-92	44,5934
Jan-93	35,5100
Fev-93	27,7617
Mar-93	22,0523
Abr-93	17,2318
Mai-93	13,5531
Jun-93	10,5562
Jul-93	8,0990
Ago-93	6,2656
Sep-93	4,7388
Out-93	3,5058
Nov-93	2,5984
Dez-93	1,9263
Jan-94	1,4025

Art. 2º Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 842, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSM para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, a partir da referência janeiro de 1993;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, com a redação do Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, e legislação específica, e

Considerando a Portaria/MPS nº 3.062, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para fevereiro de 1994, os fatores de atualização dos salários-de-contribuição do segurado empregado que exerceu atividade de Jogador Profissional de Futebol, apurados mediante aplicação do índice de reajustamento de 1,4025:

ANO	FATORES
1962	4.887.399.403.573.1395
1963	3.235.822.781.782.2152
1964	1.779.414.132.227.8317
1965	928.605.886.678.8958
1966	690.353.615.615.3618
1967	497.384.817.229.6029
1968	398.782.114.523.0453
1969	319.032.063.975.6512
1970	265.863.593.629.3527
1971	222.284.538.997.0385
1972	186.059.987.217.4359
1973	160.782.394.506.2555
1974	139.152.559.073.5973
1975	103.423.720.347.1523
1976	79.955.298.278.5352
1977	54.667.946.605.7343
1978	39.387.291.368.1157
1979	27.968.183.100.4654
1980	16.386.155.622.8768
1981	8.205.302.047.0168
1982	4.240.236.812.5055
1983	2.116.821.177.0051
1984	761.527.410.3081
1985	246.355.840.1474
1986	72.659.701.1552
1987	45.813.396.7289
1988	9.227.748.7962
1989	844.038.8354
1990	42.985.1577
1991	2.550.7744
1992	443.5412
1993	35,5100

Art. 2º Os salários-de-contribuição anteriores a 1962 serão atualizados com base no fator de atualização desse ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 20/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

No processo 35346.007633/93-40. Ref.: PES nº 189/93, para contratação de expansão do Sistema Interno de Telecomunicações, das Centrais Telefônicas do Edifício Sede do INSS e dos Postos de Jaraguá do Sul e Videira/SC, APROVO a inexistência de licitação para a contratação, em pauta. Decisão: Em face dos pronunciamentos do Serviço de Engenharia e Patrimônio/Equipe de Telecomunicações/DAP/INSS/SESC constantes dos autos, e, com base nas atribuições conferidas pela alínea "a", inciso II, item 1 da PT/INSS/SESC Nº 189/93, AUTORIZO a despesa de CR\$ 7.114.799,00 (Nove milhões, cento e quatorze mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros reais) com vigência de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de 30.12.93, em favor da empresa ALCATEL TELECOMUNICACÖES S/A. Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8.666, de 21/06/93.

JOSÉ ALVES FERREIRA
Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, determino a publicação conjunta do ato no D.O.U data 26/01/94.

TÂNIA ARRUDA K. RAFAELI
Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 44/94)

Superintendência Estadual de Sergipe

DESPACHOS

NO PROCESSO: 35448.000014/94-47. APROVO a Inexistência de Licitação nº 01/94, para aquisição de Vales-Transporte urbano para servidores do INSS/SE., no período de fevereiro/94 a Janeiro/95 e AUTORIZO a despesa no valor global estimado de CR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Cruzeiros reais) em favor do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município de Aracaju/SE - SETRANSP, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93.

Em 27 de Janeiro de 1994

ANTÔNIO ROBERTO DE MELO
Chefe da Div.de Administ.Patrimonial-Substituto

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 Lei nº 8.666/93 e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DDU.

GLADSTON FERREIRA DOS SANTOS
Superintendente Estadual - Substituto

(Of. nº 44/94)

Superintendência Estadual em Tocantins

DESPACHOS

Processo 35695.000498/94-96. APROVO a Inexistência de Licitação para 02(duas) Assinaturas de Caixa Postal, uma para a SETO e outra para a Unidade de Administração local de Araguaína, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como Também AUTORIZO o valor global de CR\$ 25.104,00 (Vinte e Cinco mil, cento e quatro cruzeiros reais), com fundamento no Caput 25 da Lei 8.666/93.

Em 27 de Janeiro de 1994

ZELI ANTONIA DE M. MARINHO
Chefe da Seção de Supr. Serv.Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DDU.

Em 27 de Janeiro de 1994
MARIA JOSÉ DE SOUSA BRUNO
Superintendente Estadual
Substituta

(Of. nº 44/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE JANEIRO DE 1994
Processo nº 29104.000013/90 - casa a permissão outorgada pela
Portaria nº 74, de 14.03.90, publicada no D.O.U de 04.05.90 a Associação Cultural de Mangabeiras, para executar serviço especial de

transmissão mista de televisão, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 11E (onze Educativo).

DJALMA BASTOS DE MORAIS

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES-INTERINO, no uso de suas atribuições e considerando o resultado das consultas públicas levadas a cabo pelas Portarias MC nºs 1511 de 14/10/93 e 1762 de 03/12/93, publicadas no D.O.U de 15/10/93 e 06/12/93, respectivamente, resolve:

I - Alterar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAIS	CLASSIFICAÇÃO	POTENCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	OBSERVAÇÃO
			LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS) (KW)	

SITUAÇÃO ATUAL:

ALAGOAS					AL
Fenêdo	247	B2			
CEARÁ					CE
Aquiraz	210	B1			
Iguatu	252	C			
Marcacanaú	296	B1			03S51;38W40
DISTRITO FEDERAL					DF
Brasília	288	A3			
GOIÁS					GO
Porangatu	731	C			
MARANHÃO					MA
São Luís	300E	B2			
MINAS GERAIS					MG
Pirapora	274	B2			
Pompeu	250	B1			
Porteirinha	229	B1			
Uberlândia	226	B1			
MATO GROSSO DO SUL					MS
Bonito	255	B1			
PARÁ					PA
Paragominas	266	C			
PARANÁ					PR
Assis Chateaubriand	221	B1			
Campo Largo	250	A2			Pot. (ERP)máx=20,00 kW 25°S28'25";49°W38'55"
Curitiba	300E	A4			
Palmeira	226	B1			
S.Mateus do Sul	246	B1			
RORAIMA					RR
Boa Vista	231	B2			
RIO GRANDE DO SUL					RS
Carrazinho	218	C			
Carlos Barbosa	207	C			
Igrejinha	254	A4	109	1,800	29°S35'36";50°W45'45"
Porto Alegre	208	A1	206 a 268	8,00	Colinear c/ canal 7E
Rolante	256	B1	132 e 236	1,500	29°S39'02";50°W34'33"
SÃO PAULO					SP
Catanduva	235	B1			

NOVA SITUAÇÃO:

ALAGOAS					AL
Fenêdo	247	A3			10°S16'58";36°W34'13"
CEARÁ					CE
Aquiraz	210	A1			03°S44'57";38°W30'12"
Iguatu	252	B1			
Marcacanaú	234	A1			03°S44'57";38°W30'12"
DISTRITO FEDERAL					DF
Brasília	288	A1			
GOIÁS					GO
Porangatu	231	B1			13°S26'13";49°W08'42"
MARANHÃO					MA
São Luís	295E	A4			02°S33'19";44°W18'16"
MINAS GERAIS					MG
Pirapora	274	B1			17°S20'36";44°W56'26"
Pompeu	250	A3			19°S13'30";44°W56'00"
Porteirinha	229	A3			15°S42'27";43°W02'18"
Uberlândia	226	A3	18	5,00	18°S52'00";48°W16'11"
MATO GROSSO DO SUL					MS
Bonito	255	B1			Colinear c/ canal de RTV (10+)
PARÁ					PA
Paragominas	266	B1			
PARANÁ					PR
Assis Chateaubriand	221	A4			24°S25'26";53°W31'04"
Campo Largo	250	E3	180 a 206	8,90	25°S25'48";49°W23'49"
Curitiba	246E	A1			25°S23'29";49°W16'53"
Palmeira	226	A1	94	25,00	25°S20'53";50°W02'46"
S.Mateus do Sul	244	B1			
RORAIMA					RR
Boa Vista	231	A4			
RIO GRANDE DO SUL					RS
Carrazinho	232	B1			Colinear c/o canal 9-
Carlos Barbosa	208	C			
Igrejinha	254	A4			29°S35'36";50°W45'45"
Porto Alegre	207	E3	5 a 65 328	12,00 15,80	Colinear c/ canal 7E
Rolante	297	B1			
SÃO PAULO					SP
Catanduva	235	A3	70	4,00	21°S06'26";48°W56'58"
AMAZONAS					AM
Tabatinga	207	B1			
BAHIA					BA
Santana	261	C			
CEARÁ					CE
Barbalha	244E	B1			
MARANHÃO					MA
Amarante do Maranhão	215E	C			

II - Incluir no referido Plano Básico, o seguinte:

MINAS GERAIS		MG	
Abre Campo	257	C	
Belo Oriente	278	C	
Conceição da Aparecida	283E	C	
Itaí de Minas	205E	C	
Jacinto	201	C	
Lagoa Formosa	294	C	
Serra dos Aimorés	250	C	

MATO GROSSO DO SUL		MS	
Sete Quedas	213	C	
Tacuru	218	C	

MATO GROSSO		MT	
Colider	260	C	

PARÁ		PA	
Oriximiná	242	C	
Rurópolis	274	C	

PARAÍBA		PB	
Jacarau	268	C	

PARANÁ		PR	
Brasilândia do Sul	204	C	
Manoel Ribas	218	C	
Santa Tereza do Oeste	207	C	

RONDÔNIA		RO	
Guajará-Mirim	229	B1	

RIO GRANDE DO SUL		RS	
Barra Funda	259	B2	
Erval São	293	C	
Roca Sales	249	B2	
Santo Cristo	241	B2	

III - O formulário padronizado contendo as novas características técnicas de operação da estação, deverá ser apresentado à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontra a estação, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

IV - Determinar os prazos de 4(quatro) meses para alteração de frequência e de 12(doze) meses para adaptação à classe, contados a partir da data de emissão da Portaria que autorizar as novas características de operação da emissora, para que as mesmas realizem o enquadramento.

V - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de renovação de outorga, caso positivada, para enquadramento nas novas características.

VI - As emissoras que ainda não estiverem instaladas já deverão fazê-lo dentro das características ora aprovadas e nos prazos a que se comprometeram nas propostas apresentadas quando acorrerem aos editais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES-INTERINO, no uso de suas atribuições e considerando o resultado das consultas públicas levadas a cabo pelas Portarias MG nºs 1857 de 15/12/93 e 1903 de 21/12/93, publicadas no D.O.U de 16/12/93 e 22/12/93, respectivamente, resolve:

I - Alterar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	C L A S S E	POTENCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA:	OBSERVAÇÃO
				AZIMUTE (GRAUS)	(kW)

SITUAÇÃO ATUAL:

CEARÁ		CE	
Crato	256	C	

RIO GRANDE DO SUL		RS	
Canela	203	B1	
Igrejinha	250	A3	
São Francisco de Paula	280	A3	29°S31'35";50°W51'59"

SANTA CATARINA		SC	
Orleans	292	B1	

SERGIPE		SE	
Itabaiana	242	C	

SÃO PAULO		SP	
Catanduva	218	B1	
Itajobi	214	A4	
Itapetininga	268	A4	299 2,5 21°S11'48";49°W00'22"
			4,0

NOVA SITUAÇÃO:

CEARÁ		CE	
Crato	256	B1	

RIO GRANDE DO SUL		RS	
Canela	203	A4	
Igrejinha	250	A3	
São Francisco de Paula	280	A1	

SANTA CATARINA		SC	
Orleans	292	A3	

SERGIPE		SE	
Itabaiana	226	B1	

SÃO PAULO		SP	
Catanduva	209	B1	
Itajobi	218	A4	
Itapetininga	268	A3	21°S11'48";49°W00'22"

II - Incluir no referido Plano Básico, o seguinte:

BAHIA		BA	
Xique-Xique	218	C	

ESPIRITO SANTO		ES	
Colatina	259	C	

MARANHÃO		MA	
Caxias	277	B1	

MINAS GERAIS		MG	
Carmo da Cachoeira	207	C	
Carmo da Mata	212	C	
Congonhal	229	C	
Guaçupe	266	B2	

PARAÍBA		PB	
Uiraúna	237	C	

SANTA CATARINA		SC	
Santo Amaro da Imperatriz	293	B2	
Uruçanga	202	C	

SÃO PAULO

SP

Crustais Paulista	216	C		
Guapiaquê	280	C		
Jales	230	C		
São Pedro	261	C		

III - O formulário padronizado contendo as novas características técnicas de operação da estação, deverá ser apresentado à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontra a estação, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

IV - Determinar os prazos de 4(quatro) meses para alteração de frequência e de 12(doze) meses para adaptação à classe, contados a partir da data de emissão da Portaria que autorizar as novas características de operação da emissora, para que as mesmas realizem o enquadramento.

V - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de renovação de outorga, caso positivada, para enquadramento nas novas características.

VI - As emissoras que ainda não estiverem instaladas já deverão fazê-lo dentro das características ora aprovadas e nos prazos a que se comprometeram nas propostas apresentadas quando ocorreram nos editais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Of. nº 26/94)

**DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO PARÁ**

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Serviço de Rádio Táxi

Permitir à MVFC GONCALVES - ME executar e explorar o Serviço de Rádio Táxi para prestação de serviços a terceiros, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

ANTONIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR
Delegado

(Nº 975-2 - CR\$ 18-1-94 - CR\$ 4.363,00)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Decreto-Lei Nº 1.143 de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente os autos de infração nº 172/93-DMM/RJ, 173/93-DMM/RJ, 174/93-DMM/RJ, 175/93-DMM/RJ, 176/93-DMM/RJ, 177/93-DMM/RJ, 178/93-DMM/RJ, 179/93-DMM/RJ, 180/93-DMM/RJ e 181/93-DMM/RJ lavrados contra a SERVVAR AGENCIAMENTO RECIFE LTDA, e decidiu aplicar a autuada a multa de Cr\$ 507.568,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais, correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, por auto de infração, perfazendo um total de Cr\$ 5.075.680,00 (cinco milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros reais), que deverá ser recolhida ao Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do artigo 15 do Decreto-Lei nº 2404 de 23 de dezembro de 1987 em qualquer agência do Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Of. nº 62/94)

**Ministério da Indústria,
do Comércio e do Turismo**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no exercício de suas atribuições, e com fundamento nos artigos 16, inciso XI, alínea "d", e 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista os Decretos nºs 970 e 971, ambos de 04 de novembro de

1993, publicados no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 1993, que dispõem sobre a execução, no território nacional, das Resoluções 841 (1993), 873 (1993) e 875 (1993), do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e Resoluções MRE/Res. 1/91, 2/91, 3/92, 4/92 e 5/93, adotadas pela Reunião "Ad Hoc" de Ministros das Relações Exteriores dos países membros da Organização dos Estados Americanos, respectivamente, torna público o seguinte:

Art. 1º Estão temporariamente suspensas as operações de importação e exportação com o Haiti.

Art. 2º Excluem-se do disposto no artigo primeiro as vendas ou fornecimentos àquele país de suprimentos destinados a fins humanitários.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MICT nº 76, de 29 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLCIO ÁLVARES

(Of. nº 57/94)

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA COMERCIAL, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM nº 19, de 12 de abril de 1993 e tendo em vista o artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Prços e de Multas, anexa a esta Portaria, relativa aos Serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, prestados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC e pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO JOSÉ OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS

TABELA DE PREÇOS

01. FIRMA INDIVIDUAL	CR\$
01.1 - Constituição.....	3.120,00
01.2 - Anotação de mudança de endereço (exclusivamente).....	1.265,00
01.3 - Anotação.....	4.090,00
01.4 - Cancelamento.....	2.045,00

02. SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA, EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVA

02.1 - Contrato Social.....	9.800,00
02.2 - Alteração de endereço (exclusivamente).....	1.265,00
02.3 - Alteração Contratual.....	10.225,00
02.4 - Distrato Social.....	6.135,00
02.5 - Liquidação.....	6.135,00

03. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVA, SOCIEDADE ANÔNIMA E EM COMANDITA POR AÇÕES

03.1 - Ato Constitutivo.....	22.510,00
03.2 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária.....	16.375,00
03.3 - Ata de Assembleia dos Debenturistas.....	16.375,00
03.4 - Ata de Assembleia Geral Ordinária.....	16.375,00
03.5 - Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária.....	20.500,00
03.6 - Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação.....	22.510,00
03.7 - Ata de reunião de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Diretoria sem emissão de ação.....	16.375,00
03.8 - Ata de reunião de Diretoria com emissão de ação.....	18.605,00

04. CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADE

04.1 - Registro.....	22.510,00
04.2 - Alteração.....	11.970,00
04.3 - Cancelamento.....	16.375,00

05. FILIAL, SUCURSAL E OUTROS

05.1 - Abertura.....	5.115,00
05.2 - Alteração.....	4.050,00
05.3 - Cancelamento.....	3.070,00

06. EMPRESA ESTRANGEIRA

06.1 - Autorização para funcionar no País.....	30.675,00
06.2 - Nacionalização.....	22.340,00
06.3 - Alteração (modificações posteriores a autorização).....	20.500,00
06.4 - Cancelamento de autorização.....	20.500,00

07. DOCUMENTOS DIVERSOS

07.1 - Arquivamento ou anotação de publicações de atos de sociedade ou de firmas individuais.....	6.135,00
07.2 - Arquivamento de carta de gerente.....	2.920,00
07.3 - Arquivamento de procuração.....	2.920,00
07.4 - Cancelamento de procuração.....	6.135,00
07.5 - Arquivamento de emancipação.....	6.135,00

07.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa 6.135,00

08. AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO

	CR\$
08.1 - Matrícula de tradutor e intérprete comercial.....	9.800,00
08.2 - Matrícula de preposto de tradutor e intérprete comercial.....	5.115,00
08.3 - Cancelamento da matrícula de tradutor e intérprete comercial.....	2.250,00
08.4 - Nomeação "Ad Hoc" de tradutor e intérprete comercial.....	2.250,00
08.5 - Matrícula de leiloeiro.....	9.800,00
08.6 - Matrícula de preposto de leiloeiro.....	5.115,00
08.7 - Cancelamento da matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro.....	2.250,00
08.8 - Nomeação de trapicheiro, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial.....	9.800,00
08.9 - Cancelamento de nomeação de trapicheiro, oficial de mercadoria e avaliador comercial.....	2.250,00
08.10 - Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de armazém geral.....	13.300,00
08.11 - Fiscalização de armazém geral e trapiche por unidade de operação anualmente.....	40.900,00
08.12 - Fiscalização de leiloeiro - por leilão realizado.....	4.050,00

09. PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

09.1 - Arquivamento.....	9.800,00
09.2 - Alteração.....	9.800,00
09.3 - Cancelamento.....	4.050,00

10. AUTENTICAÇÃO

10.1 - Livro sanfonado ou bloco de fichas sanfonadas.....	2.250,00
10.2 - Conjunto de fichas avulsas.....	3.070,00
10.2.1 - Até 100 fichas.....	1.250,00
10.2.2 - Acima de 100 fichas, por adicional de até 50 fichas.....	2.250,00
10.3 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por transferência.....	2.250,00
10.4 - Outros documentos - por via.....	785,00

11. CERTIDÃO E BUSCA

11.1 - Por folha fotocopiada (incluindo fotocópia e autenticação).....	785,00
11.2 - Por folha datilografada.....	785,00
11.3 - Simplificada (Portaria DNRC/NR. 58/80).....	785,00
11.4 - Através de telex (por linha transcrita).....	785,00
11.5 - Busca ou consulta de documentos (por documento).....	785,00

12. RECURSO

12.1 - Pedido de reconsideração.....	2.250,00
12.2 - Interposição de recursos (art. 4 do Decreto nº 86.764/81).....	4.050,00

12.3 - Interposição de recursos (art. 53 da Lei nº 4.726/65).....	16.350,00
---	-----------

13. EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

13.1 - Titular de firma individual.....	2.250,00
13.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros.....	4.050,00

14. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS

	CR\$
14.1 - Constituição de firma individual.....	1.100,00
14.2 - Constituição de sociedade.....	2.850,00
14.3 - Anotação de firma individual.....	1.100,00
14.4 - Alteração de sociedade.....	2.850,00
14.5 - Abertura de filial - firma individual.....	1.100,00
14.6 - Abertura de filial - sociedade.....	1.100,00
14.7 - Proteção ao nome comercial.....	1.900,00
14.8 - Proteção nacional de designação de grupo.....	20.750,00

15. MULTAS

15.1 - Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio 4.050,00

15.2 - Nas reincidências das infrações previstas no item anterior..... 16.350,00

15.3 - Por infringência das cláusulas que acompanham, o ato autorizativo das empresas estrangeiras, da área de competência do MICT, para as quais não esteja cominada pena 45.050,00

(Of. nº 45/94)

Departamento Nacional de Registro do Comércio

DESPACHOS DE 24 a 28 de Janeiro de 1994

Documentos D E F E R I D S *** Firma Individual/Registro *** nº 03/036 8897 B F DOS SANTOS - CONFECCOES, 93/0411790 FRANCISCO ALVES FILHO, 93/0418590 FRANCELINO DIAS DE MORAIS, 93/0429168 MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA, 93/0438736 JOAQUIM BASTISTA RODRIGUES, 93/0441516 EMI DA ABADIA RODRIGUES DA SILVA, 93/0456793 DIVANIR JOSEFA DE OLIVEIRA, 93/0457854 L A DOS SANTOS FERREIRA, 94/0000024 MARIA DE FATIMA ROMUALDO SOUSA SANTOS, 94/0001055 A B RODRIGUES VITÓRIA, 94/0001438 CARMELA MARIA DE JESUS, 94/00

01527 LUIZ CELSO ALBUQUERQUE DA SILVA, 94/0001659 MARIA EDITE PEREIRA, 94/00037557 ALBERTINA DOS SANTOS, 94/0006089 MERCEDES MARIA DE FATIMA E LIAS, 94/00061171 MARIA SINEIDE DE LIMA, 94/00061199 APARECIDA DE CASSIA COSTA FDOVA, 94/00062151 IZIDIO RODRIGUES DA CRUZ, 94/00062868 MARIA DA CRUZ MENDES DA SILVA, 94/00064618 J. ALVES TORRES, 94/0006477 ANTONIO ARRUDA FROTA, 94/00064782 LUIZ MIRANDA DE ANDRADE, 94/00065398 TEREZINHA BAR BINA DAS NEVES, 94/00066084 JOAO RICARDO SAMPAIO, 94/00066270 PAULO ROBERTO MACHADO, 94/00066610 JANAINA JUSSARA DA SILVA BRAGA, 94/00066770 MARCO S ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 94/0007080 MARTINS BARBOSA LUIZ, 94/00067722 JIN THYE CHIANG, 94/00068044 MARIA CLAUDIA PEREIRA VALDEIR, 94/00068265 IRISMAR TORREAO FERREIRA, 94/00068346 ARIVALDO LUIZ AMARAL ARANTES, 94/0006897 REINALDIR RODRIGUES PAIXAO, 94/00068973 IZAIAS PEREIRA BIG L ANCHES, 94/00069784 EDMIR CARVALHO CAVALCANTE, 94/00070146 RONALDO FERNADES GARAJAU, 94/00070189 SIDNEI GOMES DA SILVA, 94/00070219 HILTON JOSE D E MEDEIROS, 94/00070384 JOAO CARLOS RODRIGUES, 94/00070839 ROGERIO FERREIRA DA SILVA, 94/00070863 MARCIO PINHEIRO DA SILVA, 94/00071240 ILHA FINTO MOURA DE ARAUJO, 94/00071410 A A FEITOSA, 94/00071517 MARIA LUCIANA PENHA RAMALHO, 94/00071754 DONISIO BASTOS DE QUENTAL, 94/0007218 ELIAS SILVA DA MATA, 94/00072726 AURORA VASCONCELOS GIBSON, 94/00072840 JOSE REIMAR VIEIRA, 94/00073480 ANEZOCS ROSA DE OLIVEIRA, 94/00074146 EMILIO GONCALVES S DA SILVA, 94/00074419 J L A AMORIM, 94/00074850 OZEIAS GOMES CLARINTINO, 94/00075130 TERESA DE JESUS CUNHA, 94/00075202 JOSE DERVAL FELICIANO, 94/00075245 EDVALDO SINEAO VIANA, 94/00075296 JOSÉ CARLOS RENATO OLIVEIRA VIEIRA, 94/00075350 GILSON LUIZ DE OLIVEIRA, 94/00075725 MARCOS EDSON DE SALES, 94/00075890 JOAO SDORES PEREIRA, 94/00075970 ALOISIO ALVES DE MATOS, 94/00076004 FERNANDO LUIS ANDRADE DA CONCEICAO, 94/00077779 MARIA SONIA DE LIMA, 94/0007810 LUIS AUGUSTO DA SILVA, 94/00078534 Firma Individual/Licença de Comércio *** 93/0428812 RICARDO CARDIA DE LIMA, 93/0433114 MARLY FERREIRA SAIBO, 93/0433122 ELISABETE ALVES DA SILVA ME, 93/0444108 A C. C. SHIH A, 93/0447166 MARIA DOS SANTOS MEIRA ME, 93/0450361 EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS ME, 93/0454146 VILTES SEBASTIAO CARDOSO DE OLIVEIRA, 94/000078 4 MAURICIO ALVES DE SENA, 94/0000822 HILTON TRISTAO DO PRADO FILHO ME, 94/0001306 ABNER CESAR TIJUDU FROTA ME, 94/0001314 SADI ANDRADE DOS SANTOS ME, 94/0001330 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES ME, 94/00060388 ERNESTO GOMES DE SOUSA ME, 94/0063441 CLARISSE RODRIGUES LESSA, 94/0063506 RUTH MARIA MATOS DE LIMA, 94/0064149 JOAO ALBERTO HUGO MONTEIRO ME, 94/0066 335 JACIRA MILHOMEN RIBEIRO, 94/0066467 JOSE AUGUSTO FIRMO VIEIRA ME, 94/0067947 M.A. DE SOUZA ME, 94/0066955 MARIA APARECIDA SILVA COURY, 94/0067552 OSVALDO FACHECO ME, 94/0067625 SAMUEL DE AZEVEDO DISTRIBUIDORA ME, 94/0067633 WAGNER SILVA PEREIRA ME, 94/0067870 MARIA DINAIR XAVIER ME, 94/0068311 ALVARO VALENTE ME, 94/0068370 GENEZIO DE SOUZA VIEIRA ME, 94/0068664 JORGE CONSTANTINO ARAUJO ME, 94/0069245 TAGIARA LAROUNIER ME, 94/0069909 MARIA VALERIA ALVES VIEIRA ME, 94/0070026 ACEMILTON GONC ALVES DA SILVA ME, 94/0070049 TRACI NASCIMENTO RODRIGUES DE ARAUJO ME, 94/0070111 LUIZ PAULO SDORES ME, 94/0070537 VALDEUI PEREIRA SOUZA ME, 94/0072394 GUILHERME SAMPAIO DE ALMEIDA ME, 94/0072645 BARBARA DE OLIVEIRA COSTA, 94/0072641 ANTONIO PESSOA DE ANDRADE, 94/0074397 JOSE LIVINO TORRES ME, 94/0075675 ESTER CARDOSO RAMOS ME, 94/0077744 W. M. VIANNA NETO *** Firma Individual/ Cancelamento ***: 93/0259211 LOURDES LORE NTINA ME, 93/0260406 J. R. VIEIRA, 93/0431669 FLOAVI SCHAFFROUTH, 94/0070430 OSVALDO DE OLIVEIRA MELO *** Soc. por Cotas Rep. Limitada/Con Cato ***: 93/0403307 TÁMIA ROQUE ATELEIR, 94/0044205 ROSAS LDA, 93/0425162 C ANFESTARIA JULIANA LDA, 93/0425375 MOREIRA ALVES LDA, 93/0425855 HU VEICULOS LDA, 93/0434773 MALHARIA LOUX PURO LDA, 93/0403 8531 PINTURAS MIHURA DE VEICULOS LDA, 93/0438643 ALCANTARA SERVICOS D E INFORMATICA LDA, 93/0447409 MERCADONDO DESIGN E INTERIORES LDA, 93/0450132 COMERCIAL MULTIELETRICA LDA, 93/0452396 REZENDE & HEUSER LTD A, 93/0454430 R GALVAO & CIA LDA, 93/0454642 PANIFICADORA E CONFITEARIA A FLORISBELA LDA, 93/0454685 PEROLA CABELEROS LDA, 93/0455703 ELET ROLAND COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS LDA, 93/0455944 TERA E CONFITEARIA JULIANA LDA, 94/0052746 EMPREENDEDOR INCUBADORA DE PINTOS LDA, 94/045770 FELIX FERRAGENS COMERCIO E REPRESENTACOES LDA, 94/0000555 CAR VALHO & PESSOA LDA, 94/0001225 BAR LANCHONETE E RESTAURANTE SINUCA DE BICO LDA, 94/0001276 CAMPO LARGO REPRESENTACOES COMERCIAIS LDA, 94/00 01292 FL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LDA, 94/0001560 PANIFICADORA E C ONFITEARIA ROCHARAJO LDA, 94/0005988 CASA DE CARNES LACO D DURO LDA, 94/00058421 PRATICA ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LDA, 94/00056604 TERA E COMERCIO LDA, 94/0056746 INFOQUALIT SISTE DE INFORMACAO LDA, 94/00 05852 FP COMERCIO DE CALCADOS LTDAODOS LDA, 94/0005908 RAIZA DISTRIB UIDORA DE GELO E CARUO LDA, 94/0059371 MARIA LUCIA MOURA BEZERRA & C IA LDA, 94/0059983 HETRA GRAF COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO DE P RODUTOS GRAFICOS LDA, 94/0060230 NUNES & ALVES LDA, 94/0060485 NEVES CABELEREIROS LDA, 94/0060515 BASE 3 INFORMATICA LDA, 94/0061627 OMEGA TURISMO LDA, 94/0061478 MOVEIS UNIFORMES RODRIGUES CASTRO LDA, 94/00617 75 A/ COMERCIO E SERVICOS AUXILIARES DE CONSTRUCAO LDA, 94/0062 0617 MOREIRA LDA, 94/0062764 ENFOQUALIT SISTE DE INFORMACAO LDA, 94/00 62926 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LDA, 94/0062038 MACEO SILVA COE RCIO E REPRESENTACOES LDA, 94/0062257 INTERNATIONAL HOUSE INSTITUTO D E LINGUAS LDA, 94/0062330 SUPERMERCADO SN LDA, 94/0062623 BAR E LANCH ES QUARTEL DIVERSOS LDA, 94/0063050 MOREIRA & ALVES LDA, 94/0063530 JOSINAIR GOMES DE SOUSA & CIA LDA, 94/0063557 ABAÇAN COMERCIO E SERVIC OS LDA, 94/0063824 MINAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERC IO LDA, 94/0063920 OZA LOS BAR LANCHONETE LDA, 94/0064660 OZAMA LDA, 94/006417 HOLINER COMERCIO LDA, 94/0064403 RANCA FERREAGENS E ELCTRIC A LDA, 94/0064553 JOM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LDA, 94/006452 40 GRAFICA E EDITORA STEPHANIE LDA, 94/00645309 NOBRE FERRAGENS LDA, 94/0065703 DDCS E SALGADOS SAO GERALDO LDA, 94/0065720 CENTRAL COMERC IO DE BICICLETAS LDA, 94/0066165 COMERCIAL DE ALIMENTOS BELIZ LDA, 94/0066173 CLINICA VETERINARIA SANHAMBIA LDA, 94/0066211 MB ASSESSORIA ECONOMICA E FINANCEIRA LDA, 94/0066220 LORENA LANCHONETE LDA, 94/006 6274 COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS LDA, 94/0066276 EMPREENDIMIENTOS IMBILIARIOS E REPR ESENACOES LDA, 94/0066300 COMERCIAL DE ALIMENTOS NANY LDA, 94/0066445 CONCRETA ASSESSORIA IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LDA, 94/0066453 HUS EUM IMPORTACAO E EXPORTACAO LDA, 94/0066866 DLS REPRESENTACOES E SERV ICOS LDA, 94/0066890 QUATRO CANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LDA, 94/006 6998 LDL DIVERSOS ARTISTICOS LDA, 94/0067285 JP TRADE REPRESENTACOES E XPRTACAO LDA, 94/0067286 STAR MACHONETE LDA, 94/0067766 DA SILVA E BORGES LDA, 94/0067767 SODICE LDA, 94/0067890 DAYANI REFRIGERACAO E SERVICOS LDA, 94/0067987 AUTO MECANICA TRIST E JF ESTADOS LDA, 94/0070405 MERCANTI L D CEREAIS GUACUI LDA, 94/0070502 J A AUTOVEHICULOS COMERCIALIZACOES E REPRESENTACOES LDA, 94/0070634 CPN CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EM PSIC OLOGIA LDA, 94/0070731 WILLZ BRANCO PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTD A, 94/0070910 TONY MATERIAIS DE CONSTRUCAO LDA, 94/0071215 MACEDO E BE

69849; 94/0069873; 94/0069890; 94/0069911; 94/0069946; 94/0069962; 94/0069989; 94/0069997; 94/0070014; 94/0070073; 94/0070111; 94/0070120; 94/0070138; 94/0070170; 94/0070294; 94/0070340; 94/0070383; 94/0070413; 94/0070421; 94/0070480; 94/0070561; 94/0070634; 94/0070685; 94/0070782; 94/0070804; 94/0070880; 94/0070928; 94/0070944; 94/0070952; 94/0070960; 94/0071134; 94/0071142; 94/0071150; 94/0071193; 94/0071290; 94/0071304; 94/0071312; 94/0071347; 94/0071371; 94/0071401; 94/0071444; 94/0071452; 94/0071460; 94/0071479; 94/0071576; 94/0071592; 94/0071622; 94/0071663; 94/0071703; 94/0071711; 94/0071720; 94/0071800; 94/0071819; 94/0071835; 94/0071851; 94/0071860; 94/0071886; 94/0071894; 94/0071908; 94/0072009; 94/0072114; 94/0072289; 94/0072300; 94/0072371; 94/0072432; 94/0072440; 94/0072459; 94/0072483; 94/0072491; 94/0072505; 94/0072530; 94/0072548; 94/0072590; 94/0072734; 94/0072750; 94/0072777; 94/0072831; 94/0072939; 94/0072971; 94/0073005; 94/0073021; 94/0073048; 94/0073056; 94/0073110; 94/0073153; 94/0073161; 94/0073170; 94/0073188; 94/0073194; 94/0073200; 94/0073234; 94/0073307; 94/0073315; 94/0073331; 94/0073390; 94/0073420; 94/0073447; 94/0073463; 94/0073510; 94/0073676; 94/0073692; 94/0073722; 94/0073838; 94/0073846; 94/0073900; 94/0073919; 94/0073943; 94/0073951; 94/0074001; 94/0074028; 94/0074044; 94/0074079; 94/0074109; 94/0074125; 94/0074141; 94/0074281; 94/0074435; 94/0074494; 94/0074540; 94/0074559; 94/0074567; 94/0074575; 94/0074613; 94/0074630; 94/0074664; 94/0074702; 94/0074770; 94/0074834; 94/0074871; 94/0074931; 94/0075008; 94/0075024; 94/0075081; 94/0075121; 94/0075229; 94/0075270; 94/0075334; 94/0075377; 94/0075383; 94/0075571; 94/0075610; 94/0075679; 94/0075741; 94/0075768; 94/0075920; 94/0075946; 94/0076020; 94/0076128; 94/0076756; 94/0076861; 94/0076934; 94/0077086; 94/0077310; 94/0077361; 94/0077507; 94/0077571; 94/0077833; 94/0080834; ***Documentos I N D E F E R I D O S: *** 94/0076080; 94/0076802;

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

(Of. nº 45/94)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo
DESPACHOS

PROCESSO IPEN-SP Nº 1442/94
INTERESSADO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS
ASSUNTO Despesas com aquisição de Vales-Transporte para os servidores deste IPEN-SP.
FUNDAMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, reconheço a inexigibilidade de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão de empenho no valor de CR\$ 4 200 000,00, a favor da Companhia do Metropolitan de São Paulo e Outras, para atender despesas descritas no presente processo, ato este que após o exame da Diretoria Jurídica deste órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 28 de janeiro de 1994.
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretoria Administrativa

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização constante de fls

DCF-2 para prosseguir
Em 31 de janeiro de 1994.
ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

(Of. nº 20/94)

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

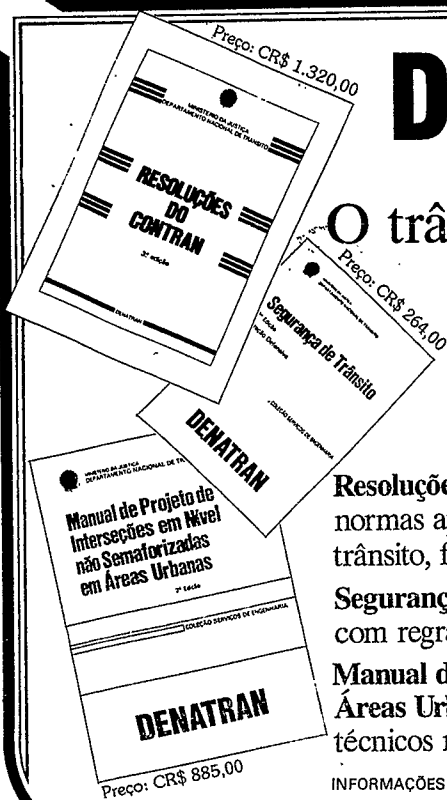
Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70804-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL no uso de suas atribuições e de conformidade com o item VI, Art. 86, da Portaria Ministerial 69, de 11 de fevereiro de 1993.

Considerando que compete ao DNPM - nos moldes tipificados na Exposição dos Motivos nº 6/67 que serviu de escopo à sanção do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - criar condições de segurança Jurídica na aplicação do direito comum, de modo a evitar embaraços ao aproveitamento dos recursos minerais e estimular os investimentos privados na mineração (EM. 6/67, 25, VI);

Considerando que apenas, excepcionalmente, quando os trabalhos de pesquisa não forem concluídos no prazo da autorização, em razão das características especiais de situação de área, da natureza de pesquisa ou de condições naturais adversas à realização dos trabalhos, o pedido de renovação será considerado pelo DNPM;

Considerando a discricionabilidade administrativa atribuída ao DNPM, quanto aos critérios de renovação da autorização de pesquisa, nos termos do artigo 22, item II do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I - A renovação do alvará de autorização de pesquisa poderá ser pleiteada em requerimento protocolizado até sessenta (60) dias antes do término do prazo de vigência do título considerado.

II - Quando sejam sido parcialmente realizados os trabalhos de pesquisa, o alvará poderá ser renovado por mais tempo, considerando, a critério do DNPM, as características especiais da situação da área e a natureza da pesquisa mineral objetivada, devendo ser instruído o respectivo requerimento com relatório dos trabalhos, resultados obtidos e justificativa do prazo proposto para conclusão da pesquisa.

III - A falta de ingresso judicial na área atinente à autorização de pesquisa não será considerada para fundamento da renovação, salvo situações excepcionais em que o interessado comprove, mediante documentos comprobatórios, que atendeu a todas as diligências e intimações promovidas no curso do processo de avaliação judicial e não concorreu, por ação ou omissão, para a falta de ingresso na área.

IV - É admitida a formulação de exigência para ensejar a devida instrução do requerimento de renovação de autorização de pesquisa.

V - Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente as Portarias nºs 360, de 18 de outubro de 1985 e 65, de 12 de abril de 1989.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELMER PRATA SALOMÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 14/94

ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO
8.852- Kosey Mineração Ltda. - Curitiba/MT (DNPM nº 48.200-000.049/94)
8.853- Madison do Brasil Consultoria e Participação Ltda. - Rio de Janeiro/RJ (DNPM nº 48.200-000.980/93)
8.854- Concretal Indústria e Comércio Ltda. - Serra Negra/SP (DNPM nº 920.025/93)
8.855- CNH-Companhia Nacional de Mineração - Rio de Janeiro/RJ (DNPM nº 48.200-000.899/93)
8.856- Artex S.A. Investimentos - Blumenau/SC (DNPM nº 915.115/93)

ALVARÁS DE TRANSFORMAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO
8.857- DE: CIMINAS - Cimento Nacional de Minas S.A. - São Paulo/SP
PARA: CIMINAS S.A. - São Paulo/SP (DNPM nº 1.374/51)

RETIFICAÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFORMAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO
8.858- DE: CENPLA-Granitos Ltda. - Horizonte/CE
PARA: Granfujita Ltda. - Horizonte/CE (DNPM nº 995.060/91)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Ofs. nºs 18 e 19/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Determinar que, para aproveitamentos hidrelétricos com potência instalada superior a 10.000 (dez mil) kW, destina-

dos ao uso exclusivo de autoprodutores, deverá ser cumprida a etapa de apresentação de Estudos de Viabilidade.

Art. 2º Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, os autoprodutores deverão obedecer ao disposto nos itens 4.2, e 5.2 da Norma DNAEE Nº 02, aprovada pela Portaria nº 125, de 17 de agosto de 1984.

Art. 3º Determinar que, o disposto na presente Portaria complementa a Norma DNAEE nº 03, aprovada pela Portaria nº 125, de 17 de agosto de 1984.

Art. 4º Determinar que as exigências estabelecidas nesta portaria sejam aplicadas às solicitações protocolizadas no Ministério de Minas e Energia/DNAEE a partir de 31 de janeiro de 1994.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 139/94)

Petróleo Brasileiro S/A Divisão de Auditoria

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da Feira e Congresso de Informática e Telecomunicações, a favor de COMDEX, no valor de CR\$ 1 068 288,00

ANTÔNIO CONSTANTINO GUIMARÃES

(Of. nº 103/94)

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS DO CHEFE

Em 12 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de GUANABARA Palace Hotel S A, no valor de CR\$ 1 071 000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 620.01.0055.94) de 1 unidade de VAX 4000 100A, a favor de DIGITAL do Brasil, no valor de CR\$ 44 383 959,19.

Em 21 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de WINDSOR Palace Hotel, no valor de CR\$ 1 953.479,00.

Em 24 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel FLORIDA S A, no valor de CR\$ 1 493 000,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de WINDSOR Palace Hotel, no valor de CR\$ 900 000,00

Em 25 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de GUANABARA Palace Hotel S A, no valor de CR\$ 892 000,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de GUANABARA Palace Hotel S A, no valor de CR\$ 428 4000,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de Realizações Turísticas RIO COPA Ltda, no valor de CR\$ 712 800,00

Em 26 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de ACHOD Turismo Ltda, no valor de CR\$ 4 091 070,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de VARIG S A, no valor de CR\$ 32 840 016,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de TAM Transportes Aéreos Regionais S A, no valor de CR\$ 404 455,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do programa de treinamento Curso de Facilitadores da Qualidade, a QUALIFYING Intercâmbio Tecnológico Ltda, no valor de CR\$ 1 402 500,00

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES

(Of. nº 103/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação de serviços de treinamento, a favor do Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob o amparo da Fundação Universitária José Bonifácio.

LEOTÁRID FRANCISCO CARDOSO

(Of. nº 103/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação do lançamento do livro a Questão do Petróleo no Brasil - Uma História da Petrobrás, a favor da Fundação Getúlio Vargas.

Em 27 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação do patrocínio do II Fórum Nacional de Meio Ambiente, a favor da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

Em 28 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação do patrocínio do evento Memória 50 anos, a favor de AMPLIO Assessoria e Consultoria em Comunicação.

LUIZ EVÂNIO DIAS COITO

(Of. nº 103/94)

**Departamento Industrial
Refinaria Duque de Caxias**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação de instalação do analisador de caborno Dorchmann DC-190, a favor de Importação Ind e Com AMBRIEX S A.

JORGE LUIZ A INFURNA

(Of. nº 103/94)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para as compras que seguem: PCM 285 01 0043/94 de rotor semi-aberto para bomba tipo M20 3P 250 Sulzer, a favor de SULZER Bombas e Compressores S A, PCM 283 01 0048/94 de fonte Aerre para válvula de segurança 2800, a favor de AERRE do Brasil Com e Ind Lt da, PCM 285 01 0058/94 de mola raf. 1461 John Crane para estojo, a favor de TI BRASIL Ind Com Ltda, Div John Crane.

EIDER C A PRUDENTE DE AQUINO
Superintendente de Produção

(Of. nº 103/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra (PCM 220 21 1385/93) de sobressalentes para bomba Worthington Ind e Com Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra (PCM 220 22 0845/93) de pano de filtro, a favor de REMAE Ind e Com Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra (PCM 220 31 0420/93) de sobressalentes para bomba, a favor de SULZER Bombas e Compressores S A.

HANS PETER SCHAER

(Of. nº 103/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra (PCM 270 20 0645/93) de sobressalentes para selo mecânico, a favor de DURAMETALLIC.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra (PCM 270 20 0422/93) de sobressalentes para bomba, a favor de SULZER Bombas e Compressores S A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra (PCM 270 15 0003/93) de chaveador PDP, a favor de UNICONTROL Sist de Medição e Controle Ltda, no valor de CR\$ 840 561,54.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra (PCM 270 20 0615/93) de sobressalentes para bombas, a favor de OMEI Bombas e Compressores Ltda.

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA

(Of. nº 103/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação da participação de empregados no curso Executivos de Middle em Cargos Gerenciais, a favor de AMANA Desenvolvimento & Educação.

IVAM PASSOS VINHAS

(Of. nº 103/94)

Departamento de Perfuração**Distrito de Perfuração do Sudeste**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a contratação do treinamento MS Windows 3.1, a favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

RICHARD OLM

(Of. nº 103/94)

Gerência de Perfuração da Amazônia

DESPACHO DO CHEFE
Em 27 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra painel e perfil, a favor de PANBRASIL Engenharia Ltda.

JORGE TUMA NETO
Chefe da Divisão de Operações

(Of. nº 103/9)

Departamento de Produção**Região de Produção da Bahia**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 110 30 1722/93) de dois rolamentos para evitar a perda de 15 m³ de óleo/diat, a favor de PLATINUM S A, no valor de CR\$ 520 396,80.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 10 30 17233/93) de sobressalentes de compressor Atlas Copco, a favor de AIRLET Equip de Ar Comprimido Ltda, no valor de CR\$ 1 674 795,09.

LUIS SIQUEIRA DE MENEZES

(Of. nº 103/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a compra (PCM 161 01 1050/94) de sobressalentes para bomba Netzsch, a favor de NFTZSCH do Brasil Ind e Com Ltda.

ULTIMO MELO MARIZ
Chefe do Setor de Suprimento

(Of. nº 103/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 160 30 1023/94) de sobressalentes para bomba, a favor de SULZER Bombas e Compressores S A.

lentes de câmara frigorífica a favor de CONDE RIO Comercial Importadora Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 160 30 1023/94) de sobressalentes de câmara frigorífica a favor de Refrigeração CASCADURA Ltda

Em 26 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 160 24 1160/93) de sobressalentes para ANM HB-01, a favor de ABB VETCO GRAY (Brasil) Ltda

REINALDO BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio
DESPACHOS DO CHEFE
Em 13 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 160 18 1803/93) de selo Polypak, a favor de LUCIANE Produtos para Vedação Ltda.

Em 20 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 160 18 1699/93) de anel de vedação, a favor de DURAMETALLIC

JOSÉ FRANCISCO DE O NETO
Chefe da Divisão de Apoio

(Of. nº 103/94)

Departamento de Transportes

DESPACHO DO CHEFE
Em 26 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de transporte de pessoal e pequenas cargas, na área da DTBASA/sede, a favor de AC&E Transportes Rodoviários Ltda

CLAUDIO THOMPSON TAVARES
Chefe do Setor de Coordenação de Contratos

(Of. nº 103/94)

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE
Em 20 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobressalentes para tor no, a favor de PAB Assistência Técnica e Reforma de Máquinas Ltda

Em 27 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobressalentes para selo mecânico, a favor de JOHN CRANE Brasil Industrial Ltda

WONG LOON

(Of. nº 103/94)

Dutos e Terminais do Sudeste

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de 5 jogos de saxeta tipo Chevron, e 5 ref Vedabráis 7223, a favor de ART Comércio de Retentores & Rolamentos Ltda

PAULO CESAR BARBERINI MARTINS
Chefe da Divisão de Suprimento

(Of. nº 103/94)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso sobre Sistemas de Supervisão ESCA, a bordo dos navios da Fronape, a favor de Raimundo Renato da Rocha Lobato

Em 26 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento na área de informática nas dependências da FRONAPE, a favor de ALEX Faustino da Silva

Em 27 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de bloco,

a favor do Sindicato Nacional de Marinheiros e Mocós de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de mecânica, a favor de CEMAN Central de Manutenção Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de bloco, a favor do Sindicato Nacional de Marinheiros e Mocós de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de reparo de MCA E MCP, a favor de ALFA DIESEL Reparos Navais Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de bloco, a favor do Sindicato Nacional de Marinheiros e Mocós de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 310.11 4028/94) de feixe tubular, a favor de GEA do Brasil Ltda

Em 28 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de fornecimento de cais, a favor de Empresa Brasileira de Reparos Navais RENA-VE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de bloco, a favor de Sindicato Nacional de Marinheiros e Mocós em Transportes Marítimos

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de descarbonização e substituição do anel expensor, difusor e rotor da turbina do mcp, a favor de AEA BROWN BOVERI Ltda - Santos

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de mecânica, a favor de AQUA PORT Reparos Navais.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de fornecimento de cais, a favor de Empresa Brasileira de Reparos Navais RENA-VE

ALBANO DE SOUZA FRANCO

(Of. nº 103/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da NTL Laboratórios Digitais Ltda, no valor de CR\$ 292 174,92

Em 27 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do treinamento para utilização do programa de computador Interact Olga, a favor de empresa Norueguesa SCANDPOWER A/S, no valor de CR\$ 2.790.504,00 (US\$ 7.200,00 base 17/1/94)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de estudo de argilas como componentes de catalizadores de craqueamento, a favor de Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais, no valor de CR\$ 6.600.000,00 (base set/93)

Em 28 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços técnicos, a favor do geólogo HÉLIO Pereira da Silva, no valor de CR\$ 3 014 880,00 (base Jan/94)

ALVARO M M PERES

(Of. nº 103/94)

Escritório de Salvador

DESPACHOS DO CHEFE
Em 26 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobressalentes para bomba OMEL, para a RPRA, a favor de OMEL S A Ind e Comércio.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 110 30 0906/93) de sobressalentes para bomba centrífuga Worthington, a favor de WORTHINGTON Ind e Com Ltda

MAURICIO LIMA TAVARES GONCALVES
Chefe do Setor de Compras

Em 28 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas por três meses, a favor de MOSCA Grupo Nacional de Serviços Ltda

JEOVAH JOSÉ JACOBINA VIEIRA
Chefe do Setor Administrativo

(OF. nº 103/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE
Em 28 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da participação de empregados no curso Executivos Middle, a favor de AMANA-KEY Desenvolvimento & Educação

JORGE SALLES CAMARGO NETO

Em 26 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 120 30 0392/93) de sobressalentes para bomba KSB, a favor de KSB Bombas Hidráulicas S A

MARID Y KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

Em 26 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de SOBLOCO Hotéis e Empreendimentos Ltda., no valor de CR\$ 595 224,00

ANTÔNIO ALFREDO MELLO FORTUNA
Chefe da Divisão Administrativa

(OF. nº 103/94)

Petroquímica União S/A

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de janeiro de 1994

Em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação conforme disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a contratação dos Serviços de Reparo em Solda da Fita Transportadora do PA-881, adjudicados à empresa Sandvik do Brasil S.A. no valor de CR\$ 452.759,00 - SEHEQ/AST/94/0826.

Em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação conforme disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, incisos III e V, ambos da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Serviços Jurídicos, adjudicados ao escritório de advocacia Câmara, Bostelo, Ximenes, Maranhão, Tavares, no valor de CR\$ 1.600.000,00 - GEJUR/CAC/93/1255.

Em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação conforme disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Serviços de Locação de Espaço em Tancagem para Armazenamento e movimentação de Benzeno, adjudicados à empresa Brastermais Armazéns Gerais S.A., no valor de CR\$ 27.000.000,00 - SEVEN/CAC/93/1258.

JOSÉ NICODEMOS DE ANDRADE JUNIOR

(OF. nº 19/94)

Ministério do Bem-Estar Social**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 170, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-014681-93-58, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - PB, CGC/MF nº 09.069.709/0001-18, sito à Rua Tiradentes, S/Nº, no valor de CR\$ 3.192.054,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO e NOVENTA e DOIS MIL e CINQUENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação do sistema de abastecimento d'água no Município de São Bento/PB, Distrito de São Bento de Baixo, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0381 - Sistema de abastecimento de água em São Bento - PB, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04002 de 21.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 171, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-012122-93-95, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA PEDRAS - MG, CGC/MF nº 18.025.908/0001-15, sito à Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22, no valor de CR\$ 3.708.098,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e OITO MIL e NOVENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de uma rede para captação de água que alimentará a E.T.A. do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0721 - Sistema de abastecimento de água, em Conceição das Pedras - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02945 de 01.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos

transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 172, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº (s) 8.666 de 21/06/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-007619-93-64, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Lins - SP, CGC/MF nº 44.531.788/0001-38 com sede na Rua Olavo Bilac, 640, no valor de CR\$ 18.562.500,00 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS e SESSENTA e DOIS MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a construção de 28 unidades habitacionais no Município de Lins/SP, constituídas de sala, 01 quarto, banheiro e cozinha, perfazendo um total de 37,85 m2 de área construída, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23.101.10057.0181.3336.4266 - "Apoio à Habitação Popular em Lins/SP", Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Município/Investimento), Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional), Nota de Empenho nº 93NE04679, de 11.11.93, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 173, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-013268-93-76, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - PR, CGC/MF nº 75.392.019/0001-20, sito à Rua Antonio Manoel dos Santos, 151, no valor de CR\$ 8.660.654,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS e SESSENTA MIL, SEISCENTOS e CINQUENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede de galerias pluviais no conjunto Mutirão, em Santa Mariana - PR, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2683 - Infra-estrutura urbana, em Santa Mariana - PR, Elemento de Despesa

4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04533 de 08.11.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 174, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº (s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-006701-93-16, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE FLORAI - PR, CGC/MF nº 75.731.000/0001-60, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, nos valores de CR\$ 5.568.750,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS e SESSENTA e OITO MIL, SETECENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 618.016,00 (SEISCENTOS e DEZOITO MIL e DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 6.186.766,00 (SEIS MILHÕES, Cem e OITENTA e SEIS MIL, SETECENTOS e SESSENTA e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando MIL, SEISCENTOS e SESSENTA e SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de unidade básica de tratamento e implantação de RALE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1259 - Saneamento básico, em Florai - PR, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03267 de 07.10.93 e, 23101.13076.0448.1112.1259 - Saneamento básico, em Florai - PR, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03268 de 07.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos

transfêridos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 175, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº(s) 8.666 de 21/06/1993, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-009619-93-35, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Hidrolândia - CE, CGC/MF nº 07.707.680/0001-27 com sede na Av. Presidente Kennedy, 640, nos valores de CR\$ 2.475.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCEMOS e SETENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 4.944.130,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e QUARENTA e QUATRO MIL, CEMTO e TRINTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um total de CR\$ 7.419.130,00 (SETE MILHÕES, QUATROCEMOS e TRINTA CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a construção de 15 unidades habitacionais no Município de Hidrolândia/CE, constituídas de sala, 1 quarto, cozinha e banheiro, perfazendo um total de 26,90 m² de área construída, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23.101.100570316.3336.0183 - "Apoio à Habitação Popular em Hidrolândia/CE", Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Município/Investimento), Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional), Nota de Empenho nº 93NE02777, de 28.09.93 e Hidrolândia/CE", Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho 93NE02776, de 28.09.93, consignadas ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 176, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis. nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-007983-93-05, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - SP, CGC/MF nº 46.415.998/0001-96, sito à Rua Valentim Amaral, nº 748, nos valores de CR\$ 618.016,00 (SEISCENTOS e DEZOTTO MIL e DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 5.568.016,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS e SESENTA e OITO MIL e DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de rede coletora de esgoto sanitário beneficiando parte do loteamento Terra Prometida, no

Município de São Pedro, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0673 - Sistema de esgoto sanitário, em São Pedro - SP, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02416 de 23.09.93 e, 23101.13076.0449.1343.0673 - Sistema de esgoto sanitário, em São Pedro - SP, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02419 de 23.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 177, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-007832-93-11, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - SP, CGC/MF nº 46.415.998/0001-96, sito à Rua Valentim Amaral, 748, no valor de CR\$ 3.708.098,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e OITO MIL e NOVENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de rede de distribuição de água no loteamento Terra Prometida com atendimento parcial, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0740 - Sistema de abastecimento de água, em São Pedro - SP, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02393 de 23.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 25/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pelas empresas nele indicadas, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro da Fazenda

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 04410/93-9, de 02.06.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/322/93

Interessado: CYCLADES INFORMÁTICA LTDA
CGC/MF nº: 59.904.466/0001-64

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa de Comunicação Serial; Modelos: CYCLOM-8; CYCLOM-8x plus; CYCLOM-16x; CYCLOM-81x; CYCLOM-161 e CYCLOM-2X.

2. Processo MCT nº: 04559/93-2, de 09.06.93
Parecer Técnico nº: DSA/MCT/308/93

Interessado: MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A - MATEC
CGC/MF nº: 56.795.362/0001-70

NBM: 8517.90.0103; Produto: Placa de Circuito Impresso Montada com Componentes Elétricos e Eletrônicos para Central Privada de Computação Automática; Modelos: OPIK, IPE, OPIK, REU; UFA II; RCC; UCS; UCT; UEX; ULT; URT II; ULG; ULD II; UDG 2; UPM II; UMT; ULA II; UPM; UDG 3.

NBM: 8517.90.0103; Produto: Placa de Circuito Impresso Montada com Componentes Elétricos e Eletrônicos para Central Privada de Computação Automática; Modelos: LOG; QDLU; LFU; CCU; PFU; PDU 2; GJUL 4; 5/12V; SSU 2; TRU 3; ICU; SV; MEU 5; REU; IOU; MPU; FTU; ELU 5; ALU 1; GJUG 3; MRU 2; TLU 20; SV; LLO; TLU 21; TLU 11; TLU 24; TLI 23; SIU; ELU 11; ELU 25; LFU 44; OPIK; OPIK e OPIK.

3. Processo MCT nº: 05063/93-0, de 06.08.93
Parecer Técnico nº: DDT/MCT/280/93

Interessado: Fockink Indústrias Elétricas Ltda
CGC/MF nº: 03.021.334/0001-30

NBM: 9032.89.9900; Produto: Unidade de Termometria Microprocessada; Modelos: STM 002.H e STC 004.H.

4. Processo MCT nº: 04439/93-0, de 17.09.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/292/93

Interessado: Sid Informática S.A.
CGC/MF nº: 77.623.163/0001-55

NBM: 8471.92.9900; Produto: Terminal de operações financeiras; Modelo: SID 2400.

NBM: 8472.90.9900; Produto: Terminal depositário; Modelos: SID 2410 e SID 2411.

NBM: 8472.90.9900; Produto: Terminal dispensador de cédulas; Modelos: SID 2102; SID 2403; SID 2404; SID 2405; SID 2406 e SID 2407.

5. Processo MCT nº: 05697/93-0, de 08.10.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/292/93

Interessado: Micro Circuitos Asa Ltda.
CGC/MF nº: 43.219.765/0004-72

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa montada com diodo emissor de luz; Modelos: MCB XXXX YYY e MCET XXXX YYY.

NBM: 8541.40.9902; Produto: Diodo emissor de luz; Modelos: MCL XXXX YYYY.

NBM: 8541.40.9902; Produto: Visor ("display") de diodo emissor de luz; Modelos: MCD XXXX YYYY e MCDM XXXX YYYY.

NBM: 8541.40.9902; Produto: Barras/blocos de diodos emissores de luz; Modelos: MCB XXXX YY.

NBM: 8541.40.9903; Produto: Fotodiodo; Modelos: MCPD XXXX XY.

NBM: 8541.40.9904; Produto: Fototransistor; Modelos: MCSI XXY XX.

NBM: 8541.40.9999; Produto: Emissor infravermelho; Modelos: MCEI XXY XX.

6. Processo MCT nº: 05703/93-0, de 08.10.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/319/93

Interessado: VGART Indústria Eletrônica Ltda.
CGC/MF nº: 65.919.813/0001-25

NBM: 8471.92.9900; Produto: Monitor de Vídeo; Modelos: EM120; VG1431; VG1437; CM1431; VG1432; VG1425; CM1425 e VG1426.

7. Processo MCT nº: 05786/93-2, de 18.10.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/309/93

Interessado: IBM Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
CGC/MF nº: 33.372.251/0001-56

NBM: 8471.91.0100; Produto: Unidade digital de processamento de microcomputador; Modelos: PS/1 2155; PS/1 2168; PS/VP 6381; PS/VP 6382; PS/VP 6384 e PS/VP 6387.

8. Processo MCT nº: 05833/93-0, de 22.10.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/307/93

Interessado: MICROTEC SISTEMAS IND. E COMÉRCIO S.A
CGC/MF nº: 45.169.406/0001-30

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa Central de Processamento para Microcomputador; Modelos: CPU 486/50; CPU 486/75; CPU 486/99; CPU 486 EISA/50; CPU 486 EISA/75; CPU 486 EISA/99; CPU 586/60; CPU 586/66 e CPU 586 EISA/60.

NBM: 8471.91.0100; Produto: Unidade Digital de Processamento para Microcomputador; Modelo: MF 586 EISA/66.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa de Fax para Microcomputador; Modelo: MFX.

9. Processo MCT nº: 05834/93-7, de 22.10.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/310/93

Interessado: MICROTEC SISTEMAS IND. E COMÉRCIO S.A
CGC/MF nº: 45.169.406/0001-30

NBM: 8471.91.0100; Produto: Unidade Digital de Processamento para Microcomputador; Modelos: MF 486/50; MF 486/75; MF 486/99; MF 486 EISA/50; MF 486 EISA/75; MF 486 EISA/99; MF 586/60; MF 586/66 e MF 586 EISA/60.

10. Processo MCT nº: 05835/93-3, de 22.10.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/004/94

Interessado: MICROTEC SISTEMAS IND. E COMÉRCIO S.A
CGC/MF nº: 45.169.406/0001-30

NBM: 8471.20.0000; Produto: Microcomputador Portátil; Modelos: MOBILE 486 SX/25; MOBILE 486 SX/33; MOBILE 486 DLX/33; MOBILE 486 DLX/40; MOBILE 486/33 e MOBILE 486/66.

11. Processo MCT nº: 05904/93-5, de 11.11.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/324/93

Interessado: IBM Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
CGC/MF nº: 33.372.251/0001-56

NBM: 8471.20.0000; Produto: Microcomputador portátil; Modelo: THINK PAD IBM 2618.

12. Processo MCT nº: 06198/93-7, de 25.11.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/005/94

Interessado: TROPICOM Tecnologia Informática Ltda
CGC/MF nº: 58.344.706/0001-50

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa de Interface para Rede Local; Modelo: TRE2100.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa Controladora de Periféricos; Modelo: TRMULII I/O VLB.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa Central de Processamento para Microcomputador; Modelos: TRL 486DLC-40; TRS 486DLC-40 e TRA386SX-40.

NBM: 8471.91.0100; Produto: Unidade Digital de Processamento de Microcomputador; Modelos: PCBOX 386SX40; PCBOX 486DLC40S e PCBOX 486DLC40L.

13. Processo MCT nº: 06278/93-0, de 07.12.93
Parecer Técnico nº: DSA/MCT/314/93

Interessado: STC Telecomunicações Ltda.
CGC/MF nº: 57.043.036/0001-70

NBM: 8517.30.0101; Produto: Central Pública de Comutação Automática tipo CPA; Modelos: TRÓPICO R e TRÓPICO RA.

NBM: 8517.90.0103; Produto: Placa de circuito impresso montada para Central de Pública de Comutação Automática; Modelos: ATC; CDT-3; CPS; CTR; CTS; CVS; EAPS-R; ECT; EDEN; BETR; EFPD; EFGT-C; EFTA; EFTC; EHC; EPOP-B; ERM-E; ERN-R; EDS; ESL; ESS; EUDF; FPA; GSP; IAP-3; ICT; IDI; IPD; JEM-3; JEM-3; JSD; PRS; PER; ROE-C; RSE; SBA; SBP; SBO; SBT; SBI; SFAC; SPDC; SUD; TRD; ULB-2; CO; CDU-2; CDU-3; CGI; CGS-2A; CGS-2B; CGS-2C; CSI-2; CSP; CTE-4; DAP-2; DEF-1; DIS-1; DMD; DXD; EAPS-RA; EAS; EAS-1; ECC; ECV; ECV-1; EFCM; EFM; ERF-E; ERF-R; ESF; ESG-1; ESS-1; EUDF-1; EUDF-2; EUDF-3; EUDR-1A; EUDR-1B; EUDR-1C; EUMC-2; EXT; GCT; GEDEC; GEPAL; GIS; GMD; GMM; GMO; GMP; GMS-1; GMT; GMX; GTT-1; ISE; JMA; JMO; LAM; LMA; MML-B; PMA4; PNC; PMI; PMTD; PMY; QXD; RAS; RES; RIS-1; ROT; RTD; RTE; RTEY; RTQ; SER; SOM; SPI; SPP-1; SPS-1; TAD; TCM-1; TDF; TDU-1; TES; TME; TTC; TTS-2; TXC; TXC-1; UPN-1; UPN-2 e UTP-B.

14. Processo MCT nº: 40194/93-0, de 28.04.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/317/93

Interessado: METRON Indústria Eletrônica Ltda.
CGC/MF nº: 53.456.950/0001-91

NBM: 8471.91.0100; Produto: Unidade Digital de Processamento de Microcomputador; Modelos: PTT 386SX, PTT 386DX, PTT 486SX, PTT 486DX e PTT 486DLC.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa Central de Processamento para Microcomputador; Modelos: METRON 386SX, METRON 386DX, METRON 486SX, METRON 486DX e METRON 486DLC.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa Controladora de Vídeo; Modelos: MCGP e VGA.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa Controladora de Periféricos; Modelo: SIDE.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa Montada para Teclado; Modelo: METRON TECLADO.

NBM: 8473.30.0200; Produto: Teclado; Modelos: PTT 101MD, PTT 102MD e PTT 104MD.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa de Interface para Rede Local; Modelos: METRON NE1000 e METRON NE2000.

NBM: 8471.92.9900; Produto: Unidade de Entrada de Dados; Modelo: METRON 3.

(Of. nº 22/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 87, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 1994, o valor da tarifa d'água correspondente à amortização dos investimentos públicos nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum (componente k1) em CR\$ 14.364,41 (quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e um centavos) por hectare/ano, para os Perímetros de Irrigação administrados pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF.

Art. 2º O valor da tarifa d'água (componente k1) estipulado no artigo anterior deverá ser atualizado mensalmente, pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, série especial, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Delegar competência às Instituições abaixo relacionadas para, no âmbito de cada Perímetro de Irrigação sob sua responsabilidade, fixar o valor da tarifa d'água correspondente às despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas (componente k2) para o exercício de 1994, de acordo com o disposto no Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, e Normas que regem a matéria:

INSTITUIÇÃO	PERÍMETRO IRRIGADO
Associação dos Usuários do Perímetro Pirapora de Irrigação - AUPPI	Pirapora
Distrito de Irrigação de Jaíba - DIJ	Jaíba
Distrito de Irrigação do Gorutuba	Gorutuba
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF	Estreito I/III
Cooperativa Agrícola de Irrigação do Projeto Ceraíma - COOPERCA	Ceraíma
Distrito de Irrigação do Formoso "A"	Formoso "A"
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF	Piloto Formoso
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF	São Desidério/Barreiras Sul
Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Irrigação de Bebedouro Ltda-CAMP1B	Bebedouro
Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho	Senador Nilo Coelho
Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Irrigação de Mandacaru Ltda-CAMP1M	Mandacaru
Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado de Maniçoba	Maniçoba
Associação dos Usuários do Perímetro Irrigado do Tourão	Tourão
Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado de Curaçá	Curaçá I
União dos Produtores do Perímetro Irrigado de Curaçá II - UPROPIC II	Curaçá II
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF	Propriedade

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Betume

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Cotinguiba/Pindoba

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Itiúba

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Boacica

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos pelo período de 01 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1994.

ROMILDO CANHIM

DESPACHO DO MINISTRO
Em 27 de janeiro de 1994

O **MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL**, no uso de suas atribuições e competências, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e PARECER CONJUR nº 022/94-MIR, autoriza o Senhor Superintendente da Zona Franca de Manaus - SUPRAMA, a alienar a **MÁRCIO LUIZ MIRANDA DE PAULA**, por Escritura Pública de Compra e Venda, uma área de 71,10 hectares, situada no seu Distrito Industrial, cuja venda foi devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da SUPRAMA, mediante a Resolução nº 149/92, de 10 de abril de 1992, conforme consta do processo nº 28680.000414/85.

ROMILDO CANHIM

(Of. nº 57/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA**, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 8º, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria (GM/MINER) nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 23 de agosto de 1981, e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo IBAMA/Sede nº 02001.003471/93-12, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa **INDÚSTRIA DE PESCADOS DO AMAPÁ S/A - AMAPESCO**, sede na Quadra "H", Lote "07", Município de Santana Amapá, a proceder o contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "EL GAVILAN", de bandeira venezuelana, pertencente à empresa FLOTA RISACA C.A., com sede na El Salado Pto, Cumaná, Sucre - Venezuela.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 01(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e arins pelo sistema de espinhel (cone-line) na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e sua consequente vistoria pelo órgão do Ministério da Marinha.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada a entrega sistemática, ao IBAMA, dos Mapas de Bordo e Mapas de Desembarque de Pesca devidamente preenchidos, em Português, referentes a cada viagem/desembarque efetuados, nos modelos adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

SIMÃO MARRUL FILHO

(Of. nº 119/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do processo 0158/94 e face ao parecer da Divisão Jurídica, submeto à consideração do Senhor Superintendente Substituto, para ratificação da dispensa de licitação nº 0077/94, com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, de 21.06.93, objetivando atender despesas com telefonia, em favor de "Telecomunicações de Mato Grosso do Sul - TELEMGS", no valor estimado anual de Cr\$ 3.600.000,00

IRENE BALDACIN

Ordenadora Despesa

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, a dispensa de licitação.

Em 28 de janeiro de 1994

MÁRCIO FERREIRA YULE
Superintendente Substituto

Tendo em vista o que consta do processo 0159/94 e face ao parecer da Divisão Jurídica, submeto à consideração do Senhor Superintendente Substituto, para ratificação da dispensa de licitação nº 0087/94, com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, de 21.06.93, objetivando o pagamento pelo fornecimento de energia elétrica, em favor de ENERSUL - Empresa de Energia Elétrica de MS, no valor estimado anual de Cr\$ 1.200.000,00

IRENE BALDACIN

Ordenadora de Despesa

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, a dispensa de licitação.

Em 26 de janeiro de 1994

MÁRCIO FERREIRA YULE
Superintendente Substituto

Tendo em vista o que consta do processo 0160/94 e face ao parecer da Divisão Jurídica, submeto a consideração do Senhor Superintendente Substituto, para ratificação da dispensa de licitação nº 0097/94, com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, de 21.06.93, objetivando atender despesas com taxa, em favor de "EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações", no valor estimado anualmente em Cr\$ 324.000,00.

IRENE BALDACIN

Ordenadora de Despesa

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, a dispensa de licitação.

Em 26 de janeiro de 1994

MÁRCIO FERREIRA YULE
Superintendente Substituto

Tendo em vista o que consta do processo 0161/94 e face ao parecer da Divisão Jurídica, submeto à consideração do Senhor Superintendente Substituto, para ratificação da dispensa de licitação nº 0107/94, com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, de 21.06.93, objetivando o transporte de mala, em favor de "EBCT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos", no valor estimado anual de Cr\$ 600.000,00.

IRENE BALDACIN

Ordenadora de Despesa

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, a dispensa de licitação.

Em 28 de janeiro de 1994

MÁRCIO FERREIRA YULE
Superintendente Substituto

Tendo em vista o que consta do processo 0162/94 e face ao parecer da Divisão Jurídica, submeto a consideração do Senhor Superintendente Substituto, para ratificação da dispensa de licitação nº 0117/94, com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, de 21.06.93, objetivando atender despesas de água a taxa de esgoto, em favor da "SANESUL - Empresa de Sanamento de MS", no valor estimado anualmente em Cr\$ 1.200.000,00.

IRENE BALDACIN

Ordenadora de Despesa

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, a dispensa de licitação.

Em 28 de janeiro de 1994

MÁRCIO FERREIRA YULE
Superintendente Substituto

Tendo em vista o que consta do processo 0163/94 e face ao parecer da Divisão Jurídica, submeto à consideração do Senhor Superintendente Substituto, para ratificação da dispensa de licitação nº 0127/94, com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, de 21.06.93, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica ao Escritório Regional de Três Lagoas, em favor de "CESP - Companhia Energética São Paulo", no valor estimado anual de Cr\$ 240.000,00.

IRENE BALDACIN

Ordenadora de Despesa

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, a dispensa de licitação.

Em 28 de janeiro de 1994

MÁRCIO FERREIRA YULE
Superintendente Substituto

(Of. nº 122/94)

Faça uma viagem no tempo

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas: somente nos dias úteis, das 8 às

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9618, 313-9614 e 313-9620.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Secretaria
DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesas com fornecimento de energia elétrica, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08132-010/94. LAZARO PHOLOS FILHO - Procurador-Chefe da PRT da 28 Região. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o Artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Senhor Procurador-Chefe da PRT da 28 Região, junto à SIEPROPAULO Electricidade de São Paulo S.A., por atender os requisitos legais em vigor. DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral da Secretaria do MPT.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesas com fornecimento de água e serviços de esgoto, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08132-011/94. LAZARO PHOLOS FILHO - Procurador-Chefe da PRT da 28 Região. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o Artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Senhor Procurador-Chefe da PRT da 28 Região, junto à SABESP Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por atender os requisitos legais em vigor. DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral da Secretaria do MPT.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesas com serviços telefônicos, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08132-011/94. LAZARO PHOLOS FILHO - Procurador-Chefe da PRT da 28 Região. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o Artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Senhor Procurador-Chefe da PRT da 28 Região, junto à TELRAP Telecomunicações de São Paulo, por atender os requisitos legais em vigor. DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral da Secretaria do MPT.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesas com serviços de impressão, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08132-011/94. LAZARO PHOLOS FILHO - Procurador-Chefe da PRT da 28 Região. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o Artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Senhor Procurador-Chefe da PRT da 28 Região, junto à TELRAP Telecomunicações de São Paulo, por atender os requisitos legais em vigor. DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral da Secretaria do MPT.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesas com serviços de impressão, tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 08140-008/94. GUSTAVO EMMANUEL CAVALCANTE DANTAS - Procurador-Chefe da PRT da 108 Região. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c o Artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Senhor Procurador-Chefe da PRT da 108 Região, junto à IMPRENSA NACIONAL, por atender os requisitos legais em vigor. DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral da Secretaria do MPT.

(Of. nº 100/94)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho da Justiça Federal

Secretaria Geral

DESPACHOS

Processo nº 0026/JAN/84-EDF/SAD

Tendo em vista o contido no Processo em epígrafe, esta Secretaria de Administração, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica, abaixo relacionada, objetivando a contratação de serviços relativos à assinatura de boletins, para o exercício de 1994.

CONTRATADA: C.S.C E.O VALOR
EDITORA NDJ LTDA 84.102.788/0001-92 34.90.39 CR\$ 888.580,00

Brasília-DF, 28 de Janeiro de 1994.

LAURINDA SALOMEO SANTOS
Secretária de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de assinatura de boletins, tendo em vista o contido no Processo nº 028/JAN/84-EDF/SAD, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 28 de Janeiro de 1994.

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Secretário-Geral

Processo nº 0034/JAN/84-EDF/SAD

Tendo em vista o contido no Processo em epígrafe, esta Secretaria de Administração, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica, abaixo relacionada, objetivando a contratação de serviços relativos à assinatura de revista, para o exercício de 1994.

CONTRATADA: C.S.C E.O VALOR
LEX EDITORA S/A. 81.180.788/0001-17 34.90.39 CR\$ 480.880,00

Brasília-DF, 28 de Janeiro de 1994.

LAURINDA SALOMEO SANTOS
Secretária de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de assinatura de revista, tendo em vista o contido no Processo nº 034/JAN/84-EDF/SAD, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 28 de Janeiro de 1994.

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Secretário-Geral

(Of. s/nº)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 39, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que, no Processo TST-37.294/92.2, a empresa BRINPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CGC nº 37.054.129/0001-92, situada à CMC 03-lote 17 - sala 102, Taguatinga Norte-DF, deixou de honrar o compromisso assumido com o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO na licitação pública TOMA DA DE PREÇOS nº 04/93, resolve:

Aplicar à BRINPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., as seguintes penalidades:

1. Multa, no valor de CR\$108.400,00 (cento e oito mil e quatrocentos cruzeiros reais), correspondente a 1/3 (um terço) do valor total da adjudicação, nos termos do subitem 8.4 do Edital de Tomada de Preços nº 04/93 e do Artigo 73 do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86, combinado com o Artigo 121 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
2. Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de 02(dois) anos, na forma do subitem 8.2.3 do Edital de Tomada de Preços nº 04/93 e Art. 73 do Decreto-lei nº 2.300/86, combinado com o Artigo 121 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

DIRLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente

(Of. nº 14/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

19ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo: 149/94
Reconheço a inexigibilidade de licitação para renovação da assinatura Duplex Trabalhista - Revista LTR e SUPLEMENTO TRABALHISTA, no período

de janeiro a dezembro de 1994, com fulcro no Inciso I, art. 25, da lei 8.666/93, ao custo total de Cr\$ 299.766,00 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros reais), conforme consta do processo nº 149/94, submeto o assunto à elevada consideração do Exm. Sr. Juiz Presidente deste Regional.
Maceió, 27 de Janeiro de 1994
SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 149/94. Determino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 27 de janeiro de 1994
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

Processo nº 260/94
Reconheço a inexigibilidade para a contratação de serviço de dez meses, a título de aprendizagem, nas diversas áreas do TRT da 19ª Região, convênio a ser celebrado com o LAR SÃO DOMINGOS SOCIEDADE ESPÍRITA, com fulcro no art. 25, da lei 8.666/93, ao custo aproximado de Cr\$320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros reais), conforme consta do processo nº 260/94, submeto o assunto à elevada consideração do Exm. Sr. Juiz Presidente deste Regional.

Maceió, 25 de janeiro de 1994
SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 260/94. De termino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 25 de janeiro de 1994
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

Processo nº 363/94
Reconheço a inexigibilidade para a contratação de 30 (trinta) estudantes do Curso de Direito, para prestação de serviços, a título de estágio, nas diversas dependências deste Tribunal, com fulcro no Caput, do art. 25, da lei 8.666/93, ao custo aproximado de Cr\$1.440.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros reais), conforme consta do processo nº 363/94, submeto o assunto à elevada consideração do Exm. Sr. Juiz Presidente deste Regional.

Maceió, 26 de janeiro de 1994
SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 363/94. De termino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 26 de janeiro de 1994
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

Processo nº 276/94.
Reconheço a inexigibilidade para a renovação de assinaturas do Diário Oficial da União e Diário da Justiça Federal para este Regional, com fulcro no Caput do art. 25, da lei 8.666/93, a despesa a ser empenhada estimativamente no montante de Cr\$1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil cruzeiros reais), conforme consta do processo nº 276/94, submeto o assunto à elevada consideração do Exm. Sr. Juiz presidente deste Regional.

Maceió, 26 de janeiro de 1994
SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 276/94. Determino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 26 de janeiro de 1994
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

Processo nº 308/94.
Reconheço a inexigibilidade para a aquisição de 01(um) arquivo deslizante, modelo executivo 1000, composto de 01(um) módulo terminal fixo 430, 01(um) módulo mecânico movei 430; 12(doze) bases para pastas pendulares laterais, modelo 4102, com cartão marmorizado TIMBO, etiquetas e projeções em cores, destinadas ao Serviço do Pessoal do TRT-19ª Região, com fulcro no Inciso I, do art. 25, da lei 8.666/93, ao custo estimado de Cr\$1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais), conforme consta do processo nº 308/94, tendo como adjuicatária a firma VIMAQ-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, submeto o assunto à elevada consideração do Exm. Sr. Juiz Presidente deste Regional.

Maceió, 26 de janeiro de 1994
SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos da art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 308/94. De termino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 05(cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 26 de janeiro de 1994
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

(Ofs. nºs 17 a 21/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Art. 26 da Lei 8.666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação proposta no Memo.SOFI.Nº 008/94-PA nº 0034/94-CAESB-Cia. de Água e Esgoto de Brasília, e submeto o presente para ratificação da inexigibilidade de licitação para despesas com taxa de utilização de água durante o presente exercício.

SANDRA RODRIGUES MENDES FERREIRA
Diretora de Serviços de Apoio Administrativo da VIJ/DF.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, tomando por base o objeto do presente PA.

Brasília, 28 de Janeiro de 1994.
EUTÁLIA MUCIEL COUTINHO E BASTOS
Juíza da Infância e da Juventude do Distrito Federal

(Of. nº 6/94)

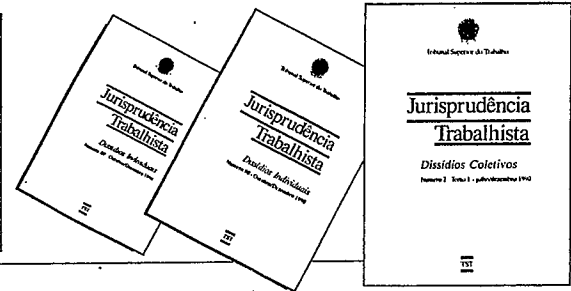
Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII — Preço: CR\$ 1.400,00 (cada)

Sujeito à majoração sem aviso prévio), não incluídas despesas com remessa

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.



INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		
.DECRETO EXECUTIVO 1051, 01-02-94.....	1.561	
.DECRETO SEN NÚMERO, 01-02-94.....	1.561	
.DECRETO SEN NÚMERO, 01-02-94.....	1.562	
.DECRETO SEN NÚMERO, 01-02-94.....	1.562	
.DECRETO SEN NÚMERO, 01-02-94.....	1.562	
.DECRETO SEN NÚMERO, 01-02-94.....	1.562	
.DECRETO SEN NÚMERO, 01-02-94.....	1.563	
.DECRETO SEN NÚMERO, 31-01-94.....	1.563	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
.MENSAGEM 80, 01-02-94.....	1.563	
.MENSAGEM 81, 01-02-94.....	1.563	
.MENSAGEM 84, 01-02-94.....	1.563	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO		
.DESPACHO, 1886/DEMAT, 27-01-94.....	1.565	
.DESPACHO-R, 1886/SPF, 28-01-94.....	1.563	
.RESOLUÇÃO 2, 08, 27-01-94.....	1.563	
.RESOLUÇÃO 107, 1886/CD-PMB, 17-01-94.....	1.563	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
.DESPACHO, 08, 31-01-94.....	1.567	
.DESPACHO-R, 89CJ/DFE, 01-02-94.....	1.567	
.DESPACHO, 89CJ/DFE, 01-02-94.....	1.567	
.DESPACHO, 89CJ/DFE, 01-02-94.....	1.567	
.PARCELA, CARI, 28-01-94.....	1.567	
MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO		
.PORTARIA 38, 08, 31-01-94.....	1.568	
.PORTARIA 39, 08, 01-02-94.....	1.568	
MINISTÉRIO DA FAZENDA		
.ATA-8, SUSEP, 25-03-93.....	1.570	
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/DIRF, 26-01-94.....	1.570	
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/ARF, 26-01-94.....	1.570	
.ATO DECLARATORIO 12, SRRF, 01-02-94.....	1.570	
.DESPACHO-R, MACEN, 28-01-94.....	1.571	
.DESPACHO, MACEN, 31-01-94.....	1.571	
.DESPACHO-R, MACEN, 27-01-94.....	1.571	
.DESPACHO, CEF/DC-SIBAR, 26-01-94.....	1.571	
.DESPACHO, CEF/DC-SIBAR, 26-01-94.....	1.569	
.DESPACHO-R, SAG/COB, 31-01-94.....	1.571	
.DESPACHO, 06, 20-01-94.....	1.569	
.PORTARIA 54, 08, 01-02-94.....	1.568	
.PORTARIA 57, 08, 01-02-94.....	1.568	
.PORTARIA 58, 08, 01-02-94.....	1.568	
.PORTARIA 59, 08, 01-02-94.....	1.568	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA		
.DESPACHO, CEPLAC, 01-02-94.....	1.572	
.DESPACHO, CEPLAC, 01-02-94.....	1.572	
.TABELA DE TARIFAS, COMAR, 01-02-94.....	1.572	
.TABELA DE TARIFAS, COMAR, 01-01-94.....	1.572	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO		
.DESPACHO, CETET/BA, 27-01-94.....	1.573	
.DESPACHO, UFMG, 28-01-94.....	1.572	
.PORTARIA 54, UFG, 27-01-94.....	1.573	
MINISTÉRIO DA SAÚDE		
.DESPACHO, FIOCRUZ/PRESI, 01-02-94.....	1.577	
.DESPACHO, FIOCRUZ, 01-02-94.....	1.577	
.PORTARIA 203, 08, 26-01-94.....	1.573	
MINISTÉRIO DO TRABALHO		
.DESPACHO, MT/PR, 31-01-94.....	1.578	
PORT. INTERN. 2, 08, 01-02-94.....		1.577
RESOLUÇÃO 1, CMTB, 31-01-94.....		1.578
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
.DESPACHO, INSS/SEBC, 26-01-94.....	1.580	
.DESPACHO, INSS/SESE, 27-01-94.....	1.580	
.DESPACHO, INSS/SETO, 27-01-94.....	1.580	
.PORTARIA 712-R, 08, 09-02-93.....	1.579	
.PORTARIA 841, 08, 31-01-94.....	1.579	
.PORTARIA 842, 08, 31-01-94.....	1.580	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
.PORTARIA 35, 08C/PA, 23-12-93.....	1.583	
.PORTARIA 38, 08, 01-02-94.....	1.580	
.PORTARIA 39, 08, 01-02-94.....	1.582	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
.AUTO DE INFRAÇÃO, SEPPO, 01-02-94.....	1.583	
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO		
.DESPACHO, INMETRO/IPDM-SP, 31-01-94.....	1.586	
.DESPACHO, SPC/INCC, 24-01-94.....	1.586	
.PORTARIA 1, SPC, 31-01-94.....	1.583	
.PORTARIA 34, 08, 01-02-94.....	1.583	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
.DESPACHO-R, PETROBRAS, 01-02-94.....	1.587	
.DESPACHO, PETROBRAS, 19-01-94.....	1.590	
.PORTARIA 4, SMM/INPP, 01-02-94.....	1.587	
.PORTARIA 116, SMM/INAE, 01-02-94.....	1.587	
.RELACAO 14, SMM/INPP, 31-01-94.....	1.587	
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL		
.PORTARIA 170-R, 08, 01-02-94.....	1.590	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
PORT. IN-CAN. 11-R, 08, 01-02-94.....		1.593
MINISTÉRIO DA INTERAÇÃO REGIONAL		
.DESPACHO, 08, 27-01-94.....	1.595	
.PORTARIA 67, 08, 01-02-94.....	1.594	
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL		
.DESPACHO, IBAMA/SUPES-MS, 28-01-94.....	1.595	
.PORTARIA 8, IBAMA/PRESI, 01-02-94.....	1.595	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		
.DESPACHO, MP/PRAT-2R, 01-02-94.....	1.596	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
.DESPACHO, CJF/ST, 28-01-94.....	1.596	
.DESPACHO, CJF/ST, 28-01-94.....	1.596	
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
.ATO 39, PRESI, 31-01-94.....	1.596	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		
.DESPACHO-R, 19R/PRESI, 27-01-94.....	1.596	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
.DESPACHO, VIJ/DF, 28-01-94.....	1.597	

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- AJUSTANTE DE DESPACHANTE ARANHEIRO	
INCLUSÃO	
MINISTRO	
DESPACHANTE ARANHEIRO	
ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS	
GUILDO JOSÉ ROTA DE ARAÚJO, E OUTROS	
ATO DECLARATORIO 1, 26-01-94 NF SRRF/ARF.....	1.570
- ALTERAÇÃO	
PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	
PORTARIA 36, 01-02-94 NC 08.....	1.581
PLANO BÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	
PORTARIA 39, 01-02-94 NC 08.....	1.582
- ENLARGAMENTO	
PRECÉITOS COMUNS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO EXERCÍCIO	
PORTARIA 38, 31-01-94 NEX 08.....	1.568
- DISTRIBUIÇÃO DE CANOAS EM COMISSÃO E FUNCOES DE CONFIANÇA	
PORTARIA 39, 01-02-94 NEX 08.....	1.568
- APLICAÇÃO DE MULTA	
SERVIÇO AGENCIAMENTO RECEITA LTDA	
AUTO DE INFRAÇÃO, 01-02-94 NTR SEPRO.....	1.583
- APROVAÇÃO	
MUNTA PARRÓ DE CONVENIOS	
PORTARIA 203, 26-01-94 NS 08.....	1.573
PORTARIAS-INES/08 NMS 170 A 177/94	
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - RS, E OUTROS	
PORTARIA 170, 01-02-94 NEX 08.....	1.590
- TABELA DE PREÇOS E MULTAS	
SERVIÇO DE REGISTRO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES AFINS	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO	
PORTARIA 1, 31-01-94 NICT SPC.....	1.583
- CONTRATO DE GESTÃO	
PETROBRAS BOLSILHEIRO S/A - PETROBRAS	
RESOLUÇÃO 2, 27-01-94 SEPLAN 08.....	1.583
- DISSOLUÇÃO	
PROGRAMA NACIONAL DE DEESTATIZAÇÃO	
INDÚSTRIA CARBONÍFICA CATARINENSE S.A.	
RESOLUÇÃO 107, 17-01-94 SPC/INCC-CD-PMB.....	1.563
- APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO	
ESTUDOS DE VIABILIDADE	
PORTARIA 116, 01-02-94 NRE SEN/INAE.....	1.587
- ARRENDAMENTO DE ENBARCAÇÃO	
AUTORIZAÇÃO	
INDÚSTRIA DE PESCADOS DO ANAPA S/A - ANAPESC	
PORTARIA 5, 01-02-94 PMAL IDAMA/PRESI.....	1.595
- ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	
RTIFICACAO	
ATA, 25-03-93 NF SUSEP.....	1.570
- AUTORIZAÇÃO	
COMPRA E VENDA DE ÁREA	
MARCIO LEITE NIEMAN DE PAULA	
DESPACHO, 27-01-94 NIRE 08.....	1.595
- RENOVACAO DE ALVARA	
REQUISIÇÃO DE NÚMERO	
PORTARIA 4, 01-02-94 NRE SMM/INPP.....	1.587
- ARRENDAMENTO DE ENBARCAÇÃO	
INDÚSTRIA DE PESCADOS DO ANAPA S/A - ANAPESC	
PORTARIA 8, 01-02-94 PMAL IDAMA/PRESI.....	1.595
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	
EMPRESA DE MINERAÇÃO	
ROSEI MINERAÇÃO LTDA, E OUTRAS	
RELACAO 14, 31-01-94 NRE SMM/INPP.....	1.587

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS FACULDADE BANDEIRANTES DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS - SÃO PAULO/SP .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562	- DESPACHANTE ADIANEIRO INCLUSÃO REGISTRO ADUANTE DE DESPACHANTE ADIANEIRO ANTONIO JOSE DE ABREU E LIMA GUIDO JOSE WOTA DE ARAUJO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 1, 26-01-94 HF SRRF/ARF.....	1.570
CURSO DE FORMACAO SOCIAL FACULDADES INTEGRADAS DA SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI - CURITIBA/PR .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562	- INCLUSÃO REGISTRO VICENTE SEVERIANO MOREL NETO .ATO DECLARATORIO 1, 26-01-94 HF SRRF/IDRF.....	1.570
CURSO DE ADMINISTRACAO FACULDADE DE ADMINISTRACAO E PEDAGOGIA DE FORTALEZA/CE .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562	- DESPACHOS-MAARA/CEPLAC RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELEBANHA - TELECOMUNICACOES DA BAHIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-94 MAARA CEPLAC.....	1.572
CURSO DE CIENCIAS LICENCIATURA PLENA HABILITACAO EM MATEMATICA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAO FRANCISCO-BELEM DE SAO FRANCISCO/PE .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562	- DESPACHOS-HF SAO/CGSS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA GOSELEIDA DE CONGREGOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-94 HF SAO/CGSS.....	1.569
CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS FACULDADES INTEGRADAS DA SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI-FISET/CURITIBA/PR .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562	- DESPACHOS-HF/DASEN PROCESSOS APROVADOS LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 28-01-94 HF DASEN.....	1.570
CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS FACULDADES INTEGRADAS DA SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI-CURITIBA/PR .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.563	- DESPACHOS-NICT SP/DMC DOCUMENTOS DEPENDENTES G F DOS SANTOS, E OUTROS .DESPACHO, 24-01-94 NICT SP/DMC.....	1.584
- BASE DE CALCULO DO ICHS PROCEJMENTOS MATHIAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA .PARCELA, 28-01-94 NJ CADE.....	1.567	- DESPACHOS-NJ SDG/DPE SITUACAO DE ESTRANGEIRO HISTORICO OUVIA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-94 NJ SDG/DPE.....	1.567
- BORRACHA DO ESTOQUE DE RESERVA DO IBAMA PREÇOS BORRACHA NATURAL NACIONAL BRUTA E BENEFICIADA .PORTARIA 59, 01-02-94 NF GN.....	1.568	- DESPACHOS-MAIL IBAMA/SUPES-MS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DO MATO GROSSO DO SUL - TELEMS, E OUTROS .DESPACHO, 28-01-94 MAIL IBAMA/SUPES-MS.....	1.595
- BORRACHA NATURAL NACIONAL BRUTA E BENEFICIADA PREÇOS BORRACHA DO ESTOQUE DE RESERVA DO IBAMA .PORTARIA 59, 01-02-94 NF GN.....	1.568	- DESPACHOS-MME/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COROEX, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-94 MME PETROBRAS.....	1.587
- CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO MULTIPLIC COMPANHIA DE SEGUROS MULTIPLIC SEGURADORA S.A .PORTARIA 58, 01-02-94 NF GN.....	1.568	- DESPACHOS-MME/PETROQUINICA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SAMVIK DO BRASIL S/A, E OUTROS .DESPACHO, 19-01-94 MME PETROQUINICA.....	1.590
- HOROESTE PREVIDENCIA PRIVADA HOROESTE SEGURADORA S.A .PORTARIA 57, 01-02-94 NF GN.....	1.568	- DESPACHOS-NPU NPT/PRT-2R RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LAXARO PNEUS FILHO, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-94 NPU NPT/PRT-2R.....	1.596
- CASSACAO DE PERMISSAO SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO MISTA DE TV ASSOCIACAO CULTURAL DE MANGUEIRAS .PORTARIA 36, 31-01-94 RC GN.....	1.580	- DESPACHOS-MS FIOCRUZ/PRESI RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SUN MICROSYSTEMS, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-94 MS FIOCRUZ/PRESI.....	1.577
- CIGARROS VALOR DE RESSARCIMENTO SELO DE CONTROLE SOEZA CRUZ S.A PHILIP MORRIS MARKETING S.A .ATO DECLARATORIO 12, 01-02-94 HF SRF.....	1.570	- DESPACHOS-SEPLAN IGE/DEMAT RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, E OUTROS .DESPACHO, 27-01-94 SEPLAN IGE/DEMAT.....	1.565
- COMISSAO NACIONAL DE EMERGENCIA CONSTITUCAO .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.561	- DESPACHOS-SEPLAN IGE/SFF RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO II - BRASILIA/DF, E OUTROS .DESPACHO, 28-01-94 SEPLAN IGE/SFF.....	1.563
- COMPRA E VENDA DE AREA AUTORIZACAO MARCIO LUIZ HIRANIDA DE PAULA .DESPACHO, 27-01-94 NIRE GN.....	1.595	- DESPACHOS-TRT 19R/PRESI REVISTA LTR E SUPLEMENTO TRABALHISTA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 27-01-94 TRT 19R/PRESI.....	1.596
- CONCESSAO ISENCAO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS CYCLARES INFORMATICA LTDA, E OUTROS .PORT. INTERM. 11, 01-02-94 HGT GN.....	1.593	- DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PENHA DE MULTA E SUSPENSAO BRIMPEL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA .ATO 39, 31-01-94 TST PRESI.....	1.596
- CONCESSAO HONORIFICA ANTONIO ARABANER QUIROGA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-01-94 EXEC.....	1.563	- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO POSONIUS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS PARA AUTO LTDA .DESPACHO, 27-01-94 MEC CEFET/BA.....	1.573
- CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO PROFESSOR AUXILIAR CARLOS JOSE DE CARVALHO PINTO, E OUTROS .PORTARIA 54, 27-01-94 MEC UFSC.....	1.573	- RATIFICACAO POLITEC - INFORMATICA LTDA .DESPACHO, 26-01-94 HF CEF/INZ-DIBAR.....	1.571
- CONSTITUCAO COMISSAO NACIONAL DE EMERGENCIA .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.561	- RATIFICACAO EISEN HEBLETT PACKARD S/A .DESPACHO, 28-01-94 HF CEF/INZ-DIBAR.....	1.571
- CONTRATO DE GESTAO APROVACAO PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS .RESOLUCAO 2, 27-01-94 SEPLAN GN.....	1.563	- DESPACHOS-SEPLAN IGE/SFF RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO II - BRASILIA/DF, E OUTROS .DESPACHO, 28-01-94 SEPLAN IGE/SFF.....	1.563
- CONVOCACAO I CONFERENCIA NACIONAL DO TRABALHO .RESOLUCAO 1, 31-01-94 RFB CNB.....	1.578	- DESPACHOS-MAIL IBAMA/SUPES-MS RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DO MATO GROSSO DO SUL - TELEMS, E OUTROS .DESPACHO, 28-01-94 MAIL IBAMA/SUPES-MS.....	1.595
- CURSO DE ADMINISTRACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE DE ADMINISTRACAO E PEDAGOGIA DE FORTALEZA/CE .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562	- RATIFICACAO POSTO SAYONARA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-94 HS FNS/CRES.....	1.577
- CURSO DE CIENCIAS AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO LICENCIATURA PLENA HABILITACAO EM MATEMATICA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAO FRANCISCO-BELEM DE SAO FRANCISCO/PE .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562	- RATIFICACAO FUNDEP - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA .DESPACHO, 28-01-94 MEC UFMS.....	1.572
- CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADES INTEGRADAS DA SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI-CURITIBA/PR .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.563	- DISSOLUCAO APROVACAO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO INDUSTRIA CARBONUMICA CATARINENSE S.A .RESOLUCAO 109, 17-01-94 SEPLAN INEUC/CD-PND.....	1.563
- CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADES INTEGRADAS DA SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI-FISET/CURITIBA/PR .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562	- DISTRIBUICAO DE CARGOS EM COMISSAO E FUNCOES DE CONFIANCA ALTERACAO .PORTARIA 39, 01-02-94 HEX GN.....	1.568
- CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADES INTEGRADAS DA SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI - CURITIBA/PR .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562		
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE BANDEIRANTES DE CIENCIAS EXATAS E HUMANAS - SAO PAULO/SP .DECRETO SEM NÚMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562		

- DOCUMENTOS DEFERIDOS DESPACHOS-NICT SPC/DNRC O F DOS SANTOS, E OUTROS .DESPACHO, 24-01-94 NICT SPC/DNRC.....	1.584			RATIFICACAO INDUSTRIA VILLAGES S/A .DESPACHO, 31-01-94 MTD DRT/PR.....	1.578
E				RATIFICACAO SINDICATO DAS EXP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE ARACAJU/SE .DESPACHO, 27-01-94 NPS INSS/SESE.....	1.580
- EMPRESA DE MINERACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO KOSBY MINERACAO LTDA, E OUTRAS .RELACAO 14, 31-01-94 NRE SBN/DNPM.....	1.587			DESPACHOS-MME/PETROBRAS RATIFICACAO CODEX, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-94 MME PETROBRAS.....	1.587
- ESTUDOS DE VIABILIDADE APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO PORTARIA 116, 01-02-94 NRE SEN/DNAEE.....	1.587			DESPACHOS-NS FIOCROZ/PRESI RATIFICACAO SUN MICROSYSTEMS, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-94 NS FIOCROZ/PRESI.....	1.577
- EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIO TAXI RYFC GONCALVES - NE .PORTARIA 35, 23-12-93 HC OMC/PA.....	1.583			- LICENCA CONCESSAO INPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS CYCLARES INFORMATICA LTDA, E OUTROS .PORT. INTERM. 11, 01-02-94 NCT GH.....	1.595
F				J	
- FATOR DE ATUALIZACAO SALARIO-DE-CONTRIBUICAO SEGURO EMPREGADO JOGADOR PROFISSIONAL .PORTARIA 842, 31-01-94 NPS GH.....	1.580			- JOGADOR PROFISSIONAL FATOR DE ATUALIZACAO SALARIO-DE-CONTRIBUICAO SEGURO EMPREGADO .PORTARIA 842, 31-01-94 NPS GH.....	1.580
H				L	
- HABILITACAO EM MATEMATICA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CURSO DE CIENCIAS LICENCIATURA PLENA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAO FRANCISCO-BELEM DE SAO FRANCISCO/PE .DECRETO SEM NUMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562			- LEI NR 6874 DE 03/12/80 NOVA REGULAMENTACAO .DECRETO EXECUTIVO 1051, 01-02-94 EXEC.....	1.561
- HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR CARLOS JOSE DE CARVALHO PIATO, E OUTROS .PORTARIA 54, 27-01-94 MEC UFSC.....	1.573			- LICENCIATURA PLENA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CURSO DE CIENCIAS HABILITACAO EM MATEMATICA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAO FRANCISCO-BELEM DE SAO FRANCISCO/PE .DECRETO SEM NUMERO, 01-02-94 EXEC.....	1.562
I				N	
- I CONFERENCIA NACIONAL DO TRABALHO CONVOCAAO .RESOLUCAO 1, 31-01-94 MTD CNTR.....	1.578			- LIMITA PADRAO DE CONVENIOS APROVACAO .PORTARIA 203, 26-01-94 NS GH.....	1.573
- IMPORTACAO E EXPORTACAO COM O HAITI SUSPENSAO TEMPORARIA OPERACOES .PORTARIA 34, 01-02-94 NICT GH.....	1.583			H	
- INPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS CONCESSAO TESCADO CYCLARES INFORMATICA LTDA, E OUTROS .PORT. INTERM. 11, 01-02-94 NCT GH.....	1.595			- NOVA REGULAMENTACAO LEI NR 6874 DE 03/12/80 .DECRETO EXECUTIVO 1051, 01-02-94 EXEC.....	1.561
- INCLUSAO REGISTRO DESPAGHANTE ADUANEIRO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO ANTONIO JOSE DE ARAUJO E LIMA GILDO JOSE MOTA DE ARAUJO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 1, 26-01-94 MF SRRF/ARF.....	1.570			O	
REGISTRO DESPAGHANTE ADUANEIRO VICENTE SEVERIANO MOREL NETO .ATO DECLARATORIO 1, 26-01-94 MF SRRF/IDRF.....	1.570			- OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGACAO VALOR TARIFA D'AGUA ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO PERIMETRO PIRAPORA DE IRRIGACAO - AUPPI, E OUTROS .PORTARIA 87, 01-02-94 MRE GH.....	1.584
- INDETERMINACAO DE LICITACAO CAESB - CIA. DE AGUA E ESGOTO DE BRASLIA .DESPACHO, 28-01-94 TJDF VIJ/DF.....	1.597			- OPERACOES SUSPENSAO TEMPORARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO COM O HAITI .PORTARIA 34, 01-02-94 NICT GH.....	1.583
REVISTA LTR E SUPLEMENTO TRABALHISTA DESPACHOS-TRT 19R/PRESI RATIFICACAO .DESPACHO, 27-01-94 TRT 19R/PRESI.....	1.596			P	
DESPACHOS-MF SAG/CGSS RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-94 MF SAG/CGSS.....	1.569			- PENA DE MORTA E SUSPENSAO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR BRUNPEL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA .ATO 39, 31-01-94 TST PRESI.....	1.596
RATIFICACAO EDITORIA NOJ LTDA .DESPACHO, 28-01-94 STJ CJF/SB.....	1.596			- PERMISSAO DE MINERIO RENOVACAO DE ALVARA AUTORIZACAO .PORTARIA 4, 01-02-94 MME SBN/DNPM.....	1.587
RATIFICACAO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 28-01-94 STJ CJF/SB.....	1.596			- PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE RADIODIFUSAO SOMBRA EM FM ALTERACAO .PORTARIA 38, 01-02-94 HC GH.....	1.581
DESPACHOS-SEPLAN IGDG/SFF RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANICO II - BRASLIA/DF, E OUTROS .DESPACHO, 28-01-94 SEPLAN IGDG/SFF.....	1.563			ALTERACAO .PORTARIA 39, 01-02-94 HC GH.....	1.582
DESPACHOS-MME/PETROQUIMICA RATIFICACAO SANDVIK DO BRASIL S/A, E OUTROS .DESPACHO, 19-01-94 MME PETROQUIMICA.....	1.590			- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MBES/GH NRS 170 A 177/94 APROVACAO MUNICIPIO DE SAO BENTO - PB, E OUTROS .PORTARIA 170, 01-02-94 MBES GH.....	1.590
RATIFICACAO COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-94 NICT IMPETRO/IPPEN-SF.....	1.586			- PORTARIAS-MBES/GH NRS 170 A 177/94 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE SAO BENTO - PB, E OUTROS .PORTARIA 170, 01-02-94 MBES GH.....	1.590
DESPACHOS-MHU NPT/PRT-2R RATIFICACAO LAZARO PAOLIS FILHO, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-94 MHU NPT/PRT-2R.....	1.596			- PRECITOS COMUNS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO EXERCITO ALTERACAO REGULAMENTO .PORTARIA 38, 31-01-94 MEC GH.....	1.568
DESPACHOS-SEPLAN IGDG/DEMAT RATIFICACAO CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, E OUTROS .DESPACHO, 27-01-94 SEPLAN IGDG/DEMAT.....	1.565			- PRECOS BOMBACHA NATURAL NACIONAL BRUTA E DEMEFECIDA BOMBACHA DO ESTOQUE DE RESERVA DO IDAMA .PORTARIA 59, 01-02-94 MF GH.....	1.568
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 27-01-94 NPS INSS/SETO.....	1.580			- PROCEDIMENTOS BASE DE CALCULO DO ICMS MARTINS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA .PARECER, 28-01-94 MJ CASE.....	1.567
RATIFICACAO ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 26-01-94 NPS INSS/SESC.....	1.580			- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BACEN LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 28-01-94 MF BACEN.....	1.570
RATIFICACAO DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL .DESPACHO, 20-01-94 MF SE.....	1.569			- PROCESSOS INDEFERIDOS INTERLEGANT COSEBORA DE CAMELO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA .DESPACHO, 31-01-94 MF BACEN.....	1.571
RATIFICACAO ENDATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 01-02-94 MAARA CEPLAC.....	1.572			- PROFESSOR AUXILIAR HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO CARLOS JOSE DE CARVALHO PIATO, E OUTROS .PORTARIA 54, 27-01-94 MEC UFSC.....	1.573
DESPACHOS-MAARA/CEPLAC RATIFICACAO TELEBANHA - TELECOMUNICACOES DA BAHIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 01-02-94 MAARA CEPLAC.....	1.572			- PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO APROVACAO DISSOLUCAO INDUSTRIA CARBOQUIMICA CATARINENSE S.A .RESOLUCAO 109, 17-01-94 SEPLAN BRNES/CD-PRIO.....	1.563

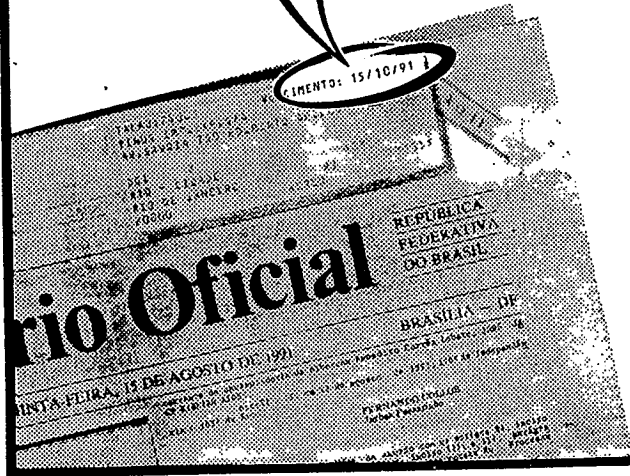
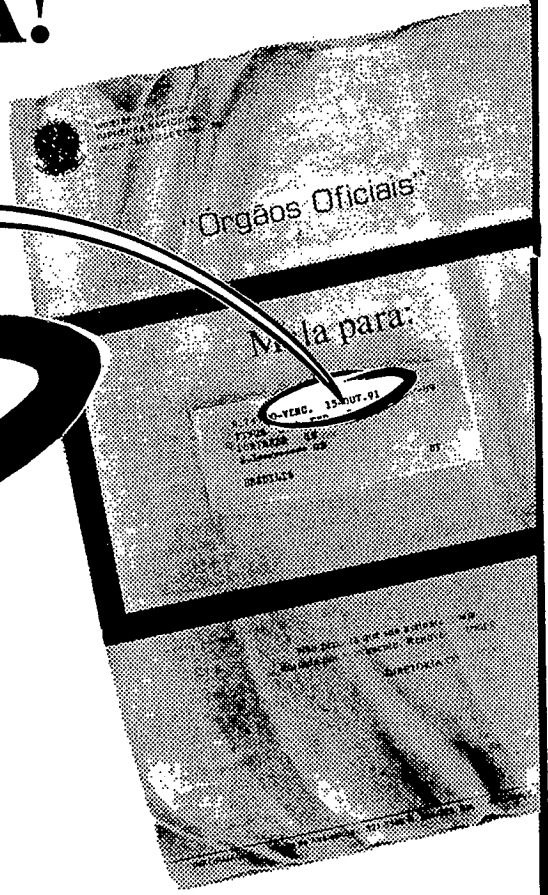
R		
- RATIFICAÇÃO		
DISPENSA DE LICITAÇÃO		
POKORIBUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA AUTO LTDA		
.DESPACHO, 27-01-94 MEC CEF/TA.....	1.573	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
CAESB - CIA. DE AGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA		
.DESPACHO, 28-01-94 TDF VII/DF.....	1.597	
REVISTA LTR E SUPLEMENTO TRABALHISTA		
DESPACHOS-TRT 19R/PRESI		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
.DESPACHO, 27-01-94 TRT 19R/PRESI.....	1.596	
DISPENSA DE LICITAÇÃO		
POLITEC - INFORMÁTICA LTDA		
.DESPACHO, 26-01-94 MF CEF/IZ-DIRAR.....	1.571	
DISPENSA DE LICITAÇÃO		
EDISA HEULETT PACKARD S/A		
.DESPACHO, 28-01-94 MF CEF/IZ-DIRAR.....	1.571	
DESPACHOS-MF SAG/CSG		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS		
.DESPACHO, 31-01-94 MF SAG/CSG.....	1.569	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
EDITORA NDA LTDA		
.DESPACHO, 28-01-94 STJ CJF/SG.....	1.596	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
LEX EDITORA S/A		
.DESPACHO, 28-01-94 STJ CJF/SG.....	1.596	
DESPACHOS-SEPLAN INGE/SFF		
DISPENSA DE LICITAÇÃO		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENANCIO II - BRASÍLIA/DF, E OUTROS		
.DESPACHO, 28-01-94 SEPLAN INGE/SFF.....	1.563	
DESPACHOS-MME/PETROQUÍMICA		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
SAROVIC DO BRASIL S/A, E OUTROS		
.DESPACHO, 19-01-94 MME PETROQUÍMICA.....	1.590	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, E OUTROS		
.DESPACHO, 31-01-94 NICT INMETRO/PEM-SP.....	1.586	
DESPACHOS-MPU IPT/PT-2R		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
LAZARO POKES FILMS, E OUTROS		
.DESPACHO, 01-02-94 MPU IPT/PT-2R.....	1.596	
DESPACHOS-SEPLAN INGE/DEMAT		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, E OUTROS		
.DESPACHO, 27-01-94 SEPLAN INGE/DEMAT.....	1.565	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
.DESPACHO, 27-01-94 MFS INSS/SETO.....	1.580	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A		
.DESPACHO, 26-01-94 MFS INSS/SETO.....	1.580	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL		
.DESPACHO, 20-01-94 MF SE.....	1.569	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A		
.DESPACHO, 01-02-94 MAARA CEPLAC.....	1.572	
DESPACHOS-MAARA/CEPLAC		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
TELEBRASIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A, E OUTROS		
.DESPACHO, 01-02-94 MAARA CEPLAC.....	1.572	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
INDUSTRIA VILLARES S/A		
.DESPACHO, 31-01-94 MFB DRT/PA.....	1.578	
DESPACHOS-PMAL IBAMA/SUPES-MS		
DISPENSA DE LICITAÇÃO		
TELECOMUNICAÇÕES DO NATO GRUPO DO SUL - TELNOR, E OUTROS		
.DESPACHO, 28-01-94 PMAL IBAMA/SUPES-MS.....	1.595	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
SINDICATO DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE		
.DESPACHO, 27-01-94 MFS INSS/SESE.....	1.580	
DESPACHOS-MME/PETROBRAS		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
CONDEX, E OUTROS		
.DESPACHO, 01-02-94 MME PETROBRAS.....	1.587	
DESPACHOS-MS FIODCUI/PRESI		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
RUA WICKENSTEIN, E OUTROS		
.DESPACHO, 01-02-94 MS FIODCUI/PRESI.....	1.577	
DISPENSA DE LICITAÇÃO		
POSTO SAYONARA LTDA, E OUTROS		
.DESPACHO, 01-02-94 MS FMS/CEBS.....	1.577	
DISPENSA DE LICITAÇÃO		
FUNDEP - FUNDACÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA		
.DESPACHO, 28-01-94 MEC UP/NE.....	1.572	
- REAJUSTE		
SALÁRIO MÍNIMO		
.PORT. INTERN. 2, 01-02-94 MFB GA.....	1.577	
SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO		
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO		
.PORTARIA 841, 31-01-94 MFS GH.....	1.579	
- RECEBIMENTO DE MENSAGEM		
.MENSAGEM 82, 01-02-94 PR.....	1.563	
.MENSAGEM 83, 01-02-94 PR.....	1.563	
.MENSAGEM 84, 01-02-94 PR.....	1.563	
- RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO		
TRANSAUTO - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A		
FIAT AUTOMÓVEIS S/A		
.DESPACHO, 31-01-94 MFB GH.....	1.567	
- REGISTRO		
INCLUSÃO		
DESPACHANTE ADJUNTEIRO		
ADJUNTE DE DESPACHANTE ADJUNTEIRO		
ANTÔNIO JOSÉ DE ABEUÉ LIMA		
GUIDO JOSÉ MOTA DE ARAÚJO, E OUTROS		
.ATO DECLARATORIO 1, 26-01-94 MF SRBF/LDRF.....	1.570	
INCLUSÃO		
DESPACHANTE ADJUNTEIRO		
VICENTE SEVERIANO MOREL NETO		
.ATO DECLARATORIO 1, 26-01-94 MF SRBF/LDRF.....	1.570	
- REGULAMENTO		
ALTERAÇÃO		
PRECEITOS COMUNS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO EXERCÍCIO		
.PORTARIA 38, 31-01-94 MFB GH.....	1.568	
- RENOVACÃO DE ALVARÁ		
AUTORIZAÇÃO		
PESQUISA DE MINÉRIO		
.PORTARIA 4, 01-02-94 MME SMO/DMP.....	1.587	
- REPUBLICAÇÃO		
.PORTARIA 712, 09-12-93 MFS GH.....	1.579	
- RETIFICAÇÃO		
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA		
.ATA, 25-03-93 MF SUSEP.....	1.570	
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO RÚTIO DOS MÉDICOS DE NOVA IGUAÇU LTDA, E OUTROS		
.DESPACHO, 27-01-94 MF BACEN.....	1.571	
S		
- SALÁRIO MÍNIMO		
REAJUSTE		
.PORT. INTERN. 2, 01-02-94 MFB GH.....	1.577	
- SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO		
REAJUSTE		
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO		
.PORTARIA 841, 31-01-94 MFS GH.....	1.579	
- SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO		
REAJUSTE		
SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO		
.PORTARIA 841, 31-01-94 MFS GH.....	1.579	
FATOR DE ATUALIZAÇÃO		
SEGURADO EMPREGADO		
JOGADOR PROFISSIONAL		
.PORTARIA 842, 31-01-94 MFS GH.....	1.580	
- SEGURADO EMPREGADO		
FATOR DE ATUALIZAÇÃO		
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO		
JOGADOR PROFISSIONAL		
.PORTARIA 842, 31-01-94 MFS GH.....	1.580	
- SELA DE CONTROLE		
VALOR DE RESSARCIMENTO		
CIGARROS		
SOUZA CRUZ S.A		
PHILIP MORRIS MARKETING S.A		
.ATO DECLARATORIO 12, 01-02-94 MF SRF.....	1.570	
- SERVIÇO DE BASTO TAXI		
EXPLORAÇÃO COMERCIAL		
INFC GONCALVES - ME		
.PORTARIA 33, 23-12-93 MC DMG/PA.....	1.583	
- SERVIÇO DE REGISTRO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES AFINS		
APROVAÇÃO		
TABELA DE PREÇOS E MULTAS		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO		
.PORTARIA 1, 31-01-94 NICT SPC.....	1.583	
- SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO NISTA DE TV		
CASCAÇO DE PEREIRA		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NAMAMEIRAS		
.PORTARIA 56, 31-01-94 MFB GH.....	1.580	
- SERVIÇO POSTAL E TELEGRAMA NACIONAL		
VALOR TARIFÁRIO BÁSICO		
.PORTARIA 54, 01-02-94 MF GH.....	1.568	
- SITUAÇÃO DE ESTRANHEIRO		
DESPACHOS-ME SDCJ/DPE		
KITSUNO OGIYAMA, E OUTROS		
.DESPACHO, 01-02-94 MFB SDCJ/DPE.....	1.567	
MARTA DOMINGA DAVALOS FARINA		
.DESPACHO, 01-02-94 MFB SDCJ/DPE.....	1.567	
SAMUEL VICTOR SOTO VENEZAS		
.DESPACHO, 01-02-94 MFB SDCJ/DPE.....	1.567	
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA		
OPERAÇÕES		
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COM O HAITI		
.PORTARIA 34, 01-02-94 NICT GH.....	1.583	
T		
- TABELA DE PREÇOS E MULTAS		
APROVAÇÃO		
SERVIÇO DE REGISTRO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES AFINS		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO		
.PORTARIA 1, 31-01-94 NICT SPC.....	1.583	
- TÁRIFA D'ÁGUA		
VALOR		
ORÇAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO		
ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO PERÍMETRO PIRAPORA DE IRRIGAÇÃO - AUPPI, E OUTROS		
.PORTARIA 87, 01-02-94 MIRE GH.....	1.584	
U		
- UNIDADE ARMAZENADORA DE AMBIENTE ARTIFICIAL		
TABELA DE TARIFAS, 01-01-94 MAARA COMAR.....	1.572	
- UNIDADE ARMAZENADORA DE AMBIENTE NATURAL		
TABELA DE TARIFAS, 01-01-94 MAARA COMAR.....	1.572	
V		
- VALOR		
TÁRIFA D'ÁGUA		
ORÇAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO		
ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO PERÍMETRO PIRAPORA DE IRRIGAÇÃO - AUPPI, E OUTROS		
.PORTARIA 87, 01-02-94 MIRE GH.....	1.584	
- VALOR DE RESSARCIMENTO		
SELA DE CONTROLE		
CIGARROS		
SOUZA CRUZ S.A		
PHILIP MORRIS MARKETING S.A		
.ATO DECLARATORIO 12, 01-02-94 MF SRF.....	1.570	
- VALOR TARIFÁRIO BÁSICO		
SERVIÇO POSTAL E TELEGRAMA NACIONAL		
.PORTARIA 56, 01-02-94 MF GH.....	1.588	

Mantenha-se informado.

RENOVE SUA

ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.

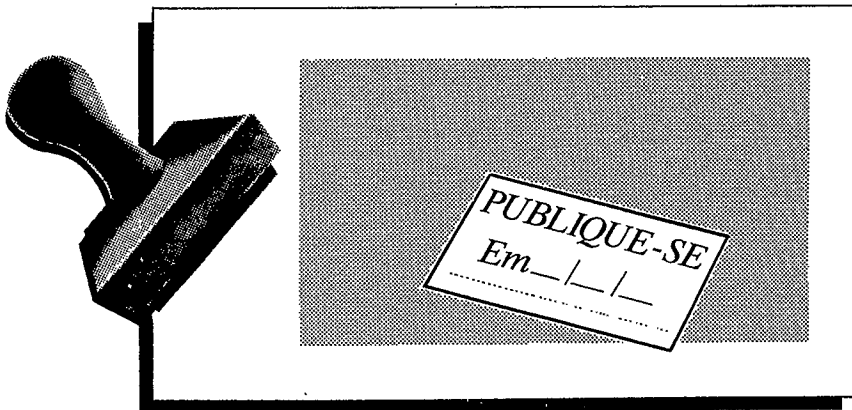


ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União e/ou Diário da Justiça você deve

- encaminhar, também, cópia do original
- para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone: (061) 226-6706 — Fax: (061) 225-2046
Imprensa Nacional, SIG — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70804-900 Brasília-DF

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

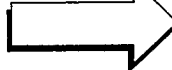
ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral		Valor do Porte (por assinatura)	
		Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção 1	CR\$ 11.900,00	CR\$ 8.124,60	CR\$ 18.506,40
Diário Oficial — Seção 2	CR\$ 3.690,00	CR\$ 4.006,20	CR\$ 9.127,80
Diário Oficial — Seção 3	CR\$ 10.903,00	CR\$ 7.167,60	CR\$ 18.506,40
Diário da Justiça — Seção 1	CR\$ 12.230,00	CR\$ 8.124,60	CR\$ 18.506,40
Diário da Justiça — Seção 2	CR\$ 18.629,00	CR\$ 14.724,60	CR\$ 33.534,60
Diário da Justiça — Seção 3	CR\$ 11.206,00	CR\$ 7.167,60	CR\$ 18.506,40

acrescido do



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Horário: 7:30 às 19:00 horas